

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

(*) Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

Atendendo ao estado de apreensão creado no país pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente;

Atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo;

Com o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outra justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem estar e à sua prosperidade;

Decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o país:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Art. 1.º O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.

Art. 2.º A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório em todo o país. Não haverá outras bandeiras, hinos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos símbolos nacionais.

Art. 3.º O Brasil é um Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial.

Art. 4.º O território federal compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo acrescer com novos territórios que a ele venham a incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Art. 5.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais consecutivas, e aprovação do Parlamento Nacional.

Parágrafo único. A resolução do Parlamento poderá ser submetida pelo Presidente da República ao plebiscito das populações interessadas.

Art. 6.º A União poderá crear, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial.

Art. 7.º O atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, será administrado pela União.

Art. 8.º A cada Estado caberá organizar os serviços do seu peculiar interesse e custear-los com seus próprios recursos.

Parágrafo único. O Estado que, por tres anos consecutivos, não arrecadar receita suficiente à manutenção dos seus serviços será transformado em território até o restabelecimento de sua capacidade financeira.

Art. 9.º O Governo Federal intervirá nos Estados, mediante a nomeação, pelo Presidente da República, de um Interventor, que assumirá no Estado as funções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de acordo com as conveniências e necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República:

a) para impedir invasão iminente de um país estrangeiro no território nacional ou de um Estado em outro, bem como para repelir uma ou outra invasão;

b) para restabelecer a ordem gravemente alterada, nos casos em que o Estado não queira ou não possa fazê-lo;

c) para administrar o Estado, quando, por qualquer motivo, um dos seus poderes estiver impedido de funcionar;

d) para reorganizar as finanças do Estado que suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço de sua dívida fundada, ou que, passado um ano do vencimento, não houver resgatado empréstimo contraído com a União;

e) para assegurar a execução dos seguintes princípios constitucionais:

1 — forma republicana e representativa de governo;

2 — governo presidencial;

3 — direitos e garantias asseguradas na Constituição;

f) para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

Parágrafo único. A competência para decretar a intervenção será do Presidente da República nos casos das letras a, b e c; da Câmara dos Deputados, no caso das letras d e e; do Presidente da República, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, no caso da letra f.

Art. 10. Os Estados têm a obrigação de providenciar, na esfera da sua competência, as medidas necessárias à execução dos tratados comerciais concluídos pela União. Se o não fizerem em tempo útil, a competência legislativa para tais medidas, se devolverá à União.

Art. 11. A lei, quando de iniciativa do Parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substância e os princípios, a matéria que constitui o seu objeto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares.

Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias da sua competência consultiva.

Art. 14. O Presidente da República, observadas as disposições constitucionais e nos limites das respectivas dotações orçamentárias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre a organização do Governo e da administração federal, o comando supremo e a organização das forças armadas.

Art. 15. Compete privativamente à União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do Corpo Diplomático e Consular, celebrar tratados e convenções internacionais;

II — declarar a guerra e fazer a paz;

III — resolver definitivamente sobre os limites do território nacional;

IV — organizar a defesa externa, as forças armadas, a polícia e segurança das fronteiras;

V — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material de guerra de qualquer natureza;

VI — manter o serviço de correios;

VII — explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, rádio-comunicação e navegação aérea, inclusive as instalações de pouso, bem como as vias férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado;

VIII — crear e manter alfândegas e entrepostos e prover aos serviços da polícia marítima e portuária;

IX — fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude;

X — fazer o recenseamento geral da população;

XI — conceder anistia.

Art. 16. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

I — os limites dos Estados entre si, os do Distrito Federal e os do território nacional com as nações limítrofes.

II — a defesa externa, compreendidas a polícia e a segurança das fronteiras;

III — a naturalização, a entrada no território nacional e saída desse território, a emigração e imigração, os passaportes, a expulsão de estrangeiros do território nacional e proibição de permanência ou de estada no mesmo, a extradição;

IV — a produção e o comércio de armas, munições e explosivos;

V — o bem estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme;

VI — as finanças federais, as questões de moeda, de crédito, de bolsa e de banco;

VII — comércio exterior e interestadual, câmbio e transferência de valores para fora do país;

VIII — os monopólios ou estadização de indústrias;

IX — os pesos e medidas, os modelos, o título e a garantia dos metais preciosos;

X — correios, telégrafos e rádio-comunicação;

XI — as comunicações e os transportes por via férrea, via d'água, via aérea ou estradas de rodagem, desde que tenham caráter internacional ou interestadual;

XII — a navegação de cabotagem, só permitida esta, quanto a mercadorias, nos navios nacionais;

XIII — alfândegas e entrepostos; a polícia marítima, a portuária e a das vias fluviais;

XIV — os bens do domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração;

XV — a unificação e standardização dos estabelecimentos e instalações elétricas, bem como as medidas de segurança a serem adotadas nas indústrias de produção de energia elétrica; o regime das linhas para as correntes de alta tensão, quando as mesmas transponham os limites de um Estado;

XVI — o direito civil, o direito comercial, o direito aéreo, o direito operário, o direito penal e o direito processual;

XVII — o regime de seguros e sua fiscalização;

XVIII — o regime dos teatros e cinematógrafos;

XIX — as cooperativas e instituições destinadas a recolher e a empregar a economia popular;

XX — direito de autor; imprensa; direito de associação, de reunião, de ir e vir; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome;

XXI — os privilégios de invento, assim como a proteção dos modelos, marcas e outras designações de mercadorias;

XXII — divisão judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

XXIII — matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios;

XXIV — diretrizes de educação nacional;

XXV — anistia;

XXVI — organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército;

XXVII — normas fundamentais da defesa e proteção da saúde, especialmente da saúde da criança.

Art. 17. Nas matérias de competência exclusiva da União, a lei poderá delegar aos Estados a faculdade de legislar, seja para regular a matéria, seja para suprir as lacunas da legislação federal, quando se trate de questão que interesse, de maneira predominante, a um ou alguns Estados. Nesse caso, a lei votada pela Assembleia Estadual só entrará em vigor mediante aprovação do Governo Federal.

Art. 18. Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para supri-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as exigências da lei federal, ou em

não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assuntos:

a) riquezas do sub-solo, mineração, metalurgia, águas, energia hidro-elétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;

b) rádio-comunicação; regime de eletricidade, salvo o disposto no n. XV do art. 16;

c) assistência pública, obras de higiene popular, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

d) organizações públicas, com o fim de conciliação extra-judicial dos litígios ou sua decisão arbitral;

e) medidas de polícia para a proteção das plantas e dos rebanhos contra as moléstias ou agentes nocivos;

f) crédito agrícola, incluídas as cooperativas entre agricultores;

g) processo judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Tanto nos casos deste artigo, como no do artigo anterior, desde que o Poder Legislativo Federal ou o Presidente da República haja expedido lei ou regulamento sobre a matéria, a lei estadual ter-se-á por derogada nas partes em que for incompatível com a lei ou regulamento federal.

Art. 19. A lei pode estabelecer que serviços de competência federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instruções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

Art. 20. É da competência privativa da União:

I — decretar impostos;

a) sobre a importação de mercadorias de procedência estrangeira;

b) de consumo de quaisquer mercadorias;

c) de renda e proventos de qualquer natureza;

d) de transferência de fundos para o exterior;

e) sobre atos emanados do seu governo, negócios da sua economia e instrumento ou contratos regulados por lei federal;

f) nos Territórios, os que a Constituição atribue aos Estados;

II — cobrar taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais; de entrada, saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais e às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 21. Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que devem reger-se;

II, exercer todo e qualquer poder que lhes não for negado, expressa ou implicitamente, por esta Constituição.

Art. 22. Mediante acordo com o Governo Federal, poderão os Estados delegar a funcionários da União a competência para a execução de leis, serviços, atos ou decisões do seu governo.

Art. 23. É da competência exclusiva dos Estados:

I, a decretação de impostos sobre:

a) a propriedade territorial, exceto a urbana;

b) transmissão de propriedade "causa mortis";

c) transmissão da propriedade imóvel inter-vivos, inclusive a sua incorporação ao capital da sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadoria de sua produção até o máximo de dez por cento "ad valorem", vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduais.

§ 1.º O imposto de venda será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos.

§ 2.º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Município em partes iguais.

§ 3.º Em casos excepcionais, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser aumentado temporariamente além do limite de que trata a letra c do n. I.

§ 4.º O imposto sobre a transmissão dos bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território se acham situados; e o de transmissão "causa mortis" de bens incorpóreos, inclusive de títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 24. Os Estados poderão criar outros impostos. É vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente. É da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência da bi-tributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Art. 25. O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego, vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem.

Art. 26. Os municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

a) à escolha dos vereadores pelo sufrágio direto dos municipais alistados eleitores na forma da lei;

b) à decretação dos impostos e taxas atribuídas à sua competência por esta Constituição e pelas Constituições e leis dos Estados;

c) à organização dos serviços públicos de caráter local.

Art. 27. O prefeito será de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 28. Além dos atribuídos a eles pelo artigo 23, parágrafo 2º, desta Constituição e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

I — o imposto de licenças;

II — o imposto predial e o territorial urbanos;

III — os impostos sobre diversões públicas;

IV — as taxas sobre serviços municipais.

Art. 29. Os municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns. O agrupamento, assim constituído, será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.

Parágrafo único. Caberá aos Estados regular as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma da sua administração.

Art. 30. O Distrito Federal será administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da República, com a aprovação do Conselho Federal, e demissível "ad nutum", cabendo as funções deliberativas ao Conselho Federal. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas dos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

Art. 31. A administração dos Territórios será regulada em lei especial.

Art. 32. É vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

a) criar distinções entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre os Estados e municípios;

b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

c) tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada, no interesse comum, por lei especial.

Art. 33. Nenhuma autoridade federal, estadual ou municipal recusará fé aos documentos emanados de qualquer delas.

Art. 34. É vedado à União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem discriminação em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 35. É defeso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) denegar uns aos outros, ou aos Territórios, a extradição de criminosos, reclamada, de acordo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributária ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedência;

c) contraír empréstimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal.

Art. 36. São do domínio federal:

a) os bens que pertencerem à União, nos termos das leis atualmente em vigor;

b) os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros;

c) as ilhas flúvias e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 37. São do domínio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restrições do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 38. O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional, com a colaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da República, daquele mediante parecer nas matérias da sua competência consultiva e deste pela iniciativa e sanção dos projetos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados nesta Constituição.

§ 1.º O Parlamento Nacional compõe-se de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal.

§ 2.º Ninguém pode pertencer ao mesmo tempo à Câmara dos Deputados e ao Conselho Federal.

Art. 39. O Parlamento reunir-se-á, na Capital Federal, independentemente de convocação, a três de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcionará quatro meses, do dia da instalação, somente por iniciativa do Presidente da República podendo ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, o Parlamento só pode deliberar sobre as matérias indicadas pelo Presidente da República no ato de prorrogação ou de convocação.

§ 2.º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 3.º As vagas que ocorrerem serão preenchidas por eleição suplementar, se se tratar da Câmara dos Deputados, e por eleição ou nomeação, conforme o caso, em se tratando do Conselho Federal.

Art. 40. A Câmara dos Deputados e o Conselho Federal funcionarão separadamente e, quando não se resolver o contrário, por

maioria de votos, em sessões públicas. Em uma e outra Câmara as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41. A cada uma das Câmaras compete:

eleger a sua mesa;

organizar o seu regimento interno;

regular o serviço de sua polícia interna;

nomear os funcionários de sua secretaria.

Art. 42. Durante o prazo em que estiver funcionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da respectiva Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

Art. 43. Só perante a sua respectiva Câmara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emitirem no exercício de suas funções; não estarão, porém, isentos de responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia, injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime.

Parágrafo único. Em caso de manifestação contrária à existência ou independência da Nação ou incitamento à subversão violenta da ordem política ou social, pode qualquer das Câmaras, por maioria de votos, declarar vago o lugar do deputado ou membro do Conselho Federal, autor da manifestação ou incitamento.

Art. 44. Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

a) celebrar contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal;

b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado, salvo missão diplomática de caráter extraordinário;

c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviços públicos, ou de sociedade, empresa ou companhia que goze de favores, privilégios, isenções, garantias de rendimento ou subsídios do poder público;

d) ocupar cargo público de que seja demissível "ad nutum";

e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municípios.

Parágrafo único. No intervalo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo público de que for titular.

Art. 45. Qualquer das duas Câmaras ou alguma das suas comissões pode convocar Ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre matérias sujeitas à sua deliberação. O Ministro, independentemente de qualquer convocação, pode pedir a uma das Câmaras do Parlamento, ou a qualquer de suas comissões, dia e hora para ser ouvido sobre questões sujeitas à deliberação do Poder Legislativo.

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 46. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos mediante sufrágio indireto.

Art. 47. São eleitores os vereadores das Câmaras municipais e, em cada município, dez cidadãos eleitos por sufrágio direto no mesmo ato da eleição da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada Estado constituirá uma circunscrição eleitoral.

Art. 48. O número de deputados por Estado será proporcional à população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado.

Art. 49. Compete à Câmara dos Deputados iniciar a discussão e votação das leis de impostos e fixação das forças de terra e mar, bem como todas as que importarem aumento de despesa.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 50. O Conselho Federal compõe-se de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo Presidente da República. A duração do mandato é de seis anos.

Parágrafo único. Cada Estado, pela sua Assembléia Legislativa, elegerá um representante. O Governador do Estado terá o direito de vetar o nome escolhido pela Assembléia; em caso de veto, o nome vetado só se terá por escolhido definitivamente se confirmada a eleição por dois terços de votos da totalidade dos membros da Assembléia.

Art. 51. Só podem ser eleitos representantes dos Estados os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, alistados eleitores e que hajam exercido, por espaço nunca menor de quatro anos, cargo de governo na União ou nos Estados.

Art. 52. A nomeação feita pelo Presidente da República só pode recair em brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e que se haja distinguido por sua atividade em algum dos ramos da produção ou da cultura nacional.

Art. 53. Ao Conselho Federal cabe legislar para o Distrito Federal e para os Territórios, no que se referir aos interesses peculiares dos mesmos.

Art. 54. Terá início no Conselho Federal a discussão e votação dos projetos de lei sobre:

- a) tratados e convenções internacionais;
- b) comércio internacional e interestadual;
- c) regime de portos e navegação de cabotagem;

Art. 55. Compete ainda ao Conselho Federal:

a) aprovar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, dos representantes diplomáticos, exceto os enviados em missão extraordinária;

b) aprovar os acordos concluídos entre os Estados.

Art. 56. O Conselho Federal será presidido por um ministro de Estado, designado pelo Presidente da República.

DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL

Art. 57. O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos vários ramos da produção nacional designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Parágrafo único. O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco secções:

- a) secção de indústria e do artesanato;
- b) secção da agricultura;
- c) secção do comércio;
- d) secção dos transportes;
- e) secção do crédito.

Art. 58. A designação dos representantes das associações ou sindicatos é feita pelos respectivos órgãos colegiais deliberativos, de grau superior.

Art. 59. A presidência do Conselho da Economia Nacional caberá a um Ministro de Estado, designado pelo Presidente da República.

§ 1.º Cabe, igualmente, ao Presidente da República designar, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, até tres membros para cada uma das secções do Conselho da Economia Nacional.

§ 2.º Das reuniões das várias secções, órgãos, comissões ou Assembléia Geral do Conselho poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do Presidente da República, os Ministros, Diretores de Ministério e representantes de governos estaduais; igualmente

mente sem direito a voto, poderão participar das mesmas reuniões representantes de sindicatos ou associações de categoria compreendida em algum dos ramos da produção nacional, quando se trate do seu especial interesse.

Art. 60. O Conselho da Economia Nacional organizará os seus conselhos técnicos permanentes, podendo, ainda, contratar o auxílio de especialistas para o estudo de determinadas questões sujeitas a seu parecer ou inquéritos recomendados pelo Governo ou necessários ao preparo de projetos de sua iniciativa.

Art. 61. São atribuições do Conselho da Economia Nacional:

- a) promover a organização corporativa da economia nacional;
- b) estabelecer normas relativas à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos;
- c) editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;
- d) emitir parecer sobre todos os projetos, de iniciativa do Governo ou de qualquer das Câmaras, que interessem diretamente à produção nacional;
- e) organizar, por iniciativa própria ou proposta do Governo, inquéritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a produção nacional;
- f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquisas que, atendendo à diversidade das condições econômicas, geográficas e sociais do país, tenham por objeto:

I — racionalizar a organização e administração da agricultura e da indústria;

II — estudar os problemas do crédito, da distribuição e da venda, e os relativos à organização do trabalho;

g) emitir parecer sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento dos sindicatos ou associações profissionais;

h) propor ao Governo a criação de corporações de categoria.

Art. 62. As normas, a que se referem as letras b e c do artigo antecedente, só se tornarão obrigatórias mediante aprovação do Presidente da República.

Art. 63. A todo tempo podem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as matérias de sua competência.

Parágrafo único. A iniciativa do plebiscito caberá ao Presidente da República, que especificará no decreto respectivo as condições em que e as matérias sobre as quais poderá o Conselho da Economia Nacional exercer poderes de legislação.

DAS LEIS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 64. A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Governo. Em todo caso, não serão admitidos como objeto de deliberação projetos ou emendas de iniciativa de qualquer das Câmaras, desde que versem sobre matéria tributária ou que de uns ou de outras resulte aumento de despesa.

§ 1.º A nenhum membro de qualquer das Câmaras caberá a iniciativa de projetos de lei. A iniciativa só poderá ser tomada por um terço de Deputados ou de membros do Conselho Federal.

§ 2.º Qualquer projeto iniciado em uma das Câmaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Governo comunique o seu propósito de apresentar projeto que regule o mesmo assunto. Se dentro de trinta dias não chegar à Câmara, a que for feita essa comunicação, o projeto do Governo, voltará a constituir objeto de deliberação e iniciado no Parlamento.

Art. 65. Todos os projetos de lei que interessem à economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos à deliberação do Parlamento, serão remetidos à consulta do Conselho da Economia Nacional.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa do Governo, obtido parecer favorável do Conselho da Economia Nacional, serão submetidos a uma só discussão em cada uma das Câmaras. A Câmara, a que forem sujeitos, limitar-se-á a aceitá-los ou rejeitá-los. Antes da deliberação da Câmara Legislativa, o Governo poderá retirar os projetos ou emendá-los, ouvido novamente o Conselho da Economia Nacional, se as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

Art. 66. O projeto de lei, adotado numa das Câmaras, será submetido à outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo-á ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de trinta dias úteis, a contar daquele em que o houver recebido, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projeto ou a parte vetada à Câmara onde ele se houver iniciado.

§ 2.º O decurso do prazo de trinta dias, sem que o Presidente da República se haja manifestado, importa sanção.

§ 3.º Devolvido o projeto à Câmara iniciadora, aí sujeitar-se-á a uma discussão e votação nominal, considerando-se aprovado se obtiver dois terços dos sufrágios presentes. Neste caso, o projeto será remetido à outra Câmara, que, se o aprovar pelos mesmos trâmites e maioria, o fará publicar como lei no jornal oficial.

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 67. Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições:

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;

b) organizar anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados;

c) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade das suas instruções, a execução orçamentária.

Art. 68. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

Art. 69. A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 1.º Por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Câmara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais.

§ 2.º Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior; e, mediante proposta funda-

mentada do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento.

Art. 70. A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

a) a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;

b) a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o *deficit*.

Art. 71. A Câmara dos Deputados dispõe do prazo de quarenta e cinco dias para votar o orçamento, a partir do dia em que receber a proposta do Governo; o Conselho Federal, para o mesmo fim, do prazo de vinte e cinco dias, a contar da expiração do concedido à Câmara dos Deputados. O prazo para a Câmara dos Deputados pronunciar-se sobre as emendas do Conselho Federal será de quinze dias, contados a partir da expiração do prazo concedido ao Conselho Federal.

Art. 72. O Presidente da República publicará o orçamento:

a) no texto que lhe for enviado pela Câmara dos Deputados, se ambas as Câmaras guardarem nas suas deliberações os prazos acima fixados;

b) no texto votado pela Câmara dos Deputados, se o Conselho Federal, no prazo prescrito, não deliberar sobre o mesmo;

c) no texto votado pelo Conselho Federal, se a Câmara dos Deputados houver excedido os prazos que lhe são fixados para a votação da proposta do Governo ou das emendas do Conselho Federal;

d) no texto da proposta apresentada pelo Governo, se ambas as Câmaras não houverem terminado, nos prazos prescritos, a votação do orçamento.

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 73. O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do país.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13;

c) manter relações com os Estados estrangeiros;

d) celebrar convenções e tratados internacionais, *ad referendum* do Poder Legislativo;

e) exercer a chefia suprema das forças armadas da União, administrando-as por intermédio dos órgãos do alto comando;

f) decretar a mobilização das forças armadas;

g) declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou agressão estrangeira;

h) fazer a paz *ad referendum* do Poder Legislativo;

i) permitir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;

j) intervir nos Estados e neles executar a intervenção, nos termos constitucionais;

k) decretar o estado de emergência e o estado de guerra nos termos do art. 166;

l) prover os cargos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis;

m) autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

n) determinar que entrem provisoriamente em execução, antes de aprovados pelo Parlamento, os tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do país.

Art. 75. São prerrogativas do Presidente da República:

- a) indicar um dos candidatos à Presidência da República;
- b) dissolver a Câmara dos Deputados no caso do parágrafo único do art. 167;
- c) nomear os ministros de Estado;
- d) designar os membros do Conselho Federal reservados à sua escolha;
- e) adiar, prorrogar o convocar o Parlamento;
- f) exercer o direito de graça

Art. 76. Os atos oficiais do Presidente da República serão referendados pelos seus Ministros, salvo os expedidos no uso de suas prerrogativas, os quais não exigem *referenda*.

Art. 77. Nos casos de impedimento temporário ou visitas oficiais a países estrangeiros, o Presidente da República designará, dentre os membros do Conselho Federal, o seu substituto.

Art. 78. Vagando por qualquer motivo a Presidência da República, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, no mesmo dia ou no dia imediato, o Presidente provisório, que convocará para o quadragésimo dia, a contar da sua eleição, o colégio eleitoral do Presidente da República.

§ 1.º Caso a eleição do Presidente provisório não possa efetuar-se no prazo acima, o presidente do Conselho Federal assumirá a Presidência da República, até à eleição, pelo Conselho Federal, do Presidente Provisório.

§ 2.º O Presidente eleito começará novo período presidencial.

§ 3.º O Presidente provisório não poderá usar da prerrogativa da letra "a" do art. 75.

Art. 79. Se, decorridos sessenta dias da sua eleição, o Presidente da República não houver assumido o poder, o Conselho Federal decretará vaga a Presidência, procedendo-se a nova eleição.

Art. 80. O período presidencial será de seis anos.

Art. 81. São condições de elegibilidade à Presidência da República ser brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

Art. 82. O colégio eleitoral do Presidente da República compõe-se:

a) de eleitores designados pelas Câmaras Municipais, elegendo cada Estado um número de eleitores proporcional à sua população, não podendo, entretanto, o máximo desse número exceder de vinte e cinco;

b) de cinquenta eleitores, designados pelo Conselho da Economia Nacional, dentre empregadores e empregados em número igual;

c) de vinte e cinco eleitores, designados pela Câmara dos Deputados e de vinte e cinco designados pelo Conselho Federal, dentre cidadãos de notória reputação.

Parágrafo único. Não poderá recair em membros do Parlamento Nacional ou das Assembléias Legislativas dos Estados a designação para eleitor do Presidente da República.

Art. 83. Noventa dias antes da expiração do período presidencial, será constituído o colégio eleitoral do Presidente da República.

Art. 84. O colégio eleitoral reunir-se-á na Capital da República vinte dias antes da expiração do período presidencial e escolherá o seu candidato à Presidência da República. Se o Presidente da República não usar da prerrogativa de indicar candidato, será declarado eleito o escolhido pelo colégio eleitoral.

Parágrafo único. Se o Presidente da República indicar candidato, a eleição será direta e por sufrágio universal entre os dois candidatos. Neste caso, o Presidente da República terá prorrogado o seu período até à conclusão das operações eleitorais e posse do Presidente eleito.

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei, que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição;
- c) o livre exercício dos poderes políticos;
- d) a probidade administrativa e a guarda e emprêgo dos dinheiros públicos;
- e) a execução das decisões judiciais.

Art. 86. O Presidente da República será submetido a processo e julgamento perante o Conselho Federal, depois de declarada por dois terços de votos da Câmara dos Deputados a procedência da acusação.

§ 1.º O Conselho Federal só poderá aplicar a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o máximo de cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis na espécie.

§ 2.º Uma lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulará a acusação, o processo e o julgamento.

Art. 87. O Presidente da República não pode, durante o exercício de suas funções, ser responsabilizado por atos estranhos às mesmas.

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 88. O Presidente da República é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os atos.

Parágrafo único. Só o brasileiro nato, maior de vinte e cinco anos, poderá ser ministro de Estado.

Art. 89. Os ministros de Estado não são responsáveis perante o Parlamento, ou perante os tribunais, pelos conselhos dados ao Presidente da República.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus atos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes comuns e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pela autoridade competente para o julgamento deste.

DO PODER JUDICIÁRIO**Disposições preliminares**

Art. 90. São órgãos do Poder Judiciário:

- a) o Supremo Tribunal Federal;
- b) os juizes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) os juizes e tribunais militares.

Art. 91. Salvas as restrições expressas na Constituição, os juizes gozam das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido, ou aposentadoria, compulsória aos sessenta e oito anos de idade ou em razão de invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço público prestado por mais de trinta anos, na forma da lei;

b) inamovibilidade, salvo por promoção aceita, remoção a pedido, ou pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse público;

c) irredutibilidade de vencimentos, que ficam, todavia, sujeitos a impostos.

Art. 92. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 93. Compete aos tribunais:

a) elaborar os regimentos internos, organizar as secretarias, os cartórios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuários, que lhes são imediatamente subordinados.

Art. 94. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.

Art. 95. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem em que forem apresentadas as precatórias e à conta dos créditos respectivos, vedada a designação de casos ou pessoas nas verbas orçamentárias ou créditos destinados àquele fim.

Parágrafo único. As verbas orçamentárias e os créditos votados para os pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciária, pela Fazenda Federal, serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias ao cofre dos depósitos públicos. Cabe ao presidente do Supremo Tribunal Federal expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do depósito, e, a requerimento do credor, preferido em seu direito de precedência, autorizar o sequestro da quantia necessária para satisfazê-lo, depois de ouvido o procurador geral da República.

Art. 96. Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade da lei ou do ato do Presidente da República.

Parágrafo único. No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento; se isto a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 97. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze ministros.

Parágrafo único. Sob proposta do Supremo Tribunal Federal, pode o número de ministros ser elevado por lei até dezesseis, vedada, em qualquer caso, a sua redução.

Art. 98. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal, dentre brasileiros natos de notável saber jurídico e reputação ilibada, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cinquenta e oito anos de idade.

Art. 99. O Ministério Público Federal terá por chefe o procurador geral da República, que funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal e será de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo recair a escolha em pessoa que reúna os requisitos exigidos para ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 100. Nos crimes de responsabilidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal serão processados e julgados pelo Conselho Federal.

Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — Processar e julgar originariamente:

a) os ministros do Supremo Tribunal;
b) os ministros de Estado, o procurador geral da República, os juizes dos Tribunais de Apelação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos ministros de Estado e aos ministros do Supremo Tribunal Federal, o disposto no final do § 2º do art. 89 e no art. 100;

c) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes;

d) os litígios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais de Estados diferentes, incluídos os do Distrito Federal e os dos Territórios;

f) a extradição de criminosos, requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

g) o "habeas-corpus", quando for paciente, ou coator, tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à jurisdição do Tribunal, ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e, ainda, se houver perigo de consumir-se a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

h) a execução das sentenças, nas causas da sua competência originária, com a faculdade de delegar atos do processo a juiz inferior;

II — Julgar:

1, as ações rescisórias de seus acórdãos;

2, em recurso ordinário:

a) as causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou oponente;

b) as decisões de última ou única instância denegatórias de "habeas-corpus";

III — Julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas pelas justicas locais em única ou última instância:

a) quando a decisão for contra a letra de tratado ou lei federal, sobre cuja aplicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigência ou validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar válida a lei ou o ato impugnado;

d) quando decisões definitivas dos Tribunais de Apelação dos Estados diferentes, inclusive do Distrito Federal ou dos Territórios, ou decisões definitivas de um destes Tribunais e do Supremo Tribunal Federal derem à mesma lei federal inteligência diversa.

Parágrafo único. Nos casos do n. II, n. 2, letra "b", poderá o recurso também ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunais ou pelo Ministério Público.

Art. 102. Compete ao presidente do Supremo Tribunal Federal conceder "exequatur" às cartas rogatórias das justicas estrangeiras.

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 103. Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciária e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos arts. 91 e 92 e mais os seguintes princípios:

a) a investidura nos primeiros graus far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Apelação, que remeterá ao go-

vernador do Estado a lista dos tres candidatos que houverem obtido a melhor classificação, se os classificados atingirem ou excederem aquele número;

b) investidura nos graus superiores mediante promoção por antiguidade de classe e por merecimento, ressalvado o disposto no art. 105;

c) o número de juizes do Tribunal de Apelação só poderá ser alterado por proposta motivada do Tribunal;

d) fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Apelação em quantia não inferior à que percebam os secretários de Estado; entre os vencimentos dos demais juizes não deverá haver diferença maior de trinta por cento de uma para outra categoria, nem o vencimento dos de categoria immediata à dos juizes do Tribunal de Apelação será inferior a dois terços do vencimento destes últimos;

e) — competência privativa do Tribunal de Apelação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes comuns e de responsabilidade;

f) — em caso de mudança da sede do juizo, é facultado ao juiz, se não quiser acompanhá-la, entrar em disponibilidade com vencimentos integrais.

Art. 104. Os Estados poderão crear a justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, com a ressalva do recurso das suas decisões para a justiça togada,

Art. 105. Na composição dos tribunais superiores, um quinto dos lugares será preenchido por advogados ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, organizado o Tribunal de Apelação uma lista triplíce.

Art. 106. Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada no tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das que excederem da sua alçada e substituição dos juizes vitalícios.

Art. 107. Excetuadas as causas de competência do Supremo Tribunal Federal, todas as demais serão da competência da justiça dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios.

Art. 108. As causas propostas pela União ou contra ela serão aforadas em um dos juizes da Capital do Estado em que fôr domiciliado o réu ou o autor.

Parágrafo único. As causas propostas perante outros juizes, desde que a União nelas intervenha como assistente ou oponente, passarão a ser da competência de um dos juizes da Capital, perante ele continuando o seu processo.

Art. 109. Das sentenças proferidas pelos juizes de primeira instância nas causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou oponente, haverá recurso diretamente para o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A lei regulará a competência e os recursos nas ações para a cobrança da dívida ativa da União, podendo cometer ao Ministério Público dos Estados a função de representar em juizo a Fazenda Federal.

Art. 110. A lei poderá estabelecer para determinadas ações a competência originária dos Tribunais de Apelação

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 111. Os militares e as pessoas a eles assemelhadas terão foro especial nos delitos militares. Este foro poderá estender-se aos civis, nos casos definidos em lei, para os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares.

Art. 112. São órgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores, creados em lei.

Art. 113. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto às quais tenham de servir.

Parágrafo único. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção dos juizes militares, quanto o interesse público o exigir.

DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 114. Para acompanhar, diretamente ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União, é instituído um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Conselho Federal. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei.

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art. 115. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que do pai estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais ao serviço do Brasil e, fora deste caso, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 116. Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

b) que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão ou emprego remunerado;

c) que, mediante processo adequado, tiver revogada a sua naturalização por exercer atividade política ou social nociva ao interesse nacional.

Art. 117. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único. Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os militares em serviço ativo;

c) os mendigos;

d) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 118. Suspendem-se os direitos políticos:

a) por incapacidade civil;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 119. Perdem-se os direitos políticos:

a) nos casos do art. 116;

b) pela recusa, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, de encargo, serviço ou obrigação imposta por lei aos brasileiros;

c) pela aceitação do título nobiliárquico ou condecoração estrangeira, quando esta importe restrição de direitos assegurados nesta Constituição ou incompatibilidade com deveres impostos por lei.

Art. 120. A lei estabelecerá as condições de requalificação dos direitos políticos.

Art. 121. São inelegíveis os inalistáveis, salvo os oficiais em serviço ativo das forças armadas, os quais, embora inalistáveis, são elegíveis.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1 — Todos são iguais perante a lei.

2 — Todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o território nacional, podendo fixar-se em qualquer dos

pontos, aí adquirir imóveis e exercer livremente a sua atividade.

3 — Os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos.

4 — Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.

5 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

6 — A inviolabilidade do domicílio e de correspondência, salvas as exceções expressas em lei.

7 — O direito de representação ou petição perante as autoridades, em defesa de direitos ou do interesse geral.

8 — A liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio, observadas as condições de capacidade e as restrições impostas pelo bem público, nos termos da lei.

9 — A liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrários à lei penal e aos bons costumes.

10 — Todos têm direito de reunir-se pacificamente e sem armas. As reuniões a céu aberto podem ser submetidas à formalidade de declaração, podendo ser interditas em caso de perigo imediato para a segurança pública.

11 — A execução do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão depois de pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na forma por ela regulada; a instrução criminal será contraditória, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias de defesa.

12 — Nenhum brasileiro poderá ser extraditado por governo estrangeiro.

13 — Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania do Estado estrangeiro;

b) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;

d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;

f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

14 — O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lho regularem o exercício.

15 — Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.

A lei pode prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da rádio-difusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;

c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem estar do povo e segurança do Estado.

A imprensa regular-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios:

a) a imprensa exerce uma função de caráter público;

b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei;

c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornais que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação;

d) é proibido o anonimato;

e) a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa;

f) as máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indenização, e das despesas com o processo nas condenações pronunciadas por delito de imprensa, excluídos os privilégios eventuais derivados do contrato de trabalho da empresa jornalística com os seus empregados. A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no princípio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza, a importância e a circulação do jornal;

g) não podem ser proprietários de empresas jornalísticas as sociedades por ações ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como às pessoas jurídicas participar de tais empresas como acionistas. A direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos.

16 — Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal, na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

17 — Os crimes que atentarem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir.

Art. 123. A especificação das garantias e direitos acima enumerados não exclui outras garantias e direitos, resultantes da forma de governo e dos princípios consignados na Constituição. O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem público, as necessidades da defesa, do bem estar, da paz e da ordem coletiva, bem como as exigências da segurança da Nação e do Estado em nome dela constituído e organizado nesta Constituição.

DA FAMÍLIA

Art. 124. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. As famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos.

Art. 125. A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

Art. 126. Aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais.

Art. 127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e creia ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 128. A arte, a ciência e o seu ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares.

É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art. 129. A infância e a juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpra-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos económicos crear, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo poder público.

Art. 130. O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclue o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131. A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art. 132. O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

Art. 133. O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Art. 134. Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

DA ORDEM ECONÓMICA

Art. 135. Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio económico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no domínio económico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão directa.

Art. 136. O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;

b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;

c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;

d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada;

f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, creia-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço;

g) nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente susceptível de aumento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno;

k) proibição de trabalho a menores de quatorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;

l) assistência médica e higiénica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas admi-

nistrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais.

Art. 138. A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impôr-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de poder público.

Art. 139. Para derimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a justiça do trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum.

A greve e o "lock-out" são declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Art. 140. A economia da produção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de poder público.

Art. 141. A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhes garantias especiais. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado, devendo a lei cominar-lhes penas graves e prescrever-lhes processo e julgamento adequados à sua prontidão e segura punição.

Art. 142. A usura será punida.

Art. 143. As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1.º A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros.

§ 2.º O aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e para uso exclusivo do proprietário independe de autorização.

§ 3.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre elas a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante deste artigo.

§ 4.º Independe de autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitóriamente suspensa.

Art. 144. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia, assim como das indústrias consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

Art. 145. Só poderão funcionar no Brasil os bancos de depósito e as empresas de seguros, quando brasileiros os seus acionistas. Aos bancos de depósito e empresas de seguros atualmente autorizados a operar no país, a lei dará um prazo razoável para que se transformem de acordo com as exigências deste artigo.

Art. 146. As empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerência.

Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços públicos explorados por concessão para que, no

interesse coletivo, delas retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam atendidas convenientemente as exigências da expansão e melhoramento dos serviços.

A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas contratualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 149. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se também a estes a prática das barras, portos, rios e lagos.

Art. 150. Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admitidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 151. A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

Art. 152. A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favorável o estatuto do "de cujus".

Art. 153. A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de indústria e de comércio.

Art. 154. Será respeitada aos selvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.

Art. 155. Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Conselho Federal.

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 156. O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento;

b) a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos;

c) os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

d) serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos; a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço;

e) a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integrais, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efe-

tivo; o prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

f) o funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de exercício;

g) — as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade;

h) — os funcionários terão direito a férias anuais, sem descontos, e a gestante a três meses de licença com vencimentos integrais.

Art. 157. Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funcionário civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, se, a juízo de uma comissão disciplinar nomeada pelo Ministro ou chefe de serviço, o seu afastamento do exercício for considerado de conveniência ou de interesse público.

Art. 158. Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício dos seus cargos.

Art. 159. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

DOS MILITARES DE TERRA E MAR

Art. 160. A lei organizará o estatuto dos militares de terra e mar, obedecendo, entre outros, aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, aceitar investidura eletiva ou qualquer cargo público permanente, estranho à sua carreira;

b) as patentes e postos são garantidos em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados do Exército e da Marinha;

Parágrafo único. O oficial das forças armadas, salvo o disposto no art. 172, § 2º, só perderá o seu posto e patente por condenação, passada em julgado, a pena restritiva da liberdade por tempo superior a dois anos, ou quando, por tribunal militar competente, for, nos casos definidos em lei, declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível;

c) os títulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em atividade, da reserva ou reformados.

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 161. As forças armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierárquica e da fiel obediência à autoridade do Presidente da República.

Art. 162. Todas as questões relativas à segurança nacional serão estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender à emergência da mobilização.

O Conselho de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado e pelos Chefes de Estado Maior do Exército e da Marinha.

Art. 163. Cabe ao Presidente da República a direção geral da guerra, sendo as operações militares da competência e da responsabilidade dos comandantes chefes, de sua livre escolha.

Art. 164. Todos os brasileiros são obrigados, na forma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessários à defesa da pátria, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. Nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art. 165. Dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou

de vias de comunicação poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Parágrafo único. As indústrias que interessem à segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo o tempo revê-la e modificá-la.

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166. Em caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da República declarar em todo o território do país, ou na porção do território particularmente ameaçada, o estado de emergência.

Desde que se torne necessário o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da República declarará em todo o território nacional, ou em parte dele, o estado de guerra.

Parágrafo único. Para nenhum desses atos será necessária a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergência ou o estado de guerra declarado pelo Presidente da República.

Art. 167. Cessados os motivos que determinaram a declaração do estado de emergência ou do estado de guerra, comunicará o Presidente da República à Câmara dos Deputados as medidas tomadas durante o período de vigência de um ou de outro.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados, se não aprovar as medidas, promoverá a responsabilidade do Presidente da República, ficando a este salvo o direito de apelar da deliberação da Câmara para o pronunciamento do país, mediante a dissolução da mesma e a realização de novas eleições.

Art. 168. Durante o estado de emergência as medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar serão limitadas às seguintes:

a) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crime comum; desterro para outros pontos do território nacional ou residência forçada em determinadas localidades do mesmo território, com privação da liberdade de ir e vir;

b) censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas;

c) suspensão da liberdade de reunião;

d) busca e apreensão em domicílio.

Art. 169. O Presidente da República, durante o estado de emergência, e se o exigirem as circunstâncias, pedirá à Câmara ou ao Conselho Federal a suspensão das imunidades de qualquer dos seus membros que se haja envolvido no concerto, plano ou conspiração contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos.

§ 1.º Caso a Câmara ou o Conselho Federal não resolva em doze horas ou recuse a licença, o Presidente, se, a seu juízo, se tornar indispensável a medida, poderá deter os membros de uma ou de outro, implicados no concerto, plano ou conspiração, e poderá igualmente fazê-lo, sob a sua responsabilidade, e independentemente de comunicação a qualquer das Câmaras, se a detenção for de manifesta urgência.

§ 2.º Em todos esses casos o pronunciamento da Câmara dos Deputados só se fará após a terminação do estado de emergência.

Art. 170. Durante o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles não poderão conhecer os juizes e tribunais.

Art. 171. Na vigência do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da República.

Art. 172. Os crimes cometidos contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições serão sujeitos a justiça e processo especiais, que a lei prescreverá.

§ 1.º A lei poderá determinar a aplicação das penas da legislação militar e a jurisdição dos tribunais militares na zona de operações durante grave comoção intestina.

§ 2.º O oficial da ativa, da reserva ou reformado, ou o funcionário público, que haja participado de crime contra a segurança do Estado ou a estrutura das instituições, ou influido em sua preparação intelectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, se condenado a qualquer pena pela decisão da justiça a que se refere este artigo.

Art. 173. O estado de guerra motivado por conflito com país estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigência, o Presidente da República tem os poderes do artigo 166 e os crimes cometidos contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados por tribunais militares.

DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Art. 174. A Constituição pode ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados.

§ 1.º O projeto de iniciativa do Presidente da República será votado em bloco, por maioria ordinária de votos da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal, sem modificações ou com as propostas pelo Presidente da República, ou que tiverem a sua aquiescência, se sugeridas por qualquer das Câmaras.

§ 2.º O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, de iniciativa da Câmara dos Deputados, exige, para ser aprovado, o voto da maioria dos membros de uma e outra Câmara.

§ 3.º O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, quando de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez aprovado mediante o voto da maioria dos membros de uma e outra Câmara, será enviado ao Presidente da República. Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver à Câmara dos Deputados o projeto, pedindo que o mesmo seja submetido a nova tramitação por ambas as Câmaras. A nova tramitação só poderá efetuar-se no curso da legislatura seguinte.

§ 4.º No caso de ser rejeitado o projeto de iniciativa do Presidente da República, ou no caso em que o Parlamento aprovo definitivamente, apesar da oposição daquele, o projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, o Presidente da República poderá, dentro em trinta dias, resolver que um ou outro projeto seja submetido ao plebiscito nacional. O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projeto só se transformará em lei constitucional se lhe for favorável o plebiscito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 175. O primeiro período presidencial começará na data desta Constituição. O atual Presidente da República tem renovado o seu mandato até à realização do plebiscito a que se refere o artigo 187, terminando o período presidencial fixado no art. 80, se o resultado do plebiscito for favorável à Constituição.

Art. 176. O mandato dos atuais Governadores dos Estados, uma vez confirmado pelo Presidente da República dentro de trinta dias da data desta Constituição, se entende prorrogado para o primeiro período de governo a ser fixado nas Constituições estaduais. Esse período se contará da data desta Constituição, não podendo em caso algum exceder o aqui fixado ao Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da República decretará a intervenção nos Estados cujos Governadores não tiverem o seu man-

dato confirmado. A intervenção durará até a posse dos Governadores eleitos, que terminarão o primeiro período de governo fixado nas Constituições estaduais.

Art. 177. Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

Art. 178. São dissolvidos nesta data a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. As eleições ao Parlamento Nacional serão marcadas pelo Presidente da República, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art. 187.

Art. 179. O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituído antes das eleições ao Parlamento Nacional.

Art. 180. Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Art. 181. As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembleias Legislativas, as funções destas nas matérias da competência dos Estados.

Art. 182. Os funcionários da justiça federal, não admitidos na nova organização judiciária e que gozavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta anos de serviço, e se contarem menos ficarão em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes.

Art. 183. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição.

Art. 184. Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1.º Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes do sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2.º O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações.

Art. 185. O julgamento das causas em curso na extinta justiça federal e no atual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial, que prescreverá, do modo mais conveniente no rápido andamento dos processos, o regime transitório entre a antiga e a nova organização judiciária estabelecida nesta Constituição.

Art. 186. É declarado em todo o país o estado de emergência.

Art. 187. Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República.

Os oficiais em serviço ativo das forças armadas são considerados, independentemente de qualquer formalidade, alistados para os efeitos do plebiscito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Rurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Marques dos Reis.

M. de Pimacel Brandão.

Gustavo Capanema.

Agamemnon Magalhães.

Expediente**EXERCÍCIO DE 1937**

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir do 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

— Não se aceitam repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso ao dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extravindos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções incompletas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, estaduais e municipais, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem cumpridas pelas repartições e gadoras dentro dos primeiros 15 dias de novembro serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em pareceres apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para bom orden dos serviços da Redação e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos originaes offcials.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos a Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:**

Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937.
Lei n. 578, de 9 de novembro de 1937.
Lei n. 584, de 9 de novembro de 1937.
Lei n. 585, de 9 de novembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.109, de 5 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.110, de 8 de novembro de 1937.
Decreto-lei n. 2.132, de 13 de novembro de 1937.
Decreto-lei n. 2.134, de 13 de novembro de 1937.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8, 16 e 17 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4, 8 (R.) e 12 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exército e das Comissões Demarcadoras Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências e Central de Requisições.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Fruticultura, da Escola Nacional de Agronomia, do Conselho Florestal e da Comissão Reguladora do Tabelaento.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdência e do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 537 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1937

Fica a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos

TÍTULO II

Taxas telegráficas.

CAPÍTULO I**SERVIÇO TELEGRÁFICO INTERIOR**

17. Registro de endereço:
(x) Taxa fixa anual..... 35\$000
18. Aparélho receptor de radiodifusão:
(x) Taxa fixa anual..... 5\$000

LEI N. 578 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a pagar à Associação Maternal da Policlínica de Botafogo a subvenção relativa ao ano de 1936

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da subvenção de vinte contos de réis (20:000\$000), devida à Associação Maternal da Policlínica de Botafogo, relativa ao ano de 1936, constante do processo n. 1.099, de dezembro de 1936, deferido pelo Presidente da República, correndo a despesa por conta da verba "exercícios findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 584 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1937

Concede subvenção à Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas e seus afluentes

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por 15 anos, com quem maiores vantagens oferecer, o serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes.

Art. 2.º A companhia contratante se obrigará a manter as atuais linhas e crear novas, à medida que se tornarem necessárias aos interesses econômicos dos Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre, a juízo do Poder Executivo.

Art. 3.º A companhia contratante se obrigará a aumentar e remodelar a sua frota, melhorando as suas condições atuais, inclusive, a instalação do serviço de rádio a bordo de seus navios, bem como ampliação das suas oficinas, também à medida que forem necessárias para atender ao desenvolvimento dos seus serviços.

Art. 4.º A companhia contratante melhorará o salário dos seus tripulantes, pessoal de escritório e oficinas, de acordo com as condições de vida das regiões onde operar.

Art. 5.º A companhia contratante deverá entrar em negociações com os governos do Pará, Amazonas e Território do Acre, para encampar as atuais linhas de navegação feitas por esses governos, aproveitando todo o seu material flutuante, oficinas e pessoal dos seus quadros de empregados.

Art. 6.º A atual linha do Oiapoque terá o seu ponto terminal em Paramaribo, fazendo escalas pelas Guianas.

Art. 7.º A companhia contratante iniciará uma linha para as Antilhas, com escalas por Barbados, Santa Lúcia e Martinica, mediante subvenção especial, previamente fixada pelo Poder Legislativo, depois de contruidos os navios necessários à essa nova linha.

Art. 8.º A companhia contratante proporá ao Poder Executivo novas tabelas de fretes, horários, escalas, depois de atendidas as sugestões da Conferência de Navegação da Amazônia, nos moldes da Conferência de Navegação de Cabotagem, que deverá ser convocada no Estado do Pará, com assistência dos representantes do comércio, indústria e armadores de navios dos Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre.

Art. 9.º Enquanto não se reunir a Conferência de Navegação da Amazônia, vigorarão as atuais tabelas de fretes, horários e escalas das linhas em movimento, já aprovadas pelo Ministério da Viação.

Art. 10. A companhia contratante receberá da União uma subvenção anual não excedente de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$000), correspondente às milhas efetivamente navegadas, observadas as cláusulas de contratos anteriores, relativos ao mesmo serviço e outras que forem estipuladas pelo Poder Executivo, para salvaguarda do interesse público.

Art. 11. No exercício de 1937, a subvenção a que se refere o artigo anterior correrá pela sub-consignação 10, n. 11, da consignação III — Serviços e Encargos Diversos — do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para esse exercício (lei n. 300, de 13 de novembro de 1936).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 585 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1937

Autoriza as providências para o fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para o fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, observando as seguintes modalidades:

1.º, por empreza particular de reconhecida idoneidade;

3.º, por usina geradora a ser construída em qualquer das quedas d'água de propriedade da União;

3.º, por usina geradora a ser construída em qualquer das quedas d'água de propriedade da União ou não, e que, durante o prazo a ser fixado, fique sob o regime de exploração particular, revertendo, findo esse prazo, de pleno direito para o domínio da União.

Art. 2.º O prazo em qualquer das três hipóteses não deverá exceder de vinte anos.

Art. 3.º As três propostas para a construção de usinas geradoras de acordo com a 2.ª modalidade, e cujos estudos forem julgados de utilidade para a União, serão conferidos prêmios de 100, 75 e 50 contos de réis, pela ordem da classificação.

Parágrafo único. Para gozarem das vantagens deste artigo as propostas deverão conter:

a) estudo completo do regime do rio no trecho onde deverão ser construídas as obras;

b) estudo do alvéio do rio nos locais escolhidos para as barragens;

c) projeto completo e detalhado de todas as obras referentes à construção das barragens, instalações complementares, usina geradora, sub-estações abaixadoras e elevadoras, linhas de transmissão, com o respectivo memorial descritivo.

Art. 4.º Para ocorrer à despesa decorrente dos prêmios referidos no art. 3.º, o Poder Executivo fará as necessárias operações de crédito.

Art. 5.º A despesa resultante das obrigações que forem assumidas no contrato correrá por conta da consignação destinada ao pagamento do consumo de iluminação e força motriz da Estrada de Ferro Central do Brasil, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o contrato.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.109 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para captação de uma aguada destinada ao abastecimento da caixa d'água da estação de Lima Duarte, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs a Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância total de 14:593\$292 (quatorze contos quinhentos e noventa e três mil duzentos e noventa e dois réis), os quais ora baixam, rubricados pelo diretor do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, para a captação de uma aguada, situada na Chácara do Cedro, na cidade de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, e destinada ao abastecimento da caixa d'água da estação daquela cidade.

Parágrafo único. Para a conclusão das obras acima referidas, fica fixado o prazo de 14 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 2.110 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1937

Abre o crédito extraordinário de 3.000:000\$000, para auxílio ao Governo de Alagoas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 438, de 29 de maio de 1937, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), para pagamento do auxílio concedido ao Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 3.º da lei n. 438, de 29 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.132 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1937

Restabelece o imposto de consumo sobre gasolina

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e

Considerando que, nos termos do art. 20, alínea I, letra c, do mesmo Estatuto, passou à competência da União a cobrança do imposto de consumo sobre combustíveis de motor de explosão, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o imposto de consumo de \$050 por quilograma ou fração de gasolina, de que trata o art. 3.º § 31, do de-

creto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, observadas as disposições do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pertinentes a esse combustível e a do art. 6º do decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932, que fixou em 10 % o respectivo adicional.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.134 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1937

Estabelece medidas contra os devedores à Fazenda Nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e

Considerando que o art. 48 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e o art. 25, § 8º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, proíbem a venda de estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis aos devedores de impostos e multas;

Considerando que, em benefício da arrecadação das rendas públicas, essa medida deve ser estendida às dívidas provenientes dos demais impostos, decreta:

Art. 1.º Os contribuintes, responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional, nas repartições arrecadadoras competentes, uma vez esgotados os prazos estabelecidos nos regulamentos fiscais respectivos, não poderão despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis, nem transigir, por qualquer outra forma, com as repartições públicas do país.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 8 de novembro de 1937, atendendo ao que requereu José Augusto Gonçalves, foi-lhe concedida a licença a que se refere o art. 107, letra B, da Constituição da República, para que possa aceitar e exercer as funções de cônsul honorário da Bolívia em Baurú, Estado de São Paulo.

— Por outros de 16 do corrente, foram aposentados, nos termos do art. 91, letra a, da Constituição Federal, os bachareis Edmundo Pereira Lins e Hermenegildo Rodrigues de Barros, no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, padrão V, do quadro IV, e os bachareis José Ovidio Marcondes Ronceiro e Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, no cargo de desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 98, da Constituição Federal, o desembargador Arnando de Aencar e o bacharel Francisco Tavares da Cunha Melo, para exercerem o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, padrão V, do quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em virtude da aposentadoria dos respectivos titulares, bachareis Edmundo Pereira Lins e Hermenegildo Rodrigues de Barros.

— Ainda por decretos de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco Guimarães Filho, do cargo de escrevente juramentado do tabelião do 5º Ofício de Notas desta Capital, e foi nomeada Maria de Lourdes Rebouças para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado, do escrivão do 2º Ofício da 2ª Vara Cível do Distrito Federal.

— De acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos decretos, em 17 do corrente, aos oficiais de justiça do padrão E, do quadro IV, deste ministério, Luís Vieira do Sousa e Silva, Alfeu Bráulio de Faria Castro e Artur Alves Fontes.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, o livro docente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto Alegre, Dr. Adair Eiras de Araújo, para representar o Brasil no 7º Congresso Flutuante da Pan American Medical Association, a reunir-se a bordo do vapor "Queen of Bermuda", no porto de Nova York.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 4 de novembro de 1937

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Saturnino da Costa Campinas, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "J", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 29 de março de 1922.

Graco Mário da Serra Freire, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 31 de agosto de 1928.

Alcebiades Freire, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 5 de junho de 1931.

Manuel Cancio Gonçalves, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 23 de junho de 1926.

(*) Decretos de 8 de novembro de 1937

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Olávio Diogo Tavares, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "II", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 26 de março de 1923.

Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "II", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 16 de março de 1926.

Artur Egito Rosa de Carvalho e Frederico Alves, que exercem, efetivamente o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual foram promovidos em 22 de janeiro de 1913.

Arnadeu de Melo Garitano, que exerce, efetivamente, o cargo de impressor da classe "E", cargo este anteriormente denominado impressor de segunda classe da oficina tipográfica das oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 27 de julho de 1926.

Paulo Bhering, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, no qual fora admitido em 26 de julho de 1923.

Raul Mendes Salgado, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, no qual fora admitido em 1 de fevereiro de 1927.

Cláudio Oliveira da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "E", cargo este anteriormente denominado contínuo da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 16 de dezembro de 1924.

Emília Ferreira Rollemberg, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeada em 8 de fevereiro de 1927.

Decretos de 12 de novembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Isa Dias de Ibirocahy, para exercer o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "II", do quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Joaquim Vieira de Miranda. — 21.470-37.

Maria de Lourdes Oliveira Pinto, para o cargo, que exerce anteriormente, de agente postal de Uruquê, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. — 19.648-37.

Exonerar:

José Miguel Jocundo Lopes do cargo da classe "C", da carreira de "ajudante de agente" do quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 19.329-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Heitor Teles de Lemos do cargo da classe "E", da carreira de "carreiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter aceitado outro emprego público, tendo em vista o que consta do processo n. 20.990-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

(*) Para nova publicação por terem sido publicados com incorreções.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 12 de novembro. (Processo n. 2.764).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO ÚNICO

Carreira: *escriturário*

Classes: G, F, E, D

Classe G

1. Cabral — Armenia de Campos.
2. Cintra — Rodolpho Pedro.
3. Lacerda — Clara de Almeida.
4. Monteiro — Alvaro Duarte.
5. Silva — Luís Fernandes da.
6. Bastos — Renato Haas.
7. Machado — Marino Lemgruber Netto.
8. Lefki — Bella.
9. Goulart — Noemia.
10. Monteiro — Benedito Duarte.
11. Rocha — Georgina Franco da.
12. Viana — Maria Sofia Bulcão.
13. Cunto — Alzira.
14. Queiroz — Mercedes Sanches de.
15. Monteiro — Marina Moreira.
16. Garcez — Julia Novaes.
17. Conceição — Barbara da.
18. Ceciliano — Jurandí Gurgel Salgado.
19. Iung — João Batista.
20. Morisson — Maria Clícia do Amaral.
21. Machado — Zélia Vieira.
22. Oliveira — Augusto Pinto de.
23. Marques — Beatriz Rocha de Azevedo.
24. Gomes — Hilda Salgado.
25. Rocha — Acácio Pereira da.
26. Rezende — Aloisio Leonel.
27. Macedo — Manuel Gomes.
28. Almeida — Antônio de.
29. Bartolomei — Alcinda.
30. Santos — Angenor Pereira dos.
31. Sousa — Torquato Faria e.
32. Rovedo — João de Sousa.
33. Alves — Hilson Pinheiro.
34. Almeida — Josias de.
35. Nascimento — Jugurta do.
36. Meirelles — Cildo.
37. Pinto — Raimundo da Costa.
38. Costa — Belarmino Salomão da.
39. Silva — Elza Alvim Pereira da.
40. Moura — Jaci Guimarães de.
41. Werneck — Ester de Almeida Lacerda Santos.
42. Fernandes — Antônio.
43. Almeida — Olávio Lacerda de.
44. Viana — Luiza Flora de Bandeira Bulcão.
45. Andrade — Luis Valente de.
46. Sousa — Benjamin Malcher de.
47. Peixoto — Renato Vieira.
48. Freire — Edmo.
49. Barros — Antônio Carlos Petra de.
50. Gonçalves — Celso Barbosa.
51. Guimarães — José Peixoto.
52. Sousa — Josué Rodriguez de.
53. Batista — Maria Nazareth.
54. Teixeira — Lincolina Botafogo.
55. Cok — Artur.
56. Amorim — Jair Pereira de.
57. Fonseca — Olívia Benjamin Marques da.
58. Bulcão — Raimundo Cleto Soares.
59. Saint-Clair — Alcimiro Fernando Borges.
60. Vasconcelos — Armando Nóbrega de.
61. Mesquita — Monci da Cruz.
62. Tapajós — Luciano de Miranda Reis Monteiro.
63. Almeida — Lívia Gomes de.
64. Silva — Matilde Corrêa do Lago.
65. Soares — Sara de Cintra Costa.
66. Ferreira — Oscar Coelho.
67. Pastos — Maria José de Azevedo.
68. Barrine — Décio Ferrão.
69. Costa — Carlos Macedo.
70. Pinto — Judith Padrenosso Teixeira.
71. Bastos — Aurea.
72. Imazio — Carlita Menezes.
73. Lopes — Adelaide Austregésilo de Paula.

74. Silva — Nícia Tavares da.
75. Macedo — Raquel.
76. Barros — Relato Adolpho Pena.
77. Roxo — Maria de Oliveira.
78. Abreu — Agnello Bergamini de.
79. Nunes — Américo Washington Nunes.
80. Bandeira — Luis de Sousa.
81. Ribeiro — Genesi Vieira.
82. Lima — Manuel Gomes de.
83. Barbosa — Maria de Castro.
84. Ruiz — Salvador Jourdan Barroso.
85. Figueiredo — Maria do Carmo Pogi de.
86. Figueiredo — Nilce Pogi de.
87. Almeida — Samuel França de.
88. Medeiros — Osmar.
89. Barros — Ademar Barreto de.
90. Bastos — Jardelina de Menezes.
91. Monteiro — Francisco Célio Lameirão.
92. Castro — Primitiva Diva Alonso de.
93. Veibo — Maria Joana da Silva.
94. Campos — José Pinto de.
95. Steinmann — Alzira Rabelo.
96. Bronze — Antônio Chaves.
97. Bastos — Rubens.
98. Santos — João Oliveira.
99. Frota — Paulo.
100. Monteiro — Magdala.
101. Bacelar — Eloina.
102. Ferreira — Bernardino Gonçalves.
103. Guimarães — Acilina Macedo.
104. Grisi — Fernando.
105. Diogo — Delmar Vieira.
106. Bloock — Frederico.

Classe F

1. Pinto — Maria Constança Cosme.
2. Pinto — Ernesto Evangelista Pereira.
3. Chaves Neto — João.
4. Caldas — Raul Pereira.
5. Guerra — David Pinheiro.
6. Oliveira — Paulo Gomes.
7. Vieira — Cecílio.
8. Maior — Francisco Soto.
9. Silva — Maria Luiza de Alencar.
10. Uchôa — Antônio Felipe Domingues.
11. Abreu — Augusto Ferreira de.
12. Araújo — Luiz Martins de.
13. Però — José de Carvalho.
14. Quintela — Sílvia Louzada.
15. Ribeiro — Oswaldo Nunes.
16. Silva — José de Oliveira e.
17. Carmo — Euripedes.
18. Rocha — Tadeu Gonçalves da.
19. Mezavilla — Luiz.
20. Portocarreiro — Jaime.
21. Cardoni — Amílcar de Faria.
22. Caldas — João Lins.
23. Laudares — Eduardo Lopes.
24. Sabóia — João Augusto.
25. Gomes — Jorge Sampaio.
26. Monteiro — José Fernandes.
27. Martins — Alvaro Peçanha.
28. Pereira — Benedito Lobão.
29. Sousa — Fenelon de.
30. Ceará — Ubirajara Indio de.
31. Azevedo — Carlos de.
32. Santos — João Pires dos.
33. Matias — Moacir.
34. Oliveira — Alvaro Mendes de.
35. Paz — Cláudio Lessa Coelho da.
36. Borba — José de Andrade.

Classe E

1. Pinto Filho — Mário Soares.
2. Paiva — Pedro.
3. Oliveira — Henrique Torres de.
4. Castro — Lucas Martins da Silva.
5. Ribeiro — Aderbal Carneiro.
6. Novais — Sílvia Glória de.
7. Sousa — Altair Monteiro de.
8. Andrade — Armindo Soares de.
9. Barreto — Alfa Monteiro.
10. Dias — Sebastiana Monteiro.
11. Rabelo — Creusa Afonso.
12. Silva — João Alves.
13. O'Dwyer — Aloina.
14. Moreira — Maria Leticia.
15. Uras — Francisca.
16. Monteiro — Jovita de Oliveira.
17. Sampaio — Maria Aparecida.
18. Garro — Halfeld.
19. Gerasse — Carlos.
20. Molinaro — Dulce Ferreira.

21. Pinto — Angelina Barbosa.
22. Moreira — Lúcia de Mendonça.
23. Neto — José Pires da Silva.
24. Fonseca — Pedro Paulino da.
25. Fonseca — Izabel Silva de Aquino.
26. Bordini — José Carlos de Carvalho.
27. Gomes — Lourival.
28. Vieira — Maria do Carmo Sales.
29. Fonseca — Carmen Torres da.
30. Magalhães — Adolfo Rodrigues.
31. Garcia — Edite Prado de Oliveira.
32. Costa — Mário Cintra.
33. Vale — Edgard Guimarães do.
34. D'Urso — Luiz Manuel.
35. Costa — José Correia da.
36. Correia — Manuel de Sousa.
37. Carvalho — Izabel Pereira Nunes Nolasco de.
38. Machado — Carlota Magalhães.
39. Fragoso — Nilson.
40. Camargo — Henrique Cândido.
41. Esberard — René Alfred.
42. Barros — Araci Campbell de.
43. Bacelar Filho — Estela Selano.
44. Jencarelli — Ernesto.
45. Leal Neto — Judite.
46. Torres — José Garrido.
47. Sobral — Nestor Gomes.
48. Batista — Hugo Vitorino Alqueires.
49. Barbosa — Luiz Walter.
50. Freitas — Silvia da.
51. Assunção — José Proença Mendes Corte Real.
52. João — Carlos de Matos.
53. Mayer — Dirceu Vieira.
54. Parot — Edmundo Medeiros.
55. Rodrigues — Mário Martins.
56. Faria — Hugo de Araújo.
57. Câmara — Ari.
58. Dória — Gustavo Alberto Ascoli.
59. Sousa — Carlos Alberto de.
60. Menandro — Joel Barbosa.
61. Silva — Célio Garnier da.

Classe D

1. Ribeiro — Maria Carolina de Sousa.
2. Maciel — Francisco Pessoa.
3. Guedelha — Fernando da Costa.
4. Gedeon — Sayd José.
5. Bucheler — Francisco.
6. Sampaio — Osvaldo Alves.
7. Barros — José Santana de.
8. Cunha — Hercílio Pereira da.
9. Baumgarten — Erwin.
10. Nascimento — José Jerônimo do.
11. Queiroz — Anastácio de.
12. Faria — João Luiz Sá Freire de.
13. Macedo — Humberto Lourival de.
14. Zeferino — Antenor de Santana.
15. Afonseca — Léo Lima e Silva de.
16. Carvalho — Sebastião Teixeira de.
17. Costa — Antônio Rodrigues da.
18. Vieira — Ernesto Pinto.
19. Braga Filho — Francisco.
20. Cunha — José Gomes da.
21. Silgueiro — Aníbal.
22. Tavares — Antônio Alves.
23. Almeida — José de.
24. Hagiba — Luciano.
25. Beszedits — Desidério Tibiriçá.
26. Bastos — Adé Otávia de Vasconcelos.
27. Reis — Fernando Azamor Neto dos.
28. Oliveira — João Batista de.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo senhor Presidente da República por despacho de 12 de novembro." (Processo n. 2.789).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO ÚNICO

Carreira: Servente

Classes: E. D. C. B. (vaga)

Classe E

1. Lima — Artur Alves de
2. Lima — João Barbosa
3. Souza — Cecílio de
4. Santos — José Rodrigo dos
5. Lemos — Adriano Elias da Silva

6. Moreira — Jerônimo da Rocha
7. Ferraz — Francisco Antônio
8. Silva — Joaquim Lourenço da
9. Silva — Ramiro Barnabé da
10. Lima — Antônio Pereira
11. Santos — Carlos
12. Oliveira — Balduino de
13. Cruz — José da
14. Tavares — Dorvalino
15. Garcia — Erovil
16. Kirtton — Conrado Leroy
17. Moia — Daniel Quintanilha de
18. Silva — Dionísio Joaquim da
19. Dantas — João
20. Moraes — João Gomes de
21. Bueno — Luiz
22. Buffone — Dante de Oliveira
23. Avelino — Raul
24. Oliveira — Camargo Gomes de
25. Souza — Valdemiro de Oliveira Rodrigues
26. Bittencourt — Nuripé
27. Couto — Euclides Eulápio do
28. Silva — João Maximino Ferreira de
29. Maia — Otávio Pedro
30. Santos — José Barbosa dos
31. Pereira — Raimundo de Paula
32. Vale — João Soares del
33. Miguel — Sebastião Moreira
34. Castro — Paulo Nogueira de
35. Moraes — João Lourival de
36. Ferreira — Luiz
37. Assis — Luiz Francisco de
38. Quintanilha — Américo Soares

Classe F

1. Santos — José Ricardo dos
2. Santos — Alfredo Pereira dos

Classe G

1. Silva — Oscar
2. Xavier — Manuel
3. Medeiros — João Porfírio de
4. Souza — Oscar de
5. Silva — Azamos Tinoco da
6. Souza — João Teixeira de
7. Sena — Jacinto Bernardino de
8. Borges — João Silveira
9. Alcântara — Alcebíades Pedro
10. Serra — Caetano Alberto
11. Costa — Manuel Felipe da
12. Bernardes — Laura
13. Mendonça — Bráulio José de
14. Soares — José
15. Silva — Leopoldino Brasil de
16. Alves — José
17. Souza — Heitor de
18. Rodrigues — Lídio Alves
19. Cerqueira — Otávio
20. Cunha — Lúcio Dias da
21. Gomes — Bernardino
22. Azevedo — José Leite de
23. Batista — Francellino
24. Quintas — Acácio da Silva
25. Giudice — Humberto
26. Avelar — Manuel Ferreira de
27. Primo — Eugênio C. de Oliveira
28. Almeida — Lindolfo Augusto de
29. Alves — Gervásio Rodrigues
30. Silva — Clementino Luís da
31. Pereira — Floderval Alves
32. Ferreira — Jonas Vicente
33. Velho — Boaventura de Oliveira
34. Amaral — Antenor da Silva
35. Pessoa — João
36. Damázio — José
37. Costa — Eládio de Araújo
38. Miranda — Eugênio
39. Brasil — Luís Ferreira
40. Nascimento — Urias Firmido de
41. Costa — Alberto
42. Castro — Miguel Gonçalves de
43. Siqueira — João Rodrigues de
44. Guedes — Saturnino
45. Silva — Américo Pinto da
46. Fontenele — José Nogueira
47. Matos — Frederico Rubens de
48. Costa — Samuel
49. Taveira — Antônio Alves
50. Rufino — João
51. Dantas — Josias

52. Souza — Quod Vult Deus de
53. Natividade — Deolindo de Miranda
54. Reis — Antônio da Silva
55. Jesus — João Vitor de
56. Silva — Alfredo Leite da
57. Barbosa — Laureano Antônio
58. Garcia — Valdemar
59. Lima — Argemiro Baibino de
60. Viana — Tubal Fialho
61. Barreto — Manuel José
62. Rosa — João Evaristo
63. Gomes — Inácio Renovato.
64. Gibara — Júlio
65. Souza — Antônio Batista da
66. Santos — Edgard dos
67. Nascimento — Antônio Côrtes do

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 12 de novembro. (Processo n. 2.791).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

—QUADRO ÚNICO

Carreira: Inspetor de imigração.
Classes: I, H e G.

Classe I

1. Guimarães — Germano Luís Cantuária
2. Cunto — Mânlio de
3. Montzel — Edgard von Brixen
4. Assunção — Luís
5. Alves — João de Deus da Rocha

Classe H

1. Lübke — Frederico Guilherme Ernesto
2. Rocha — Nelson Bastos da
3. Strauss — Eugênio.
4. Sterger — Rodolfo von
5. Lemos — Frederico Rhossard du
6. Savaget — Felife do Amaral
7. Dragonero — Cesar
8. Xara — Carlos
9. Oliveira — Demétrio Antunes de
10. Gomes — Bráulio

Classe G

1. Dannemann — Carlos Teodoro
 2. Aguiar — Sinésio Mariano de
- Carreira: Inspetor de previdência;
Classes: L, K e J (vaga):

Classe L

1. Lage — Manuel Vidal Barbosa
2. Gomara — José
3. Santos — Evandro Lobão dos
4. Vieira — Francisco de Matos
5. Melo — José Bandeira de
6. Ramos — Fernando de Andrade
7. Soares — José Paulo de Macedo
8. Melo — Alvaro de Toledo Bandeira de
9. Moliterno — Vicente de Oliveira
10. Távora — Francisco de Holanda
11. Guimarães — Artur Oscar
12. Fernandes — Heitor Mendes Dias
13. Cabral — Nelson Lustosa

Classe K

1. Brandão — Oscar de Azeveda
2. Ferreira — Pedro Cintra
3. Coêlho — Alfriso Sales
4. Américo — Antonieta Paladino

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 12 de novembro. (Processo n. 2.872).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II — POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Carreira: Delegado.
Classes: L e K.

Classe L

1. José de Sá Osório.
2. Franklin da Cruz Galvão.
3. José Nunes de Miranda Neto.

4. Demócrito de Almeida.
5. Alberto Tornaghi.
6. José de Oliveira Brandão Filho.
7. Luiz Augusto do Rêgo Monteiro.
8. Ascânio Acioli Garcia.
9. Carlos Domicio de Oliveira Toledo.
10. José Picorelli.

Classe K

1. Anésio Frola Aguiar.
2. Waldemiro Viriato de Miranda Carvalho.
3. Dulcídio Gonçalves.
4. José Pereira Cardoso.
5. Humberto Guerreiro de Castro.
6. Eurico Belens Pôrto.
7. Antônio Canavarro Pereira.
8. Lineu Chagas de Almeida Cota.
9. Darci Fróes da Cruz.
10. Afrânio Palhares Ribeiro.
11. Francisco de Paula Pinto.
12. Aládio Andrade do Amaral.
13. Jaime de Sousa Praça.
14. Hugo Auler.
15. Afonso Gentil da Silva Moraes.
16. Emápio Hardman Castelo Branco.
17. Alvaro Gonçalves Ferreira.
18. Aníbal Martins Alonso.
19. Francisco Marinho dos Reis.
20. Otávio Augusto do Nascimento.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 12 de novembro. (Processo n. 2.997).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO V — CASA DA MOEDA

Carreira: Contínuo.
Classes: G (vaga) e F.

Classe F

1. Pedro Anselmo dos Santos.
2. José Sebastião Pedro.
3. João Lídio Barbosa Filho.
4. José Duarte Lisboa.
5. Fernando Leal.
6. Onofre da Silva.
7. Nelson Ferreira de Araújo.
8. Daniel Monteiro Gomes Martins.

(*) Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 4 de outubro de 1937. (Processo n. 2.575).

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO I

Carreira: Operário do Armamento.
Classes: I, H, G, F, E, C, B e A.

27. Mota — Pasqual
28. Soares — João

(*) Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 30 de setembro de 1937. (Processo n. 2.495).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I

Carreira: Servente.
Classes: E, D, C (vaga) e D (vaga).

Classe E

55. Rezendo Marques.

EXPEDIENTE

Despachos do Sr. Presidente

Antônio Santos de Miranda, *ex-fiel* do tesoureiro dos Correios do Ceará, pede cumprimento do despacho que autorizou sua readmissão: "O assunto não é da alçada deste Conselho. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que, aliás, por ofício nú-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 13 e 16 de novembro de 1937, as páginas 22.587 e 22.670, respectivamente.

mero 3.931, de 29 de setembro último, recomendou ao Departamento dos Correios e Telégrafos o cumprimento do despacho em questão."

José Feitosa de Almeida pede revisão da ata que o exonerou do cargo de dactiloscopista da classe F, do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal:

"O assunto não é da alçada deste Conselho. Dirija-se, querendo, à autoridade competente."

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de outubro de 1937

Aditamento

Primeira Seção

Aviões:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 395 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância total de 6:034\$600, proveniente do consumo de luz elétrica e gaz, na Casa de Correção do Distrito Federal, durante o mês de julho último.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 181 — Comunicou-se que foram enviados ao Ministério dos Negócios da Fazenda os documentos relativos à abertura do crédito suplementar de 811:910\$900 a diversas sub-consignações de "Pessoal" e "Material", da verba daquela repartição do orçamento vigente.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 386 — Solicitaram-se providências para que seja pedida à Câmara dos Deputados a necessária autorização para abertura do crédito suplementar na importância de 811:910\$900 a diversas sub-consignações de "Pessoal" e "Material" da verba 9ª do orçamento vigente.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Aviões:

Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 391 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de réis 795\$400, proveniente do fornecimento de passagens de 1ª classe, do porto de Fortaleza ao desta Capital, a Luiz Marinho Albuquerque Andrade e uma pessoa de sua família, em setembro último.

N. 397 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Sindicato Condor Ltd., da importância de 5:849\$700, relativa ao fornecimento de passagens aéreas, concedidas nos meses de setembro e outubro de 1934, por conta deste ministério.

N. 385 — Transmitiram-se os documentos com que o Automóvel Club do Brasil instruiu o pedido de indenização da quantia de 334:726\$300, para cujo pagamento este ministério solicitou a concessão de crédito especial, no aviso n. 226, de 17-9-1937.

N. 390 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de 2:083\$900, relativa à assinatura de seis aparelhos telefônicos, instalados no Tribunal de Segurança Nacional, no 1º semestre do corrente ano.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1937

Guilherme Rodrigues de Sousa (M. 71.010-37). — Como requer. Frederico Carrão (M. 71.011-37). — Certifique-se o que constar. Moacir Alves das Virgens (M. 70.985-37). — Encaminhe-se. Joaquim da Costa Camarate (M. 70.977-37). — Encaminhe-se.

Dia 13

Euclides de Oliveira (M. 70.979-37). — Como requer.

Dia 10

Leopoldo César de Miranda Lima Filho (M. 70.972-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

Dia 18 de novembro de 1937

No processo referente a "instalações de máquinas de impressão de contas de consumo de água, etc.", orçado em 36:660\$000 (trinta e seis contos seiscentos e sessenta mil réis), pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, e cuja despesa correrá por conta da sub-consignação n. 7 — Instalações, aparelhamento, etc., anexo 12, Ministério da Educação, art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, o Sr. ministro solicitou autorização para serem os serviços realizados por administração direta, na forma da letra a, do artigo 246, do Código de Contabilidade Pública.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 5 de novembro de 1937. — GETÚLIO VARGAS." (S. E. 28.754-37.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimentos despachados

Assistência à Infância, de Santos (S. Paulo), requerendo um auxílio especial. — A verba é destinada, por lei, a auxiliar a manutenção de institutos criados pela assistência particular e não a construção de novos. Nessas condições o pedido da requerente já foi suficientemente atendido. (S. E. 13.066-35.)

Centro Operário Beneficente S. José, de Campinas (S. Paulo), pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se. (S. E. 7.276-37.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Companhia de Energia Elétrica da Baía, requerendo pagamento de contas relativas ao exercício de 1936, da Escola de Aprendizizes Artífices naquele Estado. — Apresente as contas devidamente instruídas e requerimento para pagamento por exercício encerrado. (S. E. 811-37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Instituto Santa Terezinha para Surdos-Mudos, de S. Paulo, satisfazendo exigência. — O atestado apresentado não menciona o cargo de quem o subscreve. (S. E. 8.896-37.)

Sociedade Beneficente Amigos da Pátria, de S. Paulo, por seu procurador, requerendo pagamento por exercício encerrado do auxílio concedido para o exercício de 1936. — Apresente procuração. (S. E. 4.906-37.)

Sociedade Civil de Educação Guedes de Azevedo, de Baurú (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente semestre. — Não tendo a instituição dois anos de existência legal, indeferido. (S. E. 25.837-37.)

Associação dos Escoteiros Católicos de S. Raimundo Nonato, de Belém (Pará), requerendo auxílio para o corrente ano. — A instituição não completou ainda dois anos de funcionamento legal, pelo que não pode ser atendida. (S. E. 5.570-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Sociedade Brasileira de Educação e Instrução de Meninas, de Campinas (S. Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente relatório referente ao seu movimento. (S. E. 2.183-37.)

Hospital Dr. Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves (Rio Grande do Sul), requerendo auxílio para o semestre corrente. — Complete a habilitação. (S. E. 27.596-37.)

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo (São Paulo), requerendo pagamento do auxílio concedido para o segundo semestre de 1936. — A instituição deve requerer por exercício encerrado. (S. E. 17.887-37.)

Bandeira Paulista de Alfabetização, de S. Paulo, requerendo pagamento do auxílio concedido para o segundo semestre de 1936. — Requeira por exercício encerrado. (S. E. 10.070-37.)

Oratório Festivo Beato D. Bosco, de Aracajú (Sergipe), requerendo pagamento do auxílio concedido para o segundo semestre de 1936. — Requeira por exercício encerrado. (S. E. 4.232-35.)

Companhia Telefônica Brasileira, requerendo pagamento de conta 16.199, referente ao mês de dezembro de 1935. — A requerente deve apresentar a primeira via do conhecimento de empenho da despesa, por se tratar de conta de dezembro. (S. E. 4.348-36.)

Diretoria do Pessoal

N. 5.904 — 36/671 — No processo da Comissão Revisora, em que é reclamante o Dr. João Bastos Teles de Menezes, o Sr. Presidente da Republica, em 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho. — Aprovo o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1937

-Requerimento despachado

N. 26.077 — 37/9.192 — Maria Magdalena Franco de Sales, pedindo aproveitamento em vaga de fiscal do Ensino Commercial. — A requerente já foi contratada e está á espera de designação. Deverá aguardar vaga.

Portarias:

N. 3.299 — Contratando, pelo prazo de dois meses, Aprigio dos Santos, para exercer as funções de artifice de 4ª classe do Serviço de Transportes, mediante a remuneração mensal de 450\$000.

N. 3.300 — Contratando, pelo prazo de dois meses, Antônio Lisboa Fagundes da Silva, para exercer as funções de artifice de 5ª classe do Serviço de Transportes, mediante a remuneração mensal de 400\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1937

Requerimento despachado

N. 16.146 — 4.965 — Benedito Lopes, pedindo certidão de tempo de serviço com menção de vencimento que recebia. — Deferido.

Licença:

N. 344 — Concedendo a Martin Lopes Romero, patrão de padrão F, do quadro VI, seis meses, a partir de 28 de julho deste ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 18 de novembro de 1937

Portaria:

Designando Hamilton Pedro de Farias, para exercer, no seu gabinete, as funções de Secretario, percebendo a gratificação de réis 300\$ mensais, de acôrdo com a verba 1ª, sub-consignação n. 2, do Orçamento da Despesa do corrente exercício.

Serviço de Obras**EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE**

Dia 16 de novembro de 1937

Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 8-37 — Casa do Rui Barbosa. — Serviços diversos.

Processo n. 174-37. — Escola Nacional de Engenharia. — Construção de instalações sanitárias.

Processo n. 10.901-37. — Museu Histórico. — Ampliação e instalação do Museu.

Sr. diretor do Pessoal:

Officio n. 464 — Acusando o recebimento da circular n. 2.205, e agradecendo a gentileza da comunicação.

Sr. inspetor do Serviço de Aguas e Esgotos:

Officio n. 465. — Remetendo um impresso da Light & Power, que por engano veio ter a este Serviço.

Sr. diretor da Divisão do Ensino Industrial:

Processo n. 178-37. — Divisão do Ensino Industrial. — Construção de um forno de cúpola na Escola de Aprendizes Artífices da cidade de Campos.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Expediente de 17 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

Espólio de Afonso Vizeu (6.887). — Dirija-se ao Sr. diretor do Saneamento da Baixada Fluminense.

Ulisses da Cunha Medeiros (6.941). — Ateste-se.

Gastão da Costa Monteiro (7.168). — Compareça a esta diretoria para esclarecimentos.

Jocelin A. Souza Pitanga (6.365). — Certifique-se.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**CENTRO DE SAÚDE N. 8**

Expediente de 12 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 4.511 — Antônio de Souza Macedo. — Concedo 90 dias. }

Dia 16

N. 4.600 — Florentino Vieira da Cunha. — Pode entrar em férias a partir de 17-11-37.

SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

Expediente de 18 de novembro de 1937

Requerimentos:

N. 405 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Atendendo ao motivo de força maior justificado no recurso, relevo a multa imposta por infração do § 1º do art. 1.371, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 2.435 — Ao Sr. ministro, transmite o requerimento de licença do escrivão da classe "F" Eurico Dowsley.

N. 2.437 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede uma informação.

N. 2.439 — Ao Sr. procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 1.983-H. B.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão**Requerimentos:**

N. 5.429-37 — A. Sousa & O. Santos. — Deferido.

N. 11.657-37 — Domingos Luís Soares. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 11.658-37 — Francisco Lopes Pinto. — Requeira abastecimento separado.

N. 11.833-37 — Antônio Teixeira da Costa Júnior. — Deferido.

N. 11.928-37 — Joaquim Moreira da Silva. — Deferido.

N. 12.247-37 — Constância Menezes Nogueira. — Deferido.

N. 12.284-37 — Orlando Soares de Almeida. — Deferido.

N. 12.356-37 — Antônio Gonçalves Conceição. — Deferido.

N. 12.375-37 — Lourenço Francisco Vieira. — Deferido.

N. 12.373-37 — Adelino Tavares de Oliveira. — Deferido.

N. 12.427-37 — José Pinto Loureiro. — Deferido.

N. 12.555-37 — João Francisco de Oliveira. — Deferido.

N. 12.789-37 — Maria Esmeraldina Pereira. — Deferido.

N. 12.821-37 — Domingos Pereira de Macedo. — Deferido.

N. 12.829-37 — Antônio José Marques. — Deferido.

N. 13.126-37 — Augusta da Conceição Correia. — Deferido.

N. 13.173-37 — Maria Rosa Barbosa. — Deferido.

N. 13.214-37 — José Furtuna. — Deferido.

N. 13.380-37 — Adelino Diniz da Mota. — Cumpra o despacho de 8 de abril de 1937.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 4ª Divisão**Requerimentos:**

N. 12.790-37 — Av. Rodrigues Alves, 823. — Deferido.

N. 12.643-37 — Rua Carlos de Campos, 132. — Deferido.

N. 12.090-37 — Rua Marquês de S. Vicente, 208. — Deferido.

N. 11.315-37 — Rua Bispo, 317. — Deferido.

N. 13.332-37 — Rua Odorico Mendes, 96. — Deferido.

N. 13.343-37 — Rua Matoso, 170. — Deferido.

N. 11.828-37 — Rua Buarque de Macedo, 15. — Deferido.

N. 12.602-37 — Rua Fernandes Figueiras, 53. — Deferido.

N. 12.615-37 — Rua Jardim Botânico, 99. — Deferido.

N. 11.922-37 — Rua Ambiré Cavalcanti, 56-56-A. — Deferido.

N. 12.423-37 — Rua Paulo Fernandes, 18. — Deferido.

N. 12.186-37 — Rua Dr. Otavio Kelly, 3 e 5 e outra. — Deferido.

N. 12.272-37 — Travessa Constante Jardim, 15. — Deferido.

N. 12.633-37 — Rua Engenheiro Adel, 8. — Deferido.

N. 12.226-37 — Rua D. Mariana, 125-A-I-II. — Deferido.

N. 11.592-37 — Rua Borda do Matto, 32-A-I-II. — Deferido.

N. 12.318-37 — Rua Assunção, 77. — Deferido.

N. 4.741-37 — Rua Santo Amaro, 28. — Deferido.

N. 11.782-37 — Rua Almirante Alexandrino, 734. — Deferido.

N. 11.784-37 — Rua Almirante Gavião, 35-35-A. — Deferido.

N. 11.167-37 — Rua Moncorvo Filho, 4-6-8. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional por portaria de 17 do corrente, concedeu 6 meses de licença nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe I, quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Alberto de Araújo Pereira, com exercício na Seção anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de novembro de 1937

Circular n. 40 — Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura em aviso n. 94-v de 28 de setembro último de-claro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das casas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que ficam incluídos no art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 com as modificações da regra IV do art. 1º, do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo ano, para pagamento da taxa de \$160, por kilograma, razão 10 %, os produtos inseticidas e fungicidas denominados "Abavit Solúvel", "Abavit Sêco", "Solução de Nicotina "Schering", "Cálcia Sulfocálcica "Schering" e Concarbol "Schering" de que são únicos importadores Schering Kahlbaum Ltda., estabelecidos nesta Capital. — O diretor geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 17 de novembro de 1937

Offícios:

Ns. 178 e 179 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que o Sr. representante da Fazenda recorre das decisões constantes dos acórdãos ns. 1.718 e 2.707, referentes ao Banco Aliança do Rio de Janeiro e Jorge Alex: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 159 a 177, e 180 a 182 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos pelos contribuintes Artur Cisneiros Cavalcanti, acórdão n. 3.676; Ferreira de Matos & Comp., e Niels Holger Wilhelmson, — acórdão n. 3.448; Leron Aporian & Filhos, — acórdão n. 3.871; S. Caldas Filho, acórdão n. 3.985; Souza Lima & Comp., — acórdão n. 4.095; Illeime Barquete, — acórdão n. 3.756; Empresa de Transportes Unico G. Frota, — acórdão n. 3.728; J. Araújo Pinto & Irmãos Ltda., — acórdão n. 3.736; Calderaro & Ribeiro e Luis Sêco, — acórdão n. 3.859; J. Tavares de Oliveira, — acórdão n. 3.750; Pedro Scalisse, — acórdão n. 3.674; Harnichi Okamoto, — acórdão n. 4.100; Companhia de Fiação e Tecidos Norte-Alagoas, — acórdão n. 4.259; Viuva João Hintz, — acórdão número 4.317; Imprensa Methodistista, — acórdão n. 4.219; Artur Offmester, — acórdão n. 3.902; João Jeremias da Luz, acórdão n. 3.832; Edmundo Rossi, acórdão n. 4.281; A. Bortolan & Comp., — acórdão n. 3.747; Adelino de Figueiredo Pinto, — acórdão número 3.933; Barreto & Andrade, — acórdão n. 3.867; Santa Rosa, — acórdão n. 3.972.

De acôrdo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolve dispensar por equidade a multa imposta".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 316 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que Benedito Ferreira dos Santos Filho, candidato aprovado e classificado no concurso realizado na referida Alfândega, em 1935, para provimento de lugares de guarda da polícia aduaneira, pede a sua nomeação para o lugar de guarda da classe D. — Indeferido. A nomeação deve recair no candidato que houver sido classificado no n. 1, da 1ª chave.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 460 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o ato que designou os conferentes dos postos fiscais de Alegrete e Rosário, Dante Ramos e Vespasiano Cortez de Mesquita para servirem como auxiliares do aludido Serviço, e o ato designando para exercerem a mesma comissão, em substituição daqueles funcionários, o escriturário da classe E, da Mesa de Rendas de Quaraí, Angelo Onofre João José Belanca e o mandador das capatazias da Alfândega de Livramento, Plohermé Cayvalheiro.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 18 de novembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração, referentes aos processos de ns. 25.823, 25.006, 27.573, 27.172 e 27.238.

Mandou-se dar as certidões pedidas, de referência aos processos de ns. 23.577, 19.943, 786, 11.437, 27.000, 26.732, 12.286 e 12.293.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições, em que os interessados nos processos de ns. 26.109, 26.627, 23.411 e sem número, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar, para cumprimento das formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 15.821, 17.240 e 17.241.

Foram mandados notificar, para cumprimento das formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 28.303 e 28.590.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 20.911.

Sessão de 17 de novembro de 1937:

No processo n. 8.592 — Serie C (Faxina — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Alvaro Silva e s/m., e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apólices, ao credor Vitalino Nunes de Barros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 14.933 — Serie C (Socorro — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Procópio Izidoro e s/m., e a consequente indenização de quarenta contos de réis (40:000\$000), em apólices, ao credor José Maria de Azevedo e Souza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta contos de réis (337\$750), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 23.905 — Serie B (Cajuru — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Victorio Zanueli e s/m., e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor José Abraão syrio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta réis (378\$270), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 14.659 — Serie C (Vila de Tiros — Mina Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Izidro Osorio da Cunha e s/m., e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor Marinho Mario de Mendonça, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis (64\$400), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 27.429 — Serie B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Augusto de Souza Pinto e s/m., e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa réis (347\$690) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 28.428 — Serie B (Campos — Estado do Rio de Janeiro) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Mellim Bollos Tamy e s/m., e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor Pinto & Moreira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quinze mil seiscentos e noventa réis (15\$690) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 25.832 — Serie B (Itabuna — Bahia) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Navarro de Moura Lessa e s/m., e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apólices, ao credor Gileno Amado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 27.932 — Serie B (Mirasol — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Mar-

colino da Silva e s/m., e a consequente indenização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apólices, a credora Elvira Marassi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e tres mil e cento e cinquenta réis (43\$150) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 2.407 — Serie C (Mirasol — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 136, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiza Novo Rodrigues e as consequentes indenizações de 218:000\$, 20:000\$ e 87:500\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo continuando a cargo da devedora as frações não reajustáveis de 146\$600, 85\$300 e 49\$650, de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 1.167 — Serie C (Sacramento — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 75, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Benjamin Afonso Alves e s/m., e a consequente indenização de quarenta e nove contos de réis (49:000\$000), em apólices, ao credor Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta réis (358\$350) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 22.683 — Serie B (Guaíba — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Julio Lague e s/m., e a consequente indenização de dezesse contos de réis (17:000\$000), em apólices, ao credor Edmundo Dreher & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e nove mil oitocentos réis (289\$800), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.994 — Serie B (Escada — Pernambuco) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Aleixo de França e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Artur Cisneiros Cavalcanti, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dez mil cento e noventa e cinco réis (210\$195) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.732, série B (Jaboticabal — S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 89, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Elvira Teixeira Marcundes e outros e a consequente indenização de duzentos e noventa contos e quinhentos mil réis (290:500\$), em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo (caucionário), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos mil réis (400\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de março de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.842, série B, (Maraial — Pernambuco), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de J. E. de Oliveira & Comp. e a consequente indenização de trinta e nove contos de réis (39:000\$), em apólices, ao credor Adolfo Pedro Dias da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e dois réis (437\$542), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.525, série C (Araxá — Minas Gerais), em que é declarante José Adolfo de Aguiar, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.470, série B (Itatiba — S. Paulo), em que é declarante Francisco Fernandes da Silva, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.486, série B (Marília — S. Paulo), em que são declarantes Conde & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 101, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.456, série B (Araraquara — S. Paulo), em que são declarantes Barreto Holl & Comp., "decidiu adotar a conclusão de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente -relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.923, série C (Agudos — S. Paulo), em que são declarantes Checri Achôa & Irmão, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.463, série B (Mogi Guassú — S. Paulo), em que são declarantes Bartholomei Serra & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.209, série C (Nepomuceno — Minas Gerais), em que é declarante Marcílio Lima, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.205, série C (Perdões — Minas Gerais), em que é declarante Tito Simões, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.194, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que são declarantes Irmãos Paulini, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.204, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que são declarantes Irmãos Guidi, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.207, série C (Nepomuceno — Minas Gerais), em que é declarante Jonas Veiga, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.991, série B (Vitória — Pernambuco), em que é declarante Banco Popular de Vitória, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.208, série C (Lavras — Minas Gerais), em que é declarante Martiniano Primo Vilas Boas, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.453, série B (Guaxupé — Minas Gerais), em que são declarante J. Campos & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 12.569, série C (Pouso Alegre — Minas Gerais), em que é declarante Banco Santarritense, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 7.639, série C (Coromandel — Minas Gerais), em que é declarante João Cândido de Aguiar, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.980, série B (Pirajuf — S. Paulo), em que é declarante S. A. Francisco Botli, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 3.889, série C (Borebi — S. Paulo), em que é declarante Antônio José Leite, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.460, série B (Campinas — S. Paulo), em que são declarantes Bartholomei Serra & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.443-B (Iguassú — Pernambuco): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual ficam obrigados os credores Bandeira & Irmãos a dar quitação plena a Justino José Vaz de Oliveira do seu débito ver. — 75:385\$800, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam réis 37:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.354-B (Monlevade — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual ficam obrigados os credores E. Assunção & Comp., a dar quitação plena a Agostinho da Silva Marta do seu débito ver. — 213:188\$000, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam réis 121:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.868-B (Solral — Ceará): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual ficam obrigados os credores G. Gradwohl & Fils a dar quitação plena a J. Arruda & Irmão, do seu débito ver. — 52:174\$200, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 26:000\$000 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.901-B (Mirasol — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual ficam obrigados os credores Santos Martins & Filhos a dar quitação plena a Cândido Soler do seu débito ver. — 1:000\$000, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator."

No processo n. 27.720-B (Rosário — R. G. do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual fica obrigado o credor — Banco do Rio Grande do Sul — a dar quitação plena a Alexandre Fernandes do seu débito ver. — 7:417\$000, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator."

No processo n. 12.174-C (Capela — Alagoas): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 160, em virtude da qual fica obrigado a credora — S. A. Companhia Assucareira Alagoana — a dar quitação plena ao espólio de Manuel Calheiros de Melo do seu débito ver. — 45:037\$480, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 22:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator."

No processo n. 12.173-C (Capela — Alagoas): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 79, em virtude da qual fica obrigada a credora — S. A. Companhia Assucareira Alagoana a dar quitação plena a Antônio Calixto Filho do seu débito verificado — 15:844\$130, — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 7:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.689 — Processo n. 23.346-B (Alegrete — Rio Grande do Sul) — Decidiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo, concedeu a indenização de 12:500\$, em apólices, ao credor Floduardo Silva & Comp., correspondente a 50 % do débito verificado — 25:023\$820 da Viuva Dr. Lauro Dornelles & Comp., dando a mesma plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 3.168, processo n. 21.004-B, (Vitória — Pernambuco) — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.702, processo n. 4.236-C (Jundiá — S. Paulo) — Decidiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34 e seguintes e, assim sendo, cons. reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 14:515\$550, concedendo a final a indenização suplementar de réis 7:000\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do débito verificado. 14:515\$550 do Tarsilla do Amaral, dando a mesma plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.826, processo n. 25.941-B (São João da B. Vista — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 58 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 28:818\$100, concedendo afinal ao credor Cristiano Osorio de Oliveira a indenização suplementar de 14:000\$, em apólices, correspondente a 50 % do débito verificado. 28:818\$100 de José Maciel de Gadoi e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.859, processo n. 20.888-B (Pitangueiras — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.977, processo n. 26.510-B (Pedernheiras — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 48 e seguintes e, assim sendo, considera reajustável, a mais do que a decisão anterior, a importância de 9:586\$200, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de Takeru Sugumati e sua mulher e a correlata indenização de 4:500\$, em apólices, ao credor Mizukami & Comp. continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 293\$100. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.929, processo n. 26.814-B (Santo Antonio da Pólatina — Paraná). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.850, processo n. 6.223-C (Bom Conselho — Pernambuco). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 3.011, processo n. 26.520-B (Cajuru — São Paulo). — Decidiu manter a decisão lançada a fls. 69 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.378, processo n. 24.108-B (Mundo Novo — S. Paulo). — Decidiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 49 e seguintes e, assim sendo, concedeu a redução de 50 % no débito reajustável — 56:883\$600 de José Ravagnani e sua mulher e a correlata indenização de 28:000\$, em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 441\$800, devendo a indenização ser paga ao declarante, na qualidade de procurador legal de Nogueira Ortiz & Comp. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a sessão convocada para o dia 16 do corrente, serão os processos de recurso, constantes da pauta respectiva, julgados na próxima sessão a realizar-se no dia 19.

Ministério da Marinha Tribunal Marítimo Administrativo

Pauta de julgamento para a sessão de 24 de novembro de 1937

Processo n. 190 — Relativo ao acidente ocorrido com o navio "Afonso Arinos", no rio Paracatu, Estado de Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 1937. Com representação da procuradoria especial contra o mestre de pequena cabotagem Newton d'Hem Lima e o prático Braz José dos Santos. Visto. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1937

RETIFICAÇÃO

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando, em solução a uma consulta do capitão Alfredo Monteiro Quintela, versando sobre a substituição do fiscal administrativo em um regimento da arma de infantaria que, no caso em apreço, proceder-se-á de conformidade com os pareceres prestados pelo Estado Maior do Exército e pela Diretoria de Intendência da Guerra, que se enviam e nos quais deve o referido chefe mandar dar publicidade. (Aviso número 752).

E não como publicou o *Diário Oficial* do dia 16 do corrente, a página n. 22.689, 1ª coluna.

Dia 16 de novembro de 1937

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio declarando, em solução de consulta, sobre a idade limite para dispensa da prova de quitação do serviço militar, que de tal quitação são isentos, apenas, os cidadãos dispensados legalmente. Como dispensados legalmente se subentende—os cidadãos maiores de 44 anos de idade e os julgados, em inspeção de saúde, incapazes, definitivamente, para o serviço do Exército. Para os cidadãos entre 17 e 44 anos, a lei exige que sejam reservistas de uma das três categorias. Assim, os cidadãos de mais de 40 anos de idade não são isentos da prova de quitação do mencionado serviço. (Aviso n. 16).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que, à conta de III Serviços e Encargos Diversos — Verba 1ª — Administração Geral — Sub-consignação n. 10 — Extraordinários — do atual orçamento deste ministério, fica distribuído à Inspeção Especial de Fronteiras o crédito da quantia de 9:960\$000 (nove contos novecentos e sessenta mil réis), para atender ao pagamento do diferença de vencimentos do pessoal da mesma inspeção, em favor do que foi fixado no suplemento do *Diário Oficial*, n. 171, de 29 de julho último. (Aviso n. 766);

Que, à conta de I — Pessoal — Verba 1ª — Administração Geral — Sub-consignação n. 12 — Despesas eventuais — do atual orçamento deste ministério, fica distribuído ao Colégio Militar do Ceará, o crédito da quantia de 16:202\$100, para atender despesas com o pagamento de professores substitutos, instrutores de alunos e serventes do respectivo quadro, até 31 de dezembro do corrente ano. (Aviso número 767);

Que fica sem efeito a exoneração do capitão Hildebrando Pelágio Rodrigues Pereira, do encarregado do Serviço de Material Bélico da 6ª Região Militar. Aviso n. 768);

Em solução a uma consulta do 1º tenente tesoureiro do Serviço Central de Transportes sobre o modo por que deve proceder, com referência ao aluguel do prédio ocupado pelo encarregado de garage Antônio Fernando da Silva, que o caso em espécie é regulado pela lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, que dispõe a respeito dos próprios nacionais ocupados por funcionários. (Aviso n. 769).

Ministério da Guerra — N. 765 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Em rádio n. 286-A, de 20 de agosto último, ao diretor de Fundos do Exército, consulta o chefe do Serviço da 5ª Região Militar si um aspirante substituído um capitão em cargo privativo deste, tem direito a diferença de vencimentos.

Em solução, declaro-vos que ao aspirante em questão não assiste direito a diferença de gratificação, em vista do que estabelece o aviso n. 1.108, de 29 de outubro de 1912, publicado no Boletim do Exército n. 238, do mesmo ano. — General Eurico G. Dutra.

Dia 17 de novembro de 1937

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

498\$800 e 292\$900, à Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 1.305 e 1.308);
126\$700, ao músico de 1ª classe, Jaime Afonso Marangoni (aviso n. 1.314);
5:163\$300, ao 2º tenente convocado, Tomás Pereira (aviso número 1.323);
111\$500, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 1.329);
4:983\$600, ao general reformado Francisco Cabral da Silveira (aviso n. 1.330);
85\$900, ao músico de 2ª classe, Manuel Raimundo da Silva (aviso n. 1.337);

Na Delegacia do Amazonas:

456\$000, ao soldado Bibiano Andrade da Fonseca (aviso n. 1.304);
322\$300, ao soldado reservista Cleto Gomes da Silva (aviso número 1.311);
383\$800, ao 2º cabo Luís de Queiroz Barbosa (aviso n. 1.312);
421\$800, ao soldado Severino Carlos da Silva (aviso n. 1.319);
558\$600, ao soldado Levindo Miranda Leão (aviso n. 1.321);
2:232\$000, ao 3º sargento Mário Farias Pinto (aviso n. 1.325);
558\$600, ao soldado João Alves de Sales (aviso n. 1.327);
79\$800, ao soldado reservista Jaime da Costa Cavalcanti (aviso n. 1.328);
220\$800, ao soldado José Antônio do Nascimento (aviso número 1.331);
144\$900, ao soldado Valdemar Saldanha da Gama (aviso número 1.332);

Na Delegacia do Pará:

409\$200, ao 2º sargento Vicente de Paula e Sousa (aviso número 1.302);
441\$600, ao 2º sargento Gonçalo Ferreira Lima (aviso n. 1.303);
507\$500, ao 1º cabo Honnmero Paraense Quaresma (aviso n. 1.335);

Na Delegacia do Piauí:

238\$000, ao 3º sargento Aderson Aurélio de Carvalho (aviso número 1.307);
925\$000, ao 2º tenente convocado, Carlos Augusto Brazão (aviso n. 1.322);

Na Delegacia do Maranhão:

290\$400, ao músico de 2ª classe, Luís da Silva Soares (aviso número 1.318);

Na Delegacia de Pernambuco:

93\$000, ao anspçada asilado Tibúrcio Marinho de Mendonça (aviso n. 1.317);

Na Delegacia de Mato Grosso:

414\$000, ao soldado José Dias da Silva (aviso n. 1.306);
312\$600, ao soldado Atafde Gonçalves da Cruz (aviso n. 1.313);
570\$000, ao soldado Richote Prestes (aviso n. 1.320);
1:479\$100, ao soldado reservista José Ferdeliz de Barros (aviso n. 1.326);
159\$600, ao soldado André Avelino Ferreira (aviso n. 1.336);

Na Delegacia de Minas Gerais:

180\$000, ao 1º tenente médico Dr. Délio Rossi de Araújo Leite (aviso n. 1.309);
388\$000, ao 3º sargento Jáques Martins (aviso n. 1.310);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

93\$000, ao soldado asilado Inocêncio Alves Silveira (aviso número 1.315);
97\$000, a Jacob Arnt & Cia. (aviso n. 1.316);
185\$200, Valdomiro Moraes da Rosa (aviso n. 1.324);
189\$800, ao servente contratado do A.G.R.G.S. Elias Pedrosa Domingues (aviso n. 1.333).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que as despesas de transportes dos Estabelecimentos de Subsistência deverão correr pela verba própria do orçamento deste ministério, em vez de serem custeadas pelos quantitativos destinados ao abastecimento dos homens e animais, providos por conta do Estado. As respectivas contas serão encaminhadas, depois do necessário processo, aos Serviços de Fundos Regionais, para liquidação e pagamento (aviso n. 770).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministri da Guerra

Alcina Flora Silva Araujo, solicitando permissão para praticar gratuitamente na Farmácia do Laboratório Químico Farmaceutico Militar. — Indeferido, em vista das informações.

Antônio Sotero de Menezes, solicitando registro para sua fábrica de fogos. — Indeferido, em face das informações.

Alcibiades da Costa Lerina, 2º tenente reformado, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Chieffi & Companhia, solicitando registro para sua fábrica de fogos. — Indeferido, em face das informações.

Ernesto Pereira Rodrigues, major, solicitando melhor colocação no Almanaque Militar. — Deferido, em face das informações e do parecer da C. P. E. Seja feita a respectiva corrigenda.

Euclides Ferenandes Monteiro, 2º tenente da Reserva, solicitando pagamento de quota. — Indeferido, em face das informações.

Gonçalves Acessor & Comp., solicitando registro para sua fábrica. — Indeferido, em face das informações.

Guirino Mancini, solicitando registro para sua fábrica de fogos. — Indeferido, em face das informações.

Gamaliel Bonorino, 1º tenente da Reserva, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoção do Exército.

Hermes de Lima, 1º sargento reformado, solicitando ser submetido à provas de exame, afim de ingressar no quadro de 2º tenente da Reserva. — Indeferido, em face das informações.

José Braz de Oliveira, 1º cabo reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face das informações.

João de Souza, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

José Abichabiki, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — Indeferido.

João Antônio de Moura, 3º sargento reformado, solicitando asilamento. — Indeferido, por já estar amparado pelo Estado.

João Bruno, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — Indeferido.

Juan Dios Pulido, propondo o fornecimento de papeis ao M. G. — Os papeis poderão ser usados dentro das verbas orçamentárias e a juízo dos G. A. das unidades interessadas.

José Caetano Gonçalves Neto, solicitando licenciamento para seu filho, Aires Caetano Gonçalves, praça do 2º B. G. — Deferido, em face das informações.

José Airosa, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — Indeferido.

Antônio Florentino de Andrade, Antônio Xavier da Silveira, Antônio Weinhardt, Alcibiades Marques de Souza, A. Gomes & Sá, Christiani Herger, Cassou & Comp., Carlos Kasting, Domingos Izidoro, Emiliano Rosalino da Costa, Elias Cury, Francisco Freitas Carneiro, Faustino Lemos Florão, Firmo Apolinário, Francisco Medeiros, Guerino Colodol, Guilherme Gluk, José Natividade, João Alves Carneiro, João Cavlack, João Saldanna, S. A. Lloyd Nacional, solicitando pagamento em virtude de requisições militares. — Reconhecidas as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 509\$300, 198\$, 800\$, 500\$, 2:370\$, 1:000\$, 124\$100, 847\$500, 250\$, 1:000\$, 436\$200, 180\$, 600\$, 250\$, 493\$, 180\$, 360\$, 50\$, 180\$, 300\$, 500\$, 118:377\$050.

(Publicado novamente por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 10-XI-1937).

Retificação sobre designação

Foi designado para o 8º e não para o 6º R. C. I. o 1º sargento Felicissimo José de Albuquerque Filho, nomeado sub-tenente por portaria de 15, publicada no Diário Oficial de 20, tudo de julho findo.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimento despachado por esta chefia:

Romão Faria Leal, capitão, constar do Almanaque do M. G. possuir título de agrensor. — Deferido.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 91

Aos 8 dias do mês de novembro de 1937, reuniu-se na sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia, no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da comissão, exceto o general Manoel Rabêlo, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (sete requerimentos) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mista a respeito do imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 63 — Elza Augusta de Magalhães Pinto Lima.

Processo n. 174 — Joaquim Pinto d'Assvedo (dois requerimentos).

Processo n. 297 — Margarida Amélia Paranhos.

Processo n. 298 — Sinval Secundina Paranhos.

Processo n. 193 — José Adriano Marrey Junior.

Processo n. 474 — Joaquina Luiza do Vale Pimentel.

b) Ofício n. 140 da C.D.M. — Despacho do senhor ministro da Guerra ao ofício em questão: "Não ha necessidade manter cargo não previsto no decreto referido. Em 23-X-37."

c) Requerimento de Julio João Batista Isnard, relativo ao processo n. 444: Ao major Portocarrero.

d) Ofício n. 590, de 18-10-37, do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos: Com vista ao coronel Bandeira de Melo.

II — Distribuição dos seguintes processos: 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495 e 496: Ao major Portocarrero.

III — Dada a palavra ao major Daemon, entregou informados os seguintes processos: 464, 465, 466, 467, 468, 469, 472 e 473, com a declaração de que o 467 está fóra da zona compreendida no art. 1º do decreto n. 24.515. Esses processos, com exclusão do 467, foram distribuidos ao Dr. Murgel de Rezende.

a) Processo n. 467 — José Maria dos Santos: A S. Ex. o Sr. general presidente informo que, em consequencia da última resolução da comissão, o imóvel de que trata a presente escritura, situado na rua Copacabana n. 1.340, está fóra da zona de que trata o artigo 1º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

VI — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 452 — Arie S. Israel, Rahamin Almekh e Isaac Israel: Terreno á rua Copacabana, lado par, entre as ruas Duvivier e Rodolfo Dantas, adquirido por Arie S. Israel, Rahamin Almekh e Isaac Israel ao Dr. Eduardo Duvivier, conforme escritura de 21 de novembro de 1933 (5º Ofício).

Acha-se na zona de 600 braças e fóra da considerada necessaria á defesa nacional.

Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. Aprovado.

b) Processo n. 453 — Dr. Nelson de Castro Barbosa: Juntar a escritura de compra feita á Empresa de Construções Civis.

c) Processo n. 455 — Válder Benjamin Weinschenck: Terreno da rua Ministro Viveiros de Castro, adquirido por Válder Benjamin Weinschenck a dona Ida Serre Agier, conforme escritura de 4 de maio de 1922.

Está na zona de 600 braças e fóra daquela considerada necessaria á defesa nacional.

Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido, a quem de direito, depois da aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. Aprovado.

d) Processo n. 456 — Dona Assunta Bomboni: Terreno á rua Viveiros de Castro, entre as ruas Duvivier e Rodolfo Dantas e adquirido por dona Assunta Bomboni a dona Elvira da Costa Arampi, conforme escritura de 20 de março de 1935.

e) este terreno foi adquirido pela vendedora ao Dr. Eduardo Duvivier, por escritura passada em 18 de agosto de 1933 (10º Ofício).

Está na zona de 600 braças e fóra da considerada necessaria á defesa nacional.

Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, depois da aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. Aprovado.

e) Processo n. 457 — Dr. Emídio Montenegro: Terreno á rua Gustavo Sampaio, adquirido pelo Dr. Emídio Montenegro ao Sr. Luiz de Almeida Rabêlo, por escritura de 10 de fevereiro de 1910 (5º Ofício).

Está na zona de 600 braças e fóra da considerada necessaria á defesa nacional.

Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. Aprovado.

f) Processo n. 439 — Manoel de Albuquerque Alves: Terreno na rua 9 de Fevereiro n. 100, adquirido por Manoel de Albuquerque Alves a Mario Alves Ferreira, por escritura de 29 de maio de 1928 (10º Ofício).

Está na zona de 600 braças, fóra da considerada necessaria á defesa nacional.

Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido, a quem de direito, depois da aprovação do laudo e mapas finais pelo Presidente da República. Aprovado.

V — Dada a palavra ao coronel Bandeira de Melo, relatou o seguinte processo:

a) — Processo n. 255 — Armando Rodrigues Brandão: Este processo dado a relatar ao major Dubois em 10-III-1937, consta de dois terrenos. O primeiro está situado á rua Copacabana, lado da numeração impar, entre as ruas Fernando Mendes e Nove de Fevereiro e foi adquirido pelo requerente á Empresa de Construções Civis pela quantia de 19:687\$500 conforme escritura lavrada no tabelião do 18º Ofício em 9-I-934 na qual a outorgante diz have-lo como parte da área de muito maior extensão que adquiriu de Alexandre Wagner em 9 de março de 1891 em notas do tabelião Evaristo de Barros e declara em colisão com a verdade que o mesmo é alodial, não é objeto de nenhuma ação ou excessão e está livre e desembaraçado de qualquer onus.

Em outra escritura de 10 de março do mesmo ano o no mesmo tabelião retificaram o outorgante e o outorgado a medição das linhas divisórias laterais mencionadas na anterior.

Neste primeiro terreno construiu o requerente o prédio de número 363 que doou ás suas filhas menores Luciola e Lígia, de acordo com o teor da escritura de 23 de novembro também de 1934 e passada no mesmo tabelião.

No memorial que encabeça este processo o requerente confessa que em 23 de abril de 1934, como prova com o documento original que anexou, contratou com a Empresa de Construções Civis a construção de muralhas e v rios serviços profissionais pela quantia de 50 contos de réis, cujo pagamento poderia ser em terreno.

Em 1 de agosto de 1935, quando ultimou os serviços contratados recebeu em pagamento 30 contos em dinheiro e, confiado em quanto então lhe quiz dizer a Empresa a respeito da sua pretensão posse livre e desembaraçada de qualquer onus da grande área que adquiriu de Alexandre Wagner, etc., acordou em escritura dessa data e também passada no cartório do 18º Ofício, em comprar por 40 contos de réis o segundo terreno entregando, desde logo os 20 contos restantes com sinal e irrisão do pagamento do "lote em bruto" n. 23 da quadra 8 da planta aprovada pela Prefeitura, justamente contiguo ao primeiro terreno em que edificara o prédio para suas filhas. Dessa escritura provisória consta que a escritura definitiva só será passada depois do pagamento do restante do preço e de outras providências que enumera. Finalmente em nova escritura de 10 de outubro de 1935, igualmente passada no 18º Ofício, outorgante promittente vendedora e o outorgado promissório comprador retificam a cláusula da escritura anterior, relativa ao compromisso do requerente só poder executar, neste segundo terreno, construções que satisfaçam ás condições que estipulam.

Este segundo terreno ou "lote bruto" como o requerente o classifica, era uma pedreira e uma vez de posse dela começou a explorá-la em dezembro de 1935, não sob sua exclusiva responsabilidade pessoal mas da firma comercial que fundara: "Construtora Brandão Sociedade Anônima". Depois de mais de ano de desmonte da rocha conseguiu preparar o terreno para receber edificações, as quais, de fato realizou, e constam, segundo afirma de "Bemfeitorias de elevado valor".

Em 27 de janeiro de 1937 recebeu do liquidante da Empresa de Construções Civis um documento que tenho dúvidas em chamar de recibo porque não está selado e fôge das normas consuetudinárias. Nesse documento assinado por Zeferino de Faria, se declara que a Empresa, por encontro da contas, tem por quite o requerente do saldo de 20 contos de réis do preço de 40 contos por que lhe promettera vender o segundo terreno. Também se diz que a Empresa está pronta para outorgar, de acordo com as ordens da requerente, a Construtora Brandão S. A. na qualidade de sucessora, a escritura definitiva do referido segundo terreno.

Quanto as primeiras subentendem os casos consumados e que sómente de uma maneira remota interessam para os efeitos da legalização da aquisição. As segundas, porém, podem ser levadas em consideração para oportunamente, lhe ser aforado o respectivo segundo terreno, visto como essas bemfeitorias uma vez que não foram realizadas de má fé, constituem pela lei, um título, de prioridade para o aforamento.

Os fatos positivos relatados com clareza, conforme penso dispensam a audiência oral a que o requerente se prontifica.

Isto posto, sou de parecer que seja, o primeiro terreno considerado como tendo sido adquirido de boa fé, mas ficando sujeito ao necessario pagamento do fóro devido e, quanto ao segundo terreno, seja o requerente apontado e admitido como preferente na hasta pública que em tempo se realizará pela autoridade competente.

sendo que o julgamento definitivo pela autoridade competente, sendo que o julgamento definitivo dependerá da aprovação dos laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República. **Aprovado** o voto do coronel Bandeira de Melo, quanto ao terreno adquirido em 9 de fevereiro de 1934, com o voto em separado do major Daemon:

"Voto pela boa fé; mas entendo que, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Maria Pinheiro de Lima, o referido imóvel deve ser considerado como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, está compreendido no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do decreto n. 24.515 de 30 de junho de 1934".

Quanto ao outro terreno de que ainda não foi passada escritura definitiva a Comissão não toma conhecimento por esse motivo. **Aprovado.**

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. — Coronel José Vicente de Araújo Silva (Secretaria) — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Mello. — A. C. Marchana. — A. P. Cavalcanti. — A. Marques Madeira. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Major Olopercio de Almeida Daemon.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República. — Por despacho exarado em exposição que lhe dirigiu este ministério, em 30 de abril de 1936, Vossa Excia. concedeu o abatimento de 30 % nos fretes marítimos de farinha de mandioca, procedente dos portos do sul e destinada ao nordeste, tendo essa concessão vigorado até 31 de dezembro daquele ano, conforme decisão de V. Excia., datada de 31 de agosto do mesmo ano.

Em 28 de abril último, V. Excia., em vista de exposição feita por este ministério em consequência de telegrama enviado pelo Sr. governador do Estado do Ceará, autorizou a concessão de abatimento igual ao que vigorava durante o ano passado.

Agora, o Lloyd Brasileiro e o Departamento Nacional de Portos e Navegação consultaram este ministério sobre o prazo de vigência do referido abatimento, e, também, sobre quais os portos de embarque, abrangidos pela decisão de V. Excia.

Ao mesmo tempo, o Sr. governador do Estado da Baía pediu gozo do abatimento de que se trata a farinha de mandioca embarcada em portos daquele Estado, afirmando de que o comércio dali, que, também é fornecedor do nordeste, não venha sofrer prejuízos, na concorrência com os portos do sul.

Submetendo o assunto à consideração de V. Excia., tenho a honra de sugerir, como solução para todos os casos, se digne Vossa Excia. de autorizar vigora até 31 de dezembro do corrente ano, o abatimento concedido pelo despacho de 28 de abril último, atingindo esse abatimento à farinha de mandioca destinada ao nordeste e embarcada em todos os portos do país, situados desde o Estado da Baía, inclusive, até o do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos de 28 de setembro deste ano, este ministério solicitou a V. Excia. providências para a abertura do crédito especial de 7.189:429\$000, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, à vista do que expoz aquela via ferrea no ofício cuja cópia acompanhou a mencionada exposição de motivos.

Conforme sugere a diretoria aquela via-ferrea no final do mencionado ofício, torna-se necessária a autorização de V. Excia. para que a Comissão Central de Compras possa empenhar provisoriamente, nos termos do § 1.º do art. 240 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à conta do mencionado crédito, as importâncias correspondentes às aquisições dos materiais considerados imprescindíveis e urgentes para os serviços da citada estrada de ferro.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o pedido à consideração de V. Excia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Portarias de 18 de novembro de 1937

N. 528 — Concedendo à auxiliar de tráfego de 4.ª classe, contratada, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Maria Luísa de Miranda e Silva, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio de 1937, sendo três meses e sete dias, com um terço da mensalidade e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o artigo 8.º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921. — 19.754-37.

N. 529 — Concedendo ao trabalhador de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rafael de Sousa, vinte dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1.º de julho de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8.º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921. — 19.973-37.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

N. 530 — Concedendo ao oficial de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Euclides Tomaz, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8.º, n. 3, do decreto número 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921. — 20.512-37.

N. 531 — Concedendo ao artifice de 2.ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Abel Lourenço, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de outubro último, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — 20.436-37.

N. 532 — Concedendo ao trabalhador de 1.ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Apolinário Edson Machado, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1.º, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — 20.435-37.

Portaria n. 520, de 8 de novembro de 1937

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Empresa Imprensa Associada do Brasil; e de acordo com os pareceres constantes do processo número 15.303-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve autorizar a referida empresa, a estabelecer, na cidade do Salvador (Estado da Baía), uma estação receptora do serviço internacional de imprensa, destinado à publicidade, e transmitido por estações da "Press Wireless, Incorporated", dos Estados Unidos da América. A Empresa Imprensa Associada do Brasil fica obrigada a submeter à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas as plantas, especificações técnicas e orçamento da aludida estação, bem como o local onde será a mesma instalada.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C. 7.694 — 18-11-37 — 23\$500.)

Apostilas:

Apostila de 18 de novembro de 1937 do decreto de 18 de junho do mesmo ano que nomeou, em virtude de classificação em concurso, Laura Filomena, para exercer o cargo de escriturário da classe "D" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina (Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas).

"O nome da funcionária a quem se refere o presente decreto é Laura Filomena e não como se acha acima declarado".

Apostila de 18 de novembro de 1937, na portaria n. 472, de 16 de setembro do mesmo ano, que concedeu à agente postal de "Americano", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Adélia Demétrio Martins, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho de 1934, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.662, de 1.º de fevereiro de 1921.

"As vantagens pecuniárias atribuídas ao empregado em razão da licença de que trata a presente portaria, devem ser de um terço da gratificação para os quatro primeiros meses e de um sexto da mesma para os dois meses restantes, e não como se acha acima declarado".

(*) Apostila

Apostila de 12 de novembro de 1937, no decreto de 16 de abril do mesmo ano, que nomeou Filomena Porthoguese Sampaio para exercer o cargo de agente postal de Barro da República, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto:

"O nome da funcionária a quem se refere o presente decreto é Felomena Porthoguese Sampaio, e não como está acima declarado".

(*) Requerimento despachado

Fontes Garcia & Comp., solicitando restituição de caução da importância de 2:355\$000, representada por duas apólices federais, ao portador, de ns. 69.010 e 69.011. — O processo referente ao assunto de que se trata foi remetido à Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União, em 29 de agosto de 1932. — (19.198-37.)

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1937

Ofícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 3.815-V — Comunica-vos que por portaria de 10 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3.ª classe, contratado, do Serviço de Irrigação, Reflo-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

restamento e Colonização, Valdemiro Nunes Bezerra, com exercício nesse Estado.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio: N. 3.812-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 2:548\$, relativa a salarios a que fizeram jus no mês de outubro do corrente ano, Francisco de Andrade Barroso e 13 outros trabalhadores contratados, para os trabalhos da Estação Fitosanitarista em São Bento, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

N. 3.811-V — Idem, na importancia de 200\$, de gratificação a que fez jus por serviços prestados fóra das horas regulamentares no mês de outubro do corrente ano, João Henrique Raeder, agrônomo do D. N. P. V., classe I do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

— Srs. Fernando Hackradt & Comp. — Rua São Bento n. 23 — São Paulo:

N. 3.809-V — Com referencia ao requerimento em que solicitastes providencias no sentido de ser autorizada a inclusão do adubo "Rofoscal" entre os produtos que gozam das vantagens do art. 45 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, comunico-vos que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em officio sob n. 22, de 23 de julho do corrente ano informou haver expedido a circular inclusa por cópia, referente ao citado adubo de que é importadora essa firma.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.806-V — Levo ao vosso conhecimento, que, de acordo com as comunicações dessa Diretoria, os dactilografos classe G, Carolina Manhães Esberard e Alcides Alves de Araujo tem, respectivamente, 25 e 21 dias de férias — acumuladas — a gozar no corrente ano.

N. 3.803-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, por exercícios findos, a conta na importancia de 1:462\$600, devidamente relacionada, da International Machinery Company, proveniente de peças que foram substituídas num trator pertencente ao Nucleo Colonial Santa Cruz, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, durante o ano de 1935.

Sr. Dirceu Duarte Braga, assistente chefe do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 3.800-V — Comunico-vos que podeis requisitar passagens á Estrada de Ferro Leopoldina até o limite de 2:000\$, mandando debitar a despesa ao empenho n. 497, de 29-10-37 deste Departamento, para onde deverão ser encaminhadas as contas respectivas.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 3.799-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o empenho n. 497, de 29-10-37, na importancia de 2:000\$, deste Departamento, e comunico-vos que por conta do mesmo poderão ser aceitas requisições de passagens que forem apresentadas pelo Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.798-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a folha, na importancia de 398\$, de gratificação concedida pelo Sr. ministro, a Perí Maciel, escrivão da 1ª classe, contratado para o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, sendo: 10 dias em outubro e 10 dias no corrente mês.

Dia 16

Circular n. 60-V — Recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser fornecida a esta Diretoria Geral, em duas vias, uma relação completa das dependencias dessa repartição, ás quais devem ser remetidas assinaturas do "Diário Oficial", durante o ano de 1938, proximo vindouro, com indicação do numero de exemplares estritamente precisos a cada uma delas.

Identicos:

SIRC.
SDSV.
STC.
SPT.
IBV.
ICA.
SFPV.

Officios:

— Sr. chefe do Serviço Técnico do Café da Secção do Estado de Minas Gerais — Juiz de Fora:

N. 3.816-V — Em solução ao vosso officio n. 1.710, de 28 do mês findo, informo-vos que o exercício do servente, classe B, Djalma Corrêa Julio, deve ser contado da data de sua apresentação nessa repartição, isto é, principiou a fazer jus a seus vencimentos de 10 de julho findo em diante.

Dia 17

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.824-V — Comunico-vos as seguintes alterações no pessoal contratado do Campo de Sementes em Sete Lagoas, do S. F. P. V.:

Dispensados a partir de 1 de setembro do corrente ano:

José de Araujo Barcelos.
José Mendes Pereira.
Faustino Teixeira.
Joaquim Ferreira Passos.
João Faustino Borges.
Altino da Costa Santos.
Santos Dias Paixão.
Romualdo Gonçalves.

Admitidos a partir de 1 de outubro do corrente ano:

Altino da Costa Santos — 5\$000.
João Faustino Borges — 5\$000.
José Amundo da Silva — 5\$000.
Santos Dias Paixão — 4\$000.
Romualdo Gonçalves — 4\$000.
Vilson Soares de Paula — 4\$000.

Outrosim, solicito a necessaria aprovação.

N. 3.823-V — Junto vos devolvo, afim de ser tornada sem efeito, a portaria de contrato de Rodrigo Medeiros, uma vez que o mesmo não chegou a entrar em exercício, visto ter aceitado outra colocação.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.822-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as contas, devidamente relacionadas, nas importancias de 110\$200, 57\$600 e 343\$600, no total de 511\$400, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de luz electrica e gaz, feitos no mês de setembro do corrente ano, ao Instituto de Quimica Agricola.

N. 3.821-V — Idem, nas importancias de 7\$200 e 49\$, no total de 55\$200, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes de pessoal feitos durante o mês de janeiro do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.820-V — Idem, na importancia de 18\$600, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transporte de material, feito durante o mês de janeiro do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste departamento.

N. 3.819-V — Idem, na importancia de 265\$, da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de pessoal, feitos durante os meses de maio e junho do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste departamento.

— Madame Leban — Fazenda São Luiz — Capitão-Mór — via Bananal — Estado de São Paulo:

N. 3.817-V — Relativamente á vossa carta de 14 de setembro anterior, dirigida ao Sr. ministro, transcrevo, abaixo, a informação do Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Técnica do Serviço de Fruticultura, baseada no art. 140 do Código Civil Brasileiro. (Os escritos de obrigação redigidos em lingua estrangeira serão, para ter efeitos legais no Paiz, vertidos em portuguez): "A Secção deixa de tomar conhecimento por não estar a carta redigida em lingua oficial. Em 2-10-1937. — José Eurico."

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.817-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a conta, na importancia de 248\$200, da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de material, feitos durante os meses de abril e junho do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste departamento.

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

N. 27 — O diretor da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura, de acordo com a resolução do Conselho Técnico tomada em sessão realizada em 11 de novembro de 1937, resolve designar o assistente em comissão da 2ª cadeira, engenheiro agrônomo Aurélio Augusto Rocha, para substituir o professor catedrático da referida cadeira, Dr. Artur do Prado, enquanto durar o seu impedimento, sem outras vantagens além das de seu cargo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Heitor Vinicius Silveira Grillo, diretor.

Comissão Reguladora do Tabelaento

A Comissão Reguladora do Tabelaento, reunida hoje, depois de estudar a situação dos vários mercados de gêneros de primeira necessidade, resolveu prorrogar, até ulterior deliberação, as tabelas atualmente em vigor, para o comércio atacadista e varejista do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — H. Blanc de Freitas, presidente da Comissão.

Processos despachados pelo Sr. presidente da C. R. do Tabelaento, em 4 de novembro de 1937:

Faria de Matos & Cia., rua Carolina Meyer n. 17-A. — Imponho a multa de 100\$000.

José de Freitas, rua Senador Alencar n. 151. — Imponho a multa de 100\$000.

João de Castro, rua D. Carlos n. 24. — Imponho a multa de 100\$000.

A. Lopes de Oliveira & Irmão, rua da Gambôa n. 19. — Imponho a multa de 100\$000.

Martiniano A. Oliveira, rua Diamantes n. 97. — Imponho a multa de 50\$000.

Lindolfo O. dos Anjos, rua Carvalho de Sousa n. 1. — Imponho a multa de 100\$000.

Antônio Augusto Fernandes, rua Diamantes n. 99. — Imponho a multa de 100\$000.

Alfredo Lino, rua São Francisco Xavier n. 489. — Imponho a multa de 100\$000.

Henrique Pinto, rua D. Zulmira n. 53. — Imponho a multa de 200\$000.

Francisco Correia dos Santos, rua Carlos Sampaio n. 72. — Imponho a multa de 200\$000.

Antônio Barros, rua Alvaro Miranda n. 290. — Imponho a multa de 100\$000.

José Alves da Costa, rua Conde de Bomfim n. 268. — Imponho a multa de 200\$000.

Alberto Gonçalves Praga, rua Miguel Fernandes n. 223. — Imponho a multa de 100\$000.

Joaquim Saraiva, rua Peçanha da Silva n. 130-C. — Imponho a multa de 100\$000.

Antônio de Sousa Campos, rua Miguel Fernandes n. 209. — Imponho a multa de 100\$000.

Abel Rodrigues da Costa, avenida Mem de Sá n. 12. — Imponho a multa de 200\$000.

Manuel Dias Pinho, rua Diomedes Frota n. 168. — Imponho a multa de 100\$000.

Brasilino José de Sousa, em transferência para J. N. G. Duarte, rua Barbosa n. 85. — Imponho a multa de 200\$000.

Joaquim Vilela, rua Sidônio Pais n. 53. — Imponho a multa de 100\$000.

Manuel Alves Ferreira, rua Joana Fontoura n. 33. — Imponho a multa de 100\$000.

Albino de Sousa Freire, rua Senador Pompeu n. 49. — Imponho a multa de 200\$000.

Antônio de Barros & Cia., rua Jardim Botânico n. 748. — Imponho a multa de 2.200\$000.

Arsênio Teixeira Braga Filho, rua Coronel Agostinho n. 5. — Imponho a multa de 100\$000.

José Gonçalves Monteiro, rua Teodoro da Silva n. 922. — Imponho a multa de 200\$000.

José Ferreira da Silva, rua Viuva Cláudio n. 43. — Imponho a multa de 100\$000.

José Garcia Figueiredo, rua Lino Teixeira n. 275. — Imponho a multa de 200\$000.

Fernandes Soares & Cia., rua Castro Alves n. 32. — Imponho a multa de 500\$000.

Vitorino H. Pereira, rua Cruz e Sousa n. 152. — Imponho a multa de 200\$000.

Manuel Borges Franco, rua Manuel Vitorino n. 279. — Imponho a multa de 100\$000.

Lauro Vila Maior, rua Senador Camará n. 61. — Imponho a multa de 100\$000.

Dimas Marques de Abrantes, avenida Suburbana n. 2.401. — Imponho a multa de 100\$000.

Júlio Cesar Pereira, estrada do Sapê n. 350. — Imponho a multa de 100\$000.

Arácio Cipriano, rua Barata da Cunha n. 72. — Imponho a multa de 100\$000.

Abel Marques do Almeida, rua Figueira de Melo n. 9. — Imponho a multa de 100\$000.

Manuel de Oliveira Junior, rua Picuf n. 224. — Imponho a multa de 100\$000.

Júlio Cesar Pereira, estrada do Sapê n. 350-A. — Imponho a multa de 100\$000.

Crispino Martins & Irmão, estrada do Sapê n. 209. — Imponho a multa de 100\$000.

Benino Aleixo, rua Picuf n. 27. — Imponho a multa de 100\$000.

Antônio Joaquim Vieira, avenida Lauro Muller n. 98. — Imponho a multa de 400\$000.

A. S. Carneiro, rua Visconde de Pirajá n. 200. — Imponho a multa de 100\$000.

Santos & Rajão, rua Senador Furtado n. 74. — Imponho a multa de 200\$000.

Antônio Inácio Cardoso, rua do Livramento n. 168. — Imponho a multa de 200\$000.

Manuel da Silva Neto, rua Leopoldina n. 1. — Imponho a multa de 100\$000.

Ramon G. Alvarez, rua Bento Lisboa n. 72. — Imponho a multa de 100\$000.

Processos despachados pelo Sr. chefe da fiscalização da C. R. do Tabelamento, em 17 de novembro de 1937:

Américo Ribeiro da Silva, rua Jardim Botânico n. 197. — Ao fiscal autuante para informar.

Benigno Gomes Fernandes, rua Visconde de Pirajá n. 616. — Ao fiscal autuante para informar.

Francisco do Nascimento Afonso, rua do Catete n. 329. — Ao fiscal autuante para informar.

Gomes & Henrique, rua Uranos n. 1.017. — o fiscal autuante para informar.

Américo Ribeiro da Silva, rua Jardim Botânico n. 197. — Ao fiscal autuante para informar.

Luís Martins Tosta, rua Leopoldina Régio n. 424. — Comunicação ao Tesouro Nacional a efetivação da multa.

José M. Pereira, avenida Automóvel Club n. 685. — Requeira. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Luiz Pessoa Souza*, chefe da fiscalização.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1937

Circular:

Sr. Diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.590 — Em virtude da circular n. 5.408, de 5 de novembro de 1937, desta Diretoria, sobre a urgência de serem indicados os nomes de funcionários que, por acaso, tenham títulos eleitorais e outros documentos juntos a processos já arquivados nesta Secretaria, e número e data dos ofícios que os encaminharam, afim de que os referidos títulos e documentos lhes sejam entregues, a referência é sobre o inciso n. 1 do art. 165, combinado com o inciso n. 8 do artigo 183, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1937

Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.573 — Tendo presente o ofício desse Tribunal n. 6.717, de 15 de setembro último, relativo ao contrato celebrado, entre este Ministério e a firma Grisanti & Comp., para arrendamento do prédio, o em que são solicitadas providências no sentido de ser feita prova da observância do estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, remete a certidão, afim de que esse Instituto possa deliberar com relação ao registro do contrato em apreço.

Dia 10

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.551 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal n. 37.829, vinda da Inglaterra pelo vapor "Atlantia", entrado neste porto em 21 de outubro próximo passado, conforme o aviso, do Serviço de Encomendas Postais Internacionais, encomenda essa destinada ao Diretor do Jardim Botânico.

Ao Sr. Administrador do Campo de Sementes de Coqueiro — Aracajú:

N. 5.552 — Comunica haver o Sr. Ministro, aprovado em despacho de 3 de setembro findo, o termo de baixa lavrado nesse campo, em 31 de dezembro de 1936, e remetido à D. G. C., pelo ofício n. 20, de 29 de março próximo passado.

Ao Sr. inspetor agrícola da 5ª Região — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 5.556 — Comunica haver o Sr. Ministro, em despacho de 11 de setembro findo, autorizado a baixa do material constante do termo lavrado nessa repartição em 15 de junho do corrente ano e remetido à D. G. C. com o ofício n. 413, de 18 de junho próximo passado.

Ao Sr. Sub-inspetor agrícola da 2ª Região — Maranhão:

N. 5.557 — Comunica haver o Sr. Ministro, em despacho de 10 de setembro findo, autorizado a baixa dos animais relacionados nos termos lavrados nessa repartição em 13 de janeiro e 18 de março do corrente ano e remetidos à D. G. C. pelo ofício n. 275, de 16 de junho próximo findo.

Ao Sr. Sub-inspetor agrícola da 2ª Região — Maranhão:

N. 5.558 — Comunica haver o Sr. Ministro aprovado em despacho de 17 de setembro findo, o termo de inutilização lavrado nessa repartição em 30 de junho próximo findo, e remetido à D. G. C. pelo ofício n. 325, de 3 de julho do corrente ano.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.560 — Comunica haver o Sr. Ministro aprovado, em despacho de 28 do mês findo, os termos de morte lavrados em 29 de julho e 3 de agosto do corrente ano, no Núcleo Colonial São Bento, e em 2 de agosto do mesmo ano, no Horto Florestal de Lorena.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.566 — Comunica haver o Sr. Presidente da República resolvido dispensar por despacho de 26 de outubro próximo passado, nos termos da letra "a" do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a concorrência pública para a aquisição pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal de bisulfureto de carbono até a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis).

Ao Sr. Diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 5.576 — Comunica haver o Sr. Ministro autorizado, por despacho de 5 do corrente, as despesas no total de 65:000\$000, com as obras de acabamento do pavilhão orquidário, de construção da estufa de begônias e de acréscimo do prédio cedido ao Jardim Botânico.

Dia 12

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.592 — Comunica que o Tribunal de Contas, tendo presentes os avisos deste Ministério, ns. 2.873, 4.000 e 5.053, de 28 de junho, de 28 de agosto e 19 de outubro próximo passado, o primeiro remetendo cópias do termo de contrato celebrado em 10 de junho citado, entre este Ministério e a firma Pimenta de Mello & Comp., para impressão e fornecimento de 40.000 cartazes de propaganda contra a snuva, e os dois últimos satisfazendo exigência do mesmo instituto, resolveu, em sessão de 27 de outubro último, ordenar o registro do contrato em apreço.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 5.593 — Restitue devidamente escrituradas, 8 (oito) notas de empenho correspondentes a material entregue a esse Serviço, por intermédio da Comissão Central de Compras, durante o mês de setembro do corrente ano.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 5.594 — Restitue, devidamente escrituradas, nove (9) notas de empenho correspondentes a material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito desse Serviço, no corrente exercício.

— Ao Sr. Assistente-chefe da Seção do Estado de Minas Gerais, do Serviço Técnico do Café:

N. 5.595 — Declara que não tendo se apresentado proponentes para os artigos ns. 32, 85, 86, 162, 182, 183, 184, 185, 211 e 212 do Grupo I — Artigos de expediente, etc., e para a totalidade dos artigos constantes do Grupo II — Combustíveis, etc., da concorrência administrativa que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, foi realizada nessa repartição, em 23 de março último, que os mesmos podem ser adquiridos de acordo com a letra "e" do art. 216 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. Inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal em São Carlos — São Paulo:

N. 5.596 — Comunica haver o Sr. Ministro, em despacho de 15 de setembro findo, aprovado os termos de baixa lavrados nessa Inspeção e suas dependências, durante o primeiro semestre do corrente ano, e remetidos a D. E. G. pelo officio n. 1.018, de 15 de julho próximo findo.

— Ao Sr. Newton Azevedo, official administrativo em comissão no Estado de São Paulo:

N. 5.597 — Encaminha o processo DEC. 13.076-37, relativo a cessão de animais pertencentes ao extinto Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, afim de que sejam tomadas as providências que se tornam necessárias.

— Ao Sr. Inspetor Agrícola da 3ª Região — Recife — Pernambuco:

N. 5.598 — Restitue, em tres vias, o inventário procedido na Sub-Ajudancia de Pesqueira, em 11 de maio do corrente ano, afim de ser corrigida a falha indicada no officio n. 3.869, de 18 de agosto próximo findo.

— Ao Sr. Inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal em Tigipiô — Estado do Pernambuco:

N. 5.599 — Restitue o inventário dos bens móveis efetuado no Posto Experimental de Criação de Soure, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1934, afim de ser reorganizado, de acordo com o modelo indicado.

Serviço de Fruticultura

Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho e derivados no território nacional de acordo com a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937

(Para receber sugestões no espaço de 60 dias a contar da data da sua publicação no "Diário Oficial". Estas sugestões deverão ser encaminhadas ao Serviço de Fruticultura).

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. 1.º Vinho é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura.

Art. 2.º Considera-se mosto o produto obtido pelo esmagamento da uva madura com a ausência ou não do bagaço.

Art. 3.º Considera-se mosto concentrado o produto da concentração do mosto não fermentado.

Art. 4.º Considera-se suco de uva o produto líquido resultante do esmagamento da uva, não fermentado, conservado por processos físicos, podendo ser concentrado ou integral.

Art. 5.º Os filtrados doce de uva não deverão ter quantidade superior a 5.º de álcool.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO VINHOS

Art. 6.º A classificação enotécnica dos vinhos nacionais será a seguinte:

- 1.ª classe — tintos; ;
- 2.ª classe — rosados;
- 3.ª classe — brancos.

Parágrafo único. Cada classe subdividir-se-á nos seguintes tipos:

- a) de mesa;
- b) licorosos.

Art. 7.º Os vinhos espumantes de qualquer classe o tipo dividir-se-ão em vinhos espumantes naturais e vinhos espumantes gaseificados.

§ 1.º Espumante natural é o vinho resultante de uma segunda fermentação em garrafa ou outros recipientes fechados, produzida pelos processos clássicos, com assucar natural de uva ou adição de açúcar puro, invertido.

§ 2.º Espumante gaseificado é o vinho que soffreu a introdução de anidrido carbonico puro, por qualquer processo.

Art. 8.º Vinhos de mesa, secos, são os que contêm, no máximo, 3 gramas por mil, de materias redutoras, calculadas em glicose.

§ 1.º São ainda considerados de mesa os que apresentarem sabor adocicado ou francamente adocicado, não excedendo o teor alcoólico de 13.º.

§ 2.º Vinho frizante é considerado o vinho de mesa adocicado ou seco, levemente gasoso, não excedendo em anidrido carbonico de uma e meia atmosfera.

Art. 9.º Vinhos licorosos são considerados os que apresentarem sabor adocicado ou seco e elevado teor alcoólico, com o minimo de 13.º e o maximo de 18.º em volume.

Parágrafo único. Nestes vinhos é permitida a adição de álcool etílico, puro e retificado, até o maximo de 10 %.

Art. 10. Consideram-se vinhos compostos as bebidas alcoólicas denominadas "vermouths e quinquinas" obtidos com a maceração de plantas amargas ou aromaticas, inocuas, em vinho genuino nacional.

§ 1.º Os vermouths e quinquinas terão, no minimo, 70 % de vinho e 18 %, no máximo, de álcool em volume, compreendendo o restante tão somente açúcar puro, invertido e álcool etílico puro e retificado, até o maximo de 10 %.

Parágrafo 2.º Nenhuma vermouth ou quinquina poderá ser preparado sem a apresentação prévia de sua formula, que ficará arquivada, e que deverá especificar a classe e tipo de vinho e a natureza das plantas amargas e aromaticas empregadas.

Art. 11 — Só poderá trazer a denominação da especie de uva de que proceder, o vinho realmente obtido da variedade especificada (exemplo — vinho Barbera de uva Barbera; vinho Moscatel de uva Moscatel).

Art. 12 Aos produtos obtidos exclusivamente pela fermentação alcoólica de frutas frescas, maduras, obedecidos os mesmos preceitos estabelecidos para a vinificação, é permitido o nome de vinho seguido da declaração expressa de sua natureza no rotulo, em caracteres nítidos e de igual tamanho. (Exemplo: Vinho de Laranja — Vinho de Cajá — Vinho de Abacaxi, etc).

Parágrafo único. Os vinhos de frutas referidos neste artigo deverão ter titulo alcoólico suficiente para a sua conservação e acidez volátil igual ou menor do que a permitida para os vinhos referidos neste regulamento.

CAPITULO III

DAS CARACTERISTICAS OU CONSTANTES ANALITICAS DOS VINHOS

Art. 13. Só poderão ser objeto de comércio inter-estadual e de exportação os vinhos que apresentarem as características ou constantes analíticas abaixo:

- a) álcool em volume, 10%, no mínimo;
- b) acidez total 7,5 gramas, por litro, no máximo, expressa em ácido sulfúrico;
- c) acidez volátil, 1,5 gramas por litro, no máximo, expresso em ácido sulfúrico, deduzido o anidrido sulfúroso total;
- d) sulfatos totais, calculados em sulfato de potássio, — 1,0 grama por litro, no máximo;
- e, anidrido sulfúroso livre, combinado o total, respectivamente, cem miligramas, tresentos e cincoenta e quatrocentos e cincoenta por litro, no máximo;
- f) soma álcool-acidez não inferior a 12 e nem superior a 18.

§ 1.º Os vinhos tintos não deverão apresentar a relação álcool em peso-extrato reduzido superior a 4,6 e nem inferior a 2,5.

§ 2.º Os vinhos rosados não deverão apresentar a relação álcool em peso extrato reduzido superior a 6 e nem inferior a 3.

§ 3.º Os vinhos brancos não deverão apresentar a relação álcool em peso extrato reduzido superior a 6,5 e nem inferior a 3,5.

Art. 14. Para o consumo local permitir-se-á 9%, no mínimo, de álcool em volume; 2,0 gramas por litro, no máximo, de acidez volátil, expressa em ácido sulfúrico, observadas as demais constantes analíticas e relações previstas no artigo anterior e seus parágrafos, para os vinhos de comércio inter-estadual e de exportação, desde que suas propriedades organolépticas satisfaçam as exigências de consumo.

Art. 15. Os vinhos compostos — vermouths e quinquinas — não deverão apresentar relação álcool em peso extrato reduzido superior a 7,5 e nem inferior a 2,5; soma álcool ácido superior a 23 e nem inferior a 18, e extrato reduzido não inferior a 12 gramas por litro.

CAPITULO IV

DA VINIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VINHO

Art. 16. Ao mosto em fermentação, permitir-se-á a adição de açúcar branco (sacarose ou dextrose pura), dentro dos limites e regras enológicas, não podendo o vinho resultante apresentar características ou constantes analíticas diversas das estabelecidas no artigo 13, suas alíneas e parágrafos, deste regulamento.

§ 1.º Será ainda permitido, para melhorar os constitutivos naturais do mosto e do vinho, mas somente quando praticados nas zonas vinícolas, adicionar as seguintes substâncias:

- a) ácido tartárico, ao mosto;
- b) ácido cítrico, ao vinho;
- c) tartrato neutro de potássio e carbonato de cálcio;
- d) tanino, especialmente para uso enológico;
- e) anidrido sulfuroso (líquido, gasoso ou metabisulfito de potássio) isento de impurezas;
- f) fosfato e carbonato de amônio;
- g) fermentos seleccionados puros e de boa procedência.

§ 2.º Serão, igualmente, permitidas, somente quando praticadas nas zonas vinícolas, as seguintes operações enológicas:

- a) cortes dos vinhos;
- b) congelação, filtração, trasfegas, pasteurização, tratamento pelo ar e a colagem;
- c) o descoloramento dos mostos e vinhos ligeiramente tintos, por meio de carvão animal e vegetal, purificado, isento de princípios nocivos;
- d) a coloração dos vinhos licorosos, vermouths e quinados pelaaramelização de uva ou açúcar caramelizado;
- e) a concentração parcial dos mostos.

§ 3.º Fora das zonas vinícolas as operações constantes das letras a, b, c e d, do parágrafo segundo deste artigo, só poderão ser praticadas nos estabelecimentos produtores de vinhos compostos — vermouths e quinados.

Art. 17. Os viticultores, viticultores e comerciantes de vinho ou seus prepostos não poderão empregar, sobre qualquer pretexto, substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos naturais do vinho ou mosto que sejam proibidos por este regulamento.

Parágrafo único. Compreendem-se no número desses produtos os seguintes:

- a) edulcorantes, tais como açúcar mascavo, mascavinho, sacarina, sucramina, dulcete e outros;
- b) substâncias anti-sépticas e agentes conservadores;
- c) glicerina;
- d) ácidos minerais e orgânicos, salvo os ácidos tartárico, cítrico e lático;
- e) corantes e essências de qualquer natureza;
- f) sais minerais e orgânicos, salvo os expressamente permitidos por este regulamento.

Art. 18. O Ministério da Agricultura, por intermédio da 4.ª. Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, delimitará, para os efeitos deste regulamento, as zonas de produção vinícola do país.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS VINHOS

Art. 19. A fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho nacional e seus derivados bem como de outros derivados da uva e da circulação e distribuição dos vinhos seus derivados e outros derivados da uva, importados, compete:

- a) ao Ministério da Agricultura por intermédio da 4.ª. Seção Técnica do Serviço de Fruticultura;
- b) aos Estados quando estabelecidos acordos de conformidade com a lei 199 de 23 de janeiro de 1936.

Art. 20. Os funcionários incumbidos da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e outros produtos viti-vinícolas previstos neste regulamento terão livre acesso nas fabricas, cantinas, adegas, depósitos, trapiches, armazéns, secção de engarrafamento e casas comerciais.

Parágrafo único. A busca para fiscalização estender-se-á mesmo aos armazéns e veículos das empresas de transportes em que o vinho e produtos derivados estiverem depositados ou em trânsito, ainda que noturno.

Art. 21. Nenhum vinho de produção nacional ou importado, de qualquer marca, classe ou tipo, assim como os vinhos compostos e os produtos derivados da uva, poderão ser objeto de comércio e expostos ao consumo, no território nacional, sem previa análise e obtenção das devidas etiquetas de inspeção, fornecidas pelo órgão competente autorizado.

Parágrafo único. Só poderão ser aceitos a despacho e ter livre trânsito nas empresas de transporte de qualquer natureza, os vinhos e derivados líquidos da uva que tenham satisfeitos as exigências deste artigo. Em caso contrario serão apreendidos e submetidos as disposições do artigo 34 deste Regulamento, e seus parágrafos.

Art. 22. Toda pessoa, natural ou jurídica, que se ocupar com a produção ou comércio de vinho e outros produtos líquidos derivados da uva, está sujeita à fiscalização instituída por este regulamento e ao registro obrigatório de seus estabelecimentos, na secção competente do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, ou nas repartições federais ou estaduais legalmente autorizadas, cujo registro será gratuito.

Art. 23. Os viticultores ou produtores de vinhos e derivados, não poderão comerciar o seu produto, sem requerer, previamente, as repartições competentes as análises do vinho produzido na safra.

§ 1.º As amostras para análise serão colhidas pela autoridade incumbida da fiscalização, em duplicata, observada a ordem cronológica dos pedidos e destinando-se: uma a análise, para a expedição do certificado e respectivas etiquetas de inspeção; e a outra ao arquivo da repartição fiscalizadora.

§ 2.º Essas amostras, que deverão ser colhidas em garrafas rigorosamente limpas, serão fechadas e autenticadas pela autoridade competente, que procederá a colheita. Em cada amostra será fixada uma etiqueta, mencionando-se, sempre, o tipo e a classe do vinho, sua marca, quantidade em litros, modo de acondicionamento, numeração dos recipientes, nome do produtor e local da produção, dia e hora da colheita e assinatura da autoridade que a procedeu.

§ 3.º Dessa análise será fornecido ao produtor, um certificado com as especificações da qualidade do vinho produzido, números dos recipientes, nome do produtor e local da produção (modelo anexo...)

§ 4.º Esse certificado será válido somente por sessenta dias, findo os quais o produtor deverá requerer nova análise afim de poder comerciar o seu vinho.

§ 5.º Essa análise será gratuita;

§ 6.º Os pedidos de análise bem como os respectivos certificados, estão isentos de quaisquer emolumentos;

§ 7.º Obtido o certificado de análise, o produtor antes de efetuar o embarque do produto deverá solicitar à repartição competente as etiquetas de inspeção;

§ 8.º Essas etiquetas de inspeção serão fornecidas em duas cores e destinando-se: as brancas, aos volumes a serem embarcados ou vendidos, aos quais serão, obrigatoriamente, fixadas; e as amarelas, às empresas de transportes, cujas notas ou guias de despacho deverão acompanhá-las; em ambas cores, essas etiquetas terão como garantia o carimbo da repartição em alto relevo.

§ 9.º Da etiqueta de inspeção, devidamente autenticada pelo carimbo da repartição competente, constará declaração: tipo, classe, marca, número do certificado de análise, quantidade em litro, número do recipiente, procedência, nome do produtor (modelo anexo...)

Art. 24. Ficam os viticultores e vinicultores obrigados a fazer, anualmente, dentro de trinta dias após a vindima, perante a autoridade competente, a declaração de quantidade total da sua safra de uva e de vinho.

§ 1.º Os viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quota foi vendida; os que forem, somente, vinicultores deverão declarar o montante de sua produção anual, com as especificações de qualidade do vinho e dos totais das partidas de uva adquiridas de cada viticultor; os que forem viti-vinicultores deverão especificar a quantidade de uva colhida, comprada e o total do vinho produzido.

§ 2.º Os vinicultores e viti-vinicultores farão, simultaneamente a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos da safra anterior, ainda em depósito.

§ 3.º A autoridade competente poderá colher estes dados e amostras sem previo aviso, onde e quando julgá-los necessários.

§ 4.º Os vinicultores deverão manter em registro de numeração corrida os barris e caixas de vinhos destinados à venda por atacado, ficando proibida a sua alteração, sem consentimento previo do serviço de fiscalização.

§ 5.º Declarada a quantidade produzida o viticultor ou vinicultor não poderá dispor de quantidade superior a ela concedendo-se, porém, somente nas zonas de produção, a tolerância de 10 % para as variações de estimativa.

Art. 25. Para satisfazer a exigência do artigo anterior e dos seus parágrafos a 4.ª seção técnica do Serviço de Fruticultura manterá, por intermédio de suas dependências ou repartições autorizadas, um livro de registro, em que lançará, cronologicamente, as entradas e saídas da produção, venda e exportação de vinhos nacionais.

Parágrafo único. Será permitido o trânsito inter-estadual de vinho em quantidade não superior a vinte litros ou uma caixa de duas dúzias de garrafas a um mesmo destinatário, sem ser acompanhada da respectiva etiqueta de inspeção, exigida no parágrafo unico do artigo 21 deste regulamento.

Art. 26. Os vinhos não poderão ser expostos à venda ou dados ao consumo, qualquer que seja seu acondicionamento, sem que tragam na respectiva rotulagem, em caracteres bem visíveis, o nome do produtor, o tipo, a classe e a marca do produto, e o local e ano da produção.

§ 1.º A rotulagem será a fogo, ou a tinta indelevel, quando se tratar de vasilhame de madeira e, por meio do rotulos impressos, quando de outra natureza o recipiente ou frasco.

§ 2.º Quando se tratar de simples engarrafamento de vinhos nacionais ou estrangeiros, as exigências serão as mesmas acrescidas dos respectivos nomes e endereços.

Art. 27. Os vinhos engarrafados poderão ser vendidos com dispensa do exame de controle ou segunda análise, desde que hajam sido observadas as exigências seguintes:

- a) que tenham sido devidamente analisados e fiscalizados na zona ou local de engarrafamento;
- b) que esse engarrafamento tenha sido feito em vasilhame regular e adequado, devidamente arrolhado e rotulado, tudo sob a imediata fiscalização da autoridade competente.

c) que o certificado dessa inspeção seja apresentado a quem de direito para que o vinho assim tratado possa obter as etiquetas necessárias ao seu livre trânsito.

Art. 28. Ao Serviço do Fruticultura, por intermédio de sua dependência técnica especializada e outras repartições autorizadas incumbidas da fiscalização dos produtos utilizados em enologia.

Art. 29. Para o fiel cumprimento do artigo anterior os vinicultores ou vinícolas importadores, recebedores e consignatários desses produtos vinícolas, não poderão vendê-los a outrem sem licença especial da autoridade competente que antes os submeterá a exame para julgar da sua aplicabilidade.

Art. 30. É terminantemente proibido o comércio de substâncias que venham servir à sofisticação dos vinhos e outros derivados da uva.

Art. 31. Os vinhos suspeitos de fraude, falsificação ou adulterados, serão interditados e examinados no laboratório central de enologia, dependências deste ou nas repartições autorizadas nos Estados.

§ 1.º Dos vinhos interditados colher-se-ão três amostras, das quais uma será entregue ao proprietário ou detentor do produto, outra destinar-se-á ao exame, e, a terceira, arquivar-se-á na repartição competente que, conjuntamente a primeira, utilizar-se-á na análise de contraprova ou contraditória.

§ 2.º As vasilhas ou frascos das amostras serão fechados de modo a denunciar qualquer violação e evitar confusão ou dúvida sobre a sua procedência. Em cada amostra será colocada uma etiqueta assinada pelo funcionário que a colheu e na qual consignar-se-ão o tipo, classe, marca e quantidade do vinho; nome do produtor, local da produção e natureza do vasilhame; lugar, dia e hora da colheita; nome e residência do proprietário ou detentor do produto.

§ 3.º Da interdição ou apreensão será lavrado o respectivo auto no qual consignar-se-ão todas as ocorrências do fato (modelo anexo).

§ 4.º A análise de contraprova ou contraditória será admitida a requerimento do interessado, dentro de quarenta e oito horas, quando residir nas capitais dos Estados ou na sede do Município em que se realizou a primeira análise, e, de dez dias, quando residir no interior, contando-se o prazo da análise condenatória. Decorrido esse prazo será iniciado o procedimento legal devido.

Art. 32. A análise de contraprova será feita no laboratório central de enologia, nas dependências deste ou nas repartições competentes autorizadas, pelo perito que oferecer o interessado e aceite pela repartição, e o técnico oficial do mesmo serviço, que for designado. A execução integral dessa análise não excederá de dez dias, contados da designação da data para seu início, e segundo os métodos adotados oficialmente.

§ 1.º Ao perito do interessado serão facilitadas todas as informações que pedir sobre o caso, dando-se-lhe vista da análise condenatória e mais documentos que julgue interessar à pericia e assegure a sua ação.

§ 2.º De tudo que ocorrer no processo de análise de contra-prova se lavrará protocolo, que, depois de assinado pelo perito e técnico oficial, será arquivado.

§ 3.º Se a contra-prova confirmar a análise condenatória, terá início imediato o procedimento legal que couber, inutilizando-se, desde logo, o produto apreendido mediante termo também assinado pelo perito interessado.

§ 4.º Se o resultado da contra-prova for favorável ao produto e o técnico oficial concordar, estará terminada a pericia, passando a ter o produto livre trânsito.

§ 5.º Se não houver acôrdo sobre as conclusões, dar-se-á vista do protocolo a um terceiro perito, de comum escolha. Caso não haja acôrdo nessa escolha, o perito desempatador será designado pelo Diretor do Serviço de Fruticultura ou das repartições autorizadas.

§ 6.º Não poderá tomar parte nos trabalhos da análise de contra-prova o técnico que servir nos da análise condenatória, mas a sua assistência, embora passiva, é obrigatória em todos os termos da contra-prova, afim de tomar notas que o habilitem a defender-se, caso as análises não apresentem resultados acordes, tendo o prazo de 48 horas para se justificar por escrito perante o diretor da repartição, que, conforme a gravidade do caso, tomará as providências legais.

Art. 33. Considerar-se-ão impróprios para o consumo os vinhos que apresentem:

a) acidez volátil que exceder de duas gramas por litro, expressa em ácido sulfúrico, deduzido previamente o anidrido sulfuroso total;
b) mais de 450 miligramas de anidrido sulfuroso total, mais 850 miligramas de anidrido combinado e mais de 100 miligramas de anidrido sulfuroso livre, respectivamente, por litro, concedendo-se, contudo, uma tolerância de 10 %;

c) os que forem atacados por enoxidoses, fermentos ou bacterias, que provoquem as moléstias peculiares ao vinho, turvando-o e transformando as propriedades biológicas do produto, tais como: a aze-dia, a toldagem, o amargor, a gordura, etc.

Art. 34. Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os vinhos que contiverem:

a) mais de uma grama, por litro de sulfatos totais, calculados em sulfato de potássio;

b) mais de uma grama, por litro de cloretos, calculados em cloreto de sódio;

c) sacarose em qualquer porcentagem, de acôrdo com o previsto neste regulamento, salvo para os espumantes;

d) substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos naturais do vinho, refferidos no parágrafo único do artigo 17 deste regulamento;

e) os que excederem as relações de que tratam os artigos 13 e suas alíneas e parágrafos deste regulamento;

f) os obtidos pela fermentação do bagaço da uva, pela fermentação de mostos concentrados e de passas de uva;

g) e todos os vinhos e derivados da uva que, embora satisfaçam as relações e determinações deste regulamento — não correspondam às análises dos certificados de origem, salvo as transformações bio-químicas do próprio produto.

Art. 35. Os vinhos declarados — "de consumo local" — não poderão ser objeto de comércio interestadual.

Art. 36. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 37. Os locais onde for praticado o engarrafamento de vinhos ou derivados da uva, devem preencher os requisitos de higiene que forem exigidos pela Secção Técnica do Serviço de Fruticultura ou repartições autorizadas.

CAPITULO VI

DOS VINAGRE

Art. 38. Vinagre de vinho ou simplesmente vinagre, considera-se o produto da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. Os produtos de fermentação equivalente a de outros líquidos alcoólicos, que possam produzir vinagre, assim como do álcool, só poderão ser expostos à venda ou ao consumo, com a denominação expressa de sua natureza e declarada esta no rótulo, em caracteres nítidos, que sobresaiam aos dos outros dizeres (exemplo: Vinagre de Laranja — Vinagre de Cidra — Vinagre de Banana).

Art. 39. Os vinagres de vinho não poderão contar menos de 4 % de acidez volátil expressa em ácido acético, menos de uma grama, por litro, de cinzas nem mais de 1 % de álcool em volume e deverão outrossim, apresentar as características de um produto resultante da acetificação do vinho.

Art. 40. Os vinagres de álcool não poderão conter menos de 6 % e os demais vinagres, de 4 % de acidez volátil, expressa em ácido acético e deverão apresentar todas as características da espécie e natureza.

Art. 41. Serão permitidos na fabricação de vinagre os tratamentos de prática corrente tecnológica durante a sua preparação, tais como a filtração, colagem, clarificação e o envelhecimento pelos métodos autorizados, bem como o descoramento pelo carvão, animal ou vegetal, purificado.

Art. 42. Não se permitirão vinagres com ácidos orgânicos extranhos à composição normal dos produtos naturais de fermentação acética.

Art. 43. É vedada a fabricação de vinagres artificiais para uso alimentar.

Art. 44. Observar-se-ão, no envasilhamento, rotulagem, transporte, circulação, e distribuição de vinagre todas as exigências relativas aos vinhos previstas neste regulamento.

CAPITULO VII

DAS AGUARDENTES DE VINHO E GRASPA

Art. 45. Considera-se aguardente de vinho o produto obtido pela destilação do vinho.

Art. 46. Considera-se graspera ou bagaceira o produto resultante da destilação do bagaço de uva fermentada, com graduação alcoólica não superior a 54° centígrados.

Art. 47. Considerar-se-ão impróprios para o consumo as aguardentes e grasperas, que contiverem:

a) alcoes superiores, em quantidade superior a três gramas, por litro, avaliados em o teor alcoólico do produto;
b) furfural, em quantidade que exceder 20 miligramas, por litro, avaliada em o teor alcoólico do produto;
c) matéria corante extranha à composição do produto;
d) ácidos minerais livres ou combinados, substâncias minerais e orgânicas nocivas ou tóxicas, edulcorantes e essências.

Parágrafo único. É vedado, mesmo para fins industriais, o emprego, como desnatantes, de aguardentes de vinho ou de graspera, do chloroformio, álcool amílico, álcool metílico ou espírito de madeira, e mais substâncias que a ciência reconheça ou venha a reconhecer como nocivas ao homem pela ingestão acidental ou pela manipulação.

Art. 48. Observar-se-ão, no envasilhamento, rotulagem, transporte, circulação e distribuição da aguardente de vinho e graspera todas as exigências relativas aos vinhos previstas neste regulamento.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Os que produzirem, fabricarem, comerciarem, expuzerem à venda ou ao consumo, vinhos e produtos derivados (vinhos compostos, vinagres, aguardente ou bagaceira), em desacôrdo com

as disposições deste regulamento, serão punidos com a pena de multa de um a vinte contos de réis (1:000\$000 a 20:000\$000), conforme a gravidade da infração, e o dobro na reincidência, independentemente da apreensão, interdição e inutilização, que no caso couber.

Parágrafo único. As penalidades, neste artigo previstas, serão aplicadas sem prejuízo das de ordem criminal, que couberem.

Art. 50. Os vinhos considerados impróprios ao consumo, nos termos do artigo 33 e suas alíneas, deste regulamento, poderão ser aproveitados para o fabrico ou preparação de vinagre ou aguardente ou, ainda, para fins comerciais, previamente desnaturados, e a juízo da autoridade incumbida da fiscalização.

Art. 51. É vedado o emprego e a impressão de rótulos com marcas de fábricas não existentes, bem assim de chapas, matrizes, carimbos e outros utensílios que se destinem à fraude, falsificação e adulteração de todos os produtos vití-vinícolas constantes deste regulamento, ou sirvam para indicar falsa procedência de produtos, sejam nacionais, sejam estrangeiros.

Pena de multa de 10:000\$, dobrada na reincidência, além da apreensão e inutilização dos rótulos e dos utensílios, destinados à fraude ou falsificação.

Art. 52. Verificada a infração, será pelo funcionario incumbido da fiscalização, lavrado o respectivo auto, o qual será por ele assinado juntamente com as testemunhas, se houver, e pelo infrator ou seu preposto, quando a isso não se oponha.

§ 1.º O infrator será intimado a apresentar a respectiva defesa dentro de 10 dias. Findo este prazo, o mesmo funcionario aplicará ou não a multa.

§ 2.º Da decisão que absolver o infrator, haverá sempre recurso "ex-officio" para o ministro da Agricultura.

§ 3.º Mediante depósito prévio da importância da multa, será lícito à parte recorrer para o ministro da Agricultura, dentro do prazo de dez dias.

§ 4.º O recurso será encaminhado ao ministro, por intermédio do Serviço de Fruticultura.

Art. 53. As multas não pagas serão cobradas executivamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 54. Quando a multa houver de ser aplicada por funcionario da repartição estadual competente, o processo de imposição, recurso e cobrança será o previsto na legislação local.

CAPITULO IX

DAS CANTINAS, ADÉGAS, DEPÓSITOS E SECÇÕES DE ENGARRAFAMENTO DE VINHOS

Art. 55. As condições enotécnicas, de higiene e outras julgadas indispensáveis às cantinas, adéguas, depósitos de engarrafamento, etc., serão determinadas pelo titular da Agricultura em portarias, avisos e instruções, de modo que os estabelecimentos já existentes sejam aproveitados com as adaptações necessárias e os que se construírem obedeam aos requisitos essenciais das construções desse genero.

Parágrafo único. No centros mais populosos e de maior consumo serão creados entrepostos ou mercados de vinho, cujas instruções de funcionamento serão baixadas concomitantemente.

CAPITULO X

DOS MÉTODOS OFICIAIS DE ANÁLISES DE VINHO E DERIVADOS

Art. 56. Serão obrigatoriamente adotados, para os efeitos deste regulamento, os métodos de análises de vinhos e produtos derivados, abaixo especificados.

I — Análise de vinhos

A análise dos vinhos compreende necessariamente as determinações seguintes, segundo se tratar de análise de fiscalização (sumaria) ou análise completa (prévia):

a) Nas análises de fiscalização:

- 1 — Exame organoléptico,
- 2 — Exame microscópico,
- 3 — Determinação da densidade a +15°C,
- 4 — Determinação do grão alcoólico,
- 5 — Dosagem da acidez total e fixa, em ácido sulfúrico (H₂SO₄),
- 6 — Dosagem da acidez volátil, em ácido sulfúrico (H₂SO₄),
- 7 — Dosagem do extrato seco a +100°C,
- 8 — Dosagem das matérias redutoras, em glicose,
- 9 — Dosagem do sulfato de potássio,
- 10 — Dosagem do anidrido sulfuroso total, livre e combinado,
- 11 — Pesquisa de antisépticos e matérias corantes;

b) Nas análises completas, além destas determinações, mais as seguintes:

- 12 — Dosagem do extrato reduzido p. d.,
- 13 — Dosagem do bitartrato de potássio,
- 14 — Dosagem do ácido tartárico livre,
- 15 — Dosagem da sacarose,
- 16 — Dosagem da glicerina,
- 17 — Dosagem dos cloretos,

- 18 — Dosagem do tanino,
- 19 — Dosagem das cinzas,
- 20 — Dosagem da alcalinidade das cinzas,
- 21 — Exame polarimétrico,
- 22 — Pesquisa de essências e aromatizantes.

Exame organoléptico — Este exame é indispensável e deve ser feito imediatamente após o desarrefar a garrafa, observando-se cuidadosamente o aspecto do vinho, o cheiro, a cor, a limpidez e a degustação, que pela prova de paladar revelará a possível alteração do vinho.

Exame microscópico — Realizado o exame organoléptico, deve este, si necessário, ser completado com o exame microscópico, que permite verificar si o vinho encerra fermento, levedos ou bacterias que produzem as moléstias que o atacam tais como a azedia, a toldagem, o amargor e a gordura.

Se o vinho estiver turvo, filtra-lo, ou, se necessário, centrifuga-lo, examinando ao microscópio o resíduo.

Densidade a +15°C — Pela balança Westphall-Mohr. — Técnica — Tarar a balança de Westphall-Mohr com agua recentemente destilada, na temperatura de +15°C. Retirar a agua do proveto sem deslocar a balança, substituindo-o pelo vinho em análise, dentro dos limites de temperatura de 10° a 20°.

Alcool — O grão alcoólico dos vinhos, quando expresso em volume, representará o número de centímetros cúbicos de alcool etílico anidro contido em 100 c. c. de vinho; quando em peso, será expresso em grammas e se referirá a 100 c. c. de vinho.

a) — **Alcool em volume** — Técnica: — Medem-se 200 c. c. de vinho em latão graduado de 200 c. c. que se vasa para bulão destilatório de 500 c. c., neutraliza-se com soda, agita-se e destila-se depois de se ter ligado o balão a refrigerante cuja extremidade inferior mergulhe até ao fundo do balão graduado de 200 c. c. anteriormente empregado para medir o vinho. Esse deve encerrar 5 c. c. de agua, e nele se recolherá o destilado. Em dias quentes convem resfriar este balão, enquanto se destila, cercand-o de um pouco de gelo. Será interrompida a destilação logo que se tiver recolhido cerca de 2/3 do conteúdo do balão. Completa-se o volume de 200 c. c. cuidando-se em ter sensivelmente temperatura idêntica à do liquido na ocasião em que tiver sido medido para ser destilado: agita-se, transvasa-se o destilado para vaso cilindrico de dimensões tais que o alcoolizado que a/ se puzer a flutuar, o faça sem tocar no fundo nem nas paredes do vaso. O alcoometro deverá ser graduado em 1/10 de grão, segundo sistema de Gay-Lussac e será rigorosamente desengorurado.

Nos vinhos espumantes deve adicionar-se um pouco de tanino antes de começar a destilação.

Após a indicação do alcoometro, toma-se nota da temperatura do liquido, que deve ser lido entre os limites de 10° a 20° mergulhando o termómetro algum tempo no destilado; mergulha-se o alcoometro, fazendo a leitura na parte inferior do menisco. Obtido o grão alcoométrico e a temperatura, consulta-se a tabela de Gay-Lussac; na columna vertical lê-se a temperatura, na horizontal o grão alcoométrico e na intersecção das duas columnas o grão alcoólico real.

b) — **Alcool em peso** — A percentagem de alcool em peso, obtém-se multiplicando-se o resultado do alcool em volume por 0,8.

Acidez total em H₂SO₄ — Técnica: — Diluir o vinho (10 c.c.) com 500 c. c. de agua destilada. Neutralizar por intermédio de uma solução titulada alcalina, usando como indicador a solução alcoólica neutra de fenolphthaleína a 1% até coloração roseo-violeta, que aparece depois da coloração verde, que indica a aproximação do fim da neutralização. Calcular em ácido sulfúrico, por litro de vinho.

Nota: — Para os vinhos que contêm anidrido carbónico (espumantes ou gazefificados) é necessário expulsar-lo antes de se proceder à dosagem, seja por agitação prolongada, seja expondo-o durante algum tempo ao b. m. fervente.

Acidez volátil em H₂SO₄ — Técnica: — Expulsão da acidez volátil por meio de corrente de vapor pelo processo de Blarez. Operar sobre 20 c. c. de vinho, recolhendo-se o produto destilado até que o mesmo não apresente mais reacção ácida (Para os vinhos normais, basta destilar 500 c. c.). Titular o destilado por intermédio de solução titulada de hidrato de sódio, usando a solução alcoólica neutra de fenolphthaleína como indicador. Expressar o resultado em ácido sulfúrico e relacionar ao litro de vinho.

Nota: — É indispensável destilar previamente a agua, — pois, as primeiras porções contêm anidrido carbónico, que vai influir no resultado da dosagem da acidez volátil, pois consome também alguns décimos de c. c. de solução alcalina.

Para os vinhos que contêm anidrido sulfuroso, deduzir a acidez equivalente a este corpo.

Para os vinhos de anidrido carbónico (espumante ou gazefificados), é preciso agitar previamente, para expulsar-lo.

Acidez fixa em H₂SO₄ — Por diferença entre a acidez total e a volátil. Calcular em ácido sulfúrico e relacionar ao litro.

Extrato seco a 100°C — Técnica: — Por evaporação de 20 c.c. de vinho em capsula de níquel de 76 milímetros, 20 milímetros de altura e 1,5 milímetros de espessura, do fundo chato, em banho-maria fervente de nível constante, e durante três horas consecutivas, mantida a distancia de 5 a 6 centímetros entre o tampo e o nível da agua. Esfriar em dessecador de ácido sulfúrico, e pesar. Relacionar ao litro, multiplicando o resultado da pesada por 50.

Extrato reduzido: — Por diferença. Deduzir do extrato seco obtido como acima ficou especificado, todos os açúcares, menos uma grama, e o sulfato de potássio superior a uma grama.

Matérias redutoras — Calculadas em glicose. Técnica — Tomam-se 100 c. c. de vinho, decora-se com 10 a 20 gramas de carvão decolorante puro. Preparar o licor de Fehling titulado, tomando 5 c. c. de cada uma das soluções A. e B., diluindo com 100 c. c. de água destilada. Ferver previamente este licor de Fehling, e juntar o vinho decolorado gota a gota, por intermédio de uma bureta, até o desaparecimento da coloração azul. Fazer dois ensaios, sendo o primeiro aproximativo. Calcular a quantidade de matérias redutoras em glicose, tendo-se em conta o título de Licor de Fehling e o número de centímetros cúbicos de vinho empregado.

Sulfato de potássio — Processo de Marty — Utiliza-se uma solução contendo 14 gramas de cloreto de bário, cristalizado puro, e 50 c. c. de ácido clorídrico, por litro. Esta solução é assim preparada, de modo que 1 c. c. corresponde exatamente a 1 grama de sulfato de potássio por litro, operando-se sobre 10 c. c. de vinho.

Técnica — Em um tubo de ensaio, introduzem-se 10 c. c. de vinho, e 1 c. c. de solução de Marty. Leva-se ao banho-maria fervente, de modo a precipitar o sulfato de bário formado. Depois de 15 minutos, filtra-se. Ao líquido perfeitamente límpido, adiciona-se mais 1 c. c. da solução de cloreto de bário, e aquece-se novamente ao banho-maria. Se formar precipitado, o vinho contém mais de uma grama de sulfato de potássio por litro, e se nada se produzir, contém menos de 1 grama. No caso da formação de precipitado, filtra-se, e no líquido adiciona-se mais 1 c. c. da solução de Marty. Se não se formar precipitado o vinho contém mais de 1,0 de sulfato de potássio por litro, mas menos de 2,0. Se forma-se precipitado nesta última adição de solução de Marty, o vinho contém mais de 2,0 de sulfato de potássio, e então uma dosagem rigorosa se impõe.

Anidrido sulfuroso total — Técnica — Introduzem-se em um balão de 200 c. c., 25 c. c. de uma solução normal de KOH (56 grs. por litro) e depois 50 c. c. de vinho. Fecha-se o balão e agita-se para misturar bem o vinho e a solução alcalina, deixa-se agir durante 15 minutos. Ajuntam-se em seguida 10 c. c. de ácido sulfúrico diluído (1 volume de ácido sulfúrico a 66° B para 2 volumes de água), e um pouco de solução amidonada; depois titula-se por meio de uma solução de iodo N/50. Multiplicando-se o número de c. c. gastos da solução de iodo por 0,0128, ter-se-á o ácido sulfuroso total em gramas por litro.

Anidrido sulfuroso livre — Técnica — Nos vinhos brancos ou tintos, dosa-se o anidrido sulfuroso da seguinte maneira: Em um frasco de Erlenmeyer introduzem-se 50 c. c. de vinho por meio de uma pipeta cuja extremidade vá até bem próximo ao fundo do vaso. Juntam-se algumas gotas de ácido sulfúrico ao terço, depois um pouco de goma de anido, introduz-se tão rapidamente quanto possível e agitando sempre, solução N/50 de iodo até coloração azul persistente; seja n o número de c. c. empregados; a quantidade de anidrido sulfuroso livre em um litro de vinho será $n \times 0,0128$.

Anidrido sulfuroso combinado — Obtem-se subtraindo o anidrido sulfuroso total do livre.

Pesquisa de antisepticos e materias corantes:

1) Corantes de derivados de hulha — Os corantes de nautreza acida dos derivados da hulha devem ser pesquisados pelo metodo de Arata e os de natureza basica pelo processo de Koenig.

a) **Metodo de Arata** (derivados acidos da hulha) — Técnica — No residuo da evaporação do vinho que foi dosado o alcool, juntar 5 c. c. de ácido clorídrico a 10 % e 5 grs. de lã branca, lavada e desengordurada; ferver durante 5 minutos; lavar a lã com a água local-a novamente no balão; tratar com 100 c. c. de água acidulada pelo ácido clorídrico; ferver durante 5 minutos, decantar o liquido e repetir a operação até a água de lavagem ficar incolor. Lavar a lã com água para eliminar o liquido acido, tornar a colocar a lã no balão e tratar com 50 c. c. da água e 10 gotas de amonia. (Dens. 0,910); ferver durante 10 minutos para dissolver o corante. Retirar a lã, diluir o liquido com igual volume de água e fervê-lo com 10 c. c. de ácido clorídrico ao decimo, introduzir um fio de lã de 20 cm. de comprimento, e ferver durante 5 minutos. Lavar esse fio. Se o corante do vinho for natural apenas uma coloração amarela apresentará o fio de lã; se for derivado acido da hulha, o fio se cora em vermelho. Se a coloração for fraca ou indefesa, repetir o tratamento com amoniaco; se se obtiver nesta segunda fixação uma coloração rosea, mesmo fraca, mas definida, concluir pela presença de corante acido da hulha.

b) **Processo de Koenig** (derivados basicos da hulha). — Técnica — Neutralizar 50 c. c. de vinho com amoniaco a 10 %, alcalinizar com 5 c. c. de soda, ferver com um fio de lã lavado e desengordurado, expulsa o alcool e o excesso de amoniaco; introduzir a lã depois de lavada num tubo de ensaio contendo 10 c. c. de potassa a 10 %; aquecer no banho-maria até dissolvê-lo. Deixar esfriar, tratar o liquido pardo, em uma bola de bromo, com metade de seu volume de éter sulfúrico, agitando durante 5 minutos. Deixar assentar, separar a parte eterea, filtrar em um filtro seco e acidular com ácido acético. Si o éter ficar incolor, o corante do vinho é natural; si o éter se apresentar corado antes e depois de acidulado, concluir pela presença de corantes da hulha.

2. **Caramelo** — Método de Anthor. Técnica: — Tratar 10 c. c. de vinho por 30 a 50 c. c. de paraldeído e 15 a 20 c. c. de alcool absoluto. Agitar para misturar os líquidos; deixar assentar por 24 horas; si o corante do vinho for natural, obtem-se um precipitado branco; do contrário, o precipitado será mais ou menos pardo.

Decantar o liquido, lavar o precipitado com alcool absoluto para eliminar o excesso de paraldeído e dissolvê-lo num pouco de água quente; filtrar, concentrar a 1 c. c., despejar numa solução recente de cloridrato de fenilhidrazina (2 partes de cloridrato de fenilhidrazina, 3 partes de acetato de sódio e 20 partes de água). Obtem-se já a frio ou melhor aquecendo um pouco no banho-maria, um precipitado branco que se deixa depositar por 24 horas. Este precipitado é solúvel a quente no amoniaco, e precipita pelo ácido clorídrico diluído. Em presença de grande quantidade de açúcar, torna-se necessário dissolver o precipitado e repetir a precipitação pelo paraldeído; destarte se elimina a maior parte do açúcar. Os vinhos naturais dão um precipitado branco com paraldeído mas não precipitam com a fenilhidrazina.

Bi-tartrato de potássio — Técnica — Processo de Berthelot-Fleurieu. Tomar 25 c. c. de vinho. Juntar 50 c. c. de uma mistura de partes iguais de alcool-absoluto-éter sulfúrico neutro. Deixar, em frasco fechado, em repouso essa mistura, durante 48 horas consecutivas, em lugar fresco. Decantar o liquido, através um filtro, lavar o precipitado com alcool éter, gastando no máximo 90 c. c., dessa mistura em seis lavagens. Colocar então o filtro de bulão usado para a precipitação, juntar água destilada quente para dissolver os cristais, deixar arrefecer e titular com solução alcalina N/10, usando como indicador a solução alcoolica de fenolpftaleína. Obtem-se o bi-tartrato de potássio, multiplicando o numero de c. c. da solução alcalina N/10 gastos pelo fator, 0,01881 e depois por 40, para ter-se o resultado por mil. Adiciona-se em seguida a constante 0,20 correspondente ao bitartrato de potássio não precipitado pela mistura alcool-éter e levado pelas lavagens.

Acido tartarico livre — Técnica — Transforma-se o acido tartarico livre em bitartrato de potássio, acrescentando-se — a 25 c. c. de vinho, 2 c. c. de uma solução de brometo de potássio a 50 %.

Aplicar o metodo de Berthelot-Fleurieu — Vide bitartrato de potássio. — A diferença entre esta dosagem e a anterior, multiplicada por (0,7979), dá o acido tartarico livre por litro.

Saccharose — Técnica — Aproveitar o vinho decolorado, que serviu para a dosagem dos açúcares redutores. Conforme a natureza do vinho, fazer as diluições necessarias, Inverter, 100 c. c. por 1 c. c. de ácido clorídrico de densidade igual 1,19 colocando durante 1/2 hora em banho-maria fervente. Depois do arrefecimento, neutralizar com soda, completar o volume, e proceder como para a dosagem dos açúcares redutores. A diferença entre a quantidade de açúcares redutores e esta determinação depois da inversão, multiplicada por 0,95, dá a quantidade de saccharose no vinho examinado.

Glicerina — Técnica — Evaporar 100 c. c. de vinho ao b. m. até reduzil-os a 10 c. c. mais ou menos. Juntar ao residuo 1 gr. de areia quartzosa e o leite de cal até reacção fortemente alcalina. Evaporar até a consistencia de uma pasta densa e tenaz, e juntar então 5 c. c. de alcool a 96° C. Retirar com uma espátula a substancia aderente ás paredes da capsula, embebendo a massa com alcool e triturar-a finalmente com cuidado. Lavar a espátula e o triturador com pequena porção de alcool a 96° C. de modo que o volume total de alcool seja de mais ou menos 50 c. c. Aquecer rapidamente em b. m. á temperatura de 70°, sem chegar a ebulição. Filtrar depois de resfriado, recolhendo o filtrado em um copo. Lavar a capsula e o residuo do filtro com porções de alcool a 96° C. até recolher mais ou menos 150 c. c. Distilar em b. m. a areia até reduzir o volume a cerca de 10 c. c. e, após, colocar em b. m. para expellir o restante do alcool. Depois de resfriado, dissolver o residuo xaroposo em 10 c. c. alcool-absoluto e juntar 15 c. c. de éter anhidro. Deixar depositar o precipitado, e, quando o liquido estiver límpido, decantá-lo em um recipiente tarado cilindrico (pesa litro) de mais ou menos 7 cms. de altura e 4 cms. de largura com tampa esmerilhada, lavando o copo com a mesma mistura alcool-éter (mais ou menos 15 c. c.). Colocar o pesa-glicerina em b. m. a 70° para evaporar o éter e, após levantar a temperatura para expellir o alcool. No final da operação é conveniente colocar o pesa-glicerina em um recipiente de cobre que fica no b. m. fervente até chegar ao estado xaroposo. Quando chegar a este estado xaroposo, levar a estufa de água fervendo onde deve ficar uma hora. Esfalar, pesar e calcular a glicerina por litro.

Para os vinhos doces proceder da seguinte maneira:

Tomar somente 50 c.c. de vinho, juntar 5 gramas de areia e 8 a 10 grs. de cal em pó. Evaporar até a consistencia de uma pasta mole, agitando de quando em vez. Juntar 30 c.c. de álcool a 96° c. quente e triturar bem a massa. Lavar a espátula e triturador com 30 c.c. de álcool. Aquecer a capsula em b.m. até inicio da ebulição (filtrar, recolhendo o filtrado em um copo, e lavar duas a tres vezes a capsula com álcool quente, de modo a se ter um volume total de 200 c.p. Distilar em b.m., continuando então com o mesmo processo descrito acima para os vinhos secos.

Cloreto — Técnica: Aquece-se em um balão de 200 c.c., 50 c.c. de vinho até a ebulição que se mantém durante 5 minutos; feito isso,

retira-se do fogo e juntam-se 2 c.c. de ácido nítrico puro, agita-se o líquido torna-se a princípio vermelho e depois amarelo deixando depor flocos corados; se isto não acontecer, aquece-se de novo um minuto e junta-se mais um c.c. de ácido. Desde que se tenha obtido esse resultado, juntam-se 20 c.c. de sol. de nitrato de prata N/10, deixa-se resfriar, completa-se o volume com água, agita-se e filtra-se, rejeitando-se as primeiras porções até que o líquido escorra claro; recolhem-se 100 c.c. do líquido filtrado, claro, juntam-se 15 c.c. de amônia, 10 gotas de soluto de iodeto de potássio a 20 %, que devem produzir turvação se a proporção de prata tiver sido suficiente, adicionam-se então 10 c.c. de cianeto de potássio, cujo título seja tal que corresponda volume ao volume do soluto de nitrato de prata N/10, o que torna limpo o líquido. Deixa-se cair a gota soluto N/10 de nitrato de prata contido em bureta, até que o líquido se torne opalescente. Se n for o número de c.c. de nitrato de prata empregado, a quantidade de cloretos em NaCl será: $n \times 0,00583 \times 40$ igual $n \times 0,23$; em Cl será $n \times 0,00355 \times 40$ igual $n \times 0,142$ por litro.

Tanino — Técnica: Evaporam-se 100 c.c. de vinho até cerca de um terço de seu volume e recomponha-se este com água destilada após arrefecimento.

Tomem-se 10 c.c. deste líquido isento de álcool e coloquem-se cerca de 1 litro de água e exatamente 20 c.c. de solução de indigo preparada segundo indicação infra. Adiciona-se, então, da solução titulada de permanganato de potássio, 1 c.c. de cada vez, até que a coloração do líquido passe ao verde; então, gota a gota, até que a coloração se torne amarelo ouro. Marque-se o número de c.c. gastos de permanganato: N1. Tomem-se, em igual capsula, outros 10 c.c. do líquido primitivo, isento de álcool, junte-se carvão animal (lavado) e deixe-se tudo por 15 ou 20 minutos, filtre-se, lave-se com água, adicione-se 1 litro de água e 20 c.c. da solução de indigo e titula-se com permanganato. Marque-se o número de c.c. gastos: N2.

Ter-se-á: $N1 - N2 = N$ (número de c.c. de solução de permanganato necessário para oxidação do tanino e da matéria corante de 10 c.c. de vinho).

Soluções — Permanganato de potássio, a 1,333 grs., por litro, controlada por meio de ácido oxalico N/10 (10 c.c. deste, diluídos a 500 c.c. são aquecidos a 60°C. e misturados com 20 c.c. de ácido sulfúrico a 1:3 em volume), 10 c.c. de ácido oxalico N/10 correspondem a 0,008 grs. de oxigênio; e a 0,0623 de ácido quaerol-tânico.

Sulfoindigotato de sodio preparado em balão de litro por dissolução de 6 grs. de sal (Glueber & Comp., Leipzig, ou Gehe & Comp., de Dresden) em 500 c.c. de água, a quente; resfriado o líquido, juntam-se 50 c.c. de ácido sulfúrico concentrado, eleva-se o volume a litro e filtra-se. Carvão animal lavado: fervam-se 100 grs. de material bem pulverizado em sucessivas quantidades de ácido clorídrico a 1:3, filtra-se e lava-se o residuo com água fervente até ausência de cloretos. Conserve-se o carvão dentro d'água.

Cinzas — Técnica: Os 20 c.c. de vinho que serviram para dosagem do extrato seco, são levados a temperatura moderada durante meia hora e depois carbonizados inteiramente na mufla do vermelho nascente; deixa-se esfriar em dessecador com ácido sulfúrico e pesa-se. O peso das cinzas multiplicado por 50 dará as matérias minerais fixas contidas em um litro de vinho.

Alcalinidade das cinzas — Técnica: Depois de pesadas, tratam-se as cinzas por água destilada quente, passando-se o conteúdo da capsula por um filtro de 5 centímetros de diametro; lavam-se a capsula e o filtro no maximo com 50 c.c. de água fria. Juntam-se ao filtrado 4 gotas de soluto de fenoltaleína, depois 10 c.c. de ácido sulfúrico N/10, faz-se ferver brandamente alguns minutos para eliminar o anidrido carbonico.

Deixa-se esfriar e titula-se com alcali deci-normal. Sendo N o número de centímetros gastos, a diferença entre N e os 10 c.c. de ácido sulfúrico empregados multiplicados por 0,345 exprimirá a alcalinidade em carbonato de potássio. Pode-se também exprimir em centímetros cubicos de soluto normal alcalino.

Pesquisa de essências e aromatizantes:

II — Análise de aguardentes de vinho e bagaceira

A análise de aguardentes de bagaceira compreende necessariamente as determinações seguintes:

1. Exame organoleptico (aspecto, cor, cheiro e degustação);
2. Determinação da densidade a +15°C;
3. Determinação do grão alcoólico;
4. Dosagem do extrato seco a 100°C;
5. Dosagem da acidez total, em ácido acetico;
6. Dosagem da matéria redutora, em glicose;
7. Dosagem da sacarose;
8. Dosagem das cinzas;
9. Dosagem dos componentes secundarios:
 - a) dos ácidos voláteis;
 - b) dos éteres;
 - c) de aldeídos;
 - d) do furfural;
 - e) dos alcoos superiores.

A determinação da densidade e as dosagens do álcool, extrato seco, acidez total, matérias redutoras, sacarose e cinzas das aguardentes e bagaceiras obedecerão aos métodos relativos aos vinhos. A dosagem dos componentes secundarios obedecerão aos métodos de análise, abaixo especificados:

Dosagem dos componentes secundarios — Avaliar todos eles por litro de produto, no grão real (grão alcoólico do destilado), e em álcool absoluto, isto é, a 100°C.

Para obter o grão real é bastante multiplicar o resultado obtido para o destilado a 50°C.

Depois de obter o resultado no grão real, calcular em álcool absoluto, por meio da proporção:

Se, no grão real contém X grs. de substancias, no grão 100, ou seja, em álcool absoluto contém X' .

Gr. real: $X :: 100 :: X'$.

Os ácidos voláteis são avaliados em ácido acetico e pela mesma razão, é que se avaliam os éteres em acetato de etila, os aldeídos em aldeído etílico (o furfural, em separado), e os alcoos superiores, em álcool isobutilico.

Ácidos voláteis — Técnica: — Tomar 100 c.c. de destilado alcoólico já conduzido a 50° (num balão de fundo chato de 250 c.c. de capacidade, vidro Iena ou Pirex), juntar 10 gotas de soluto alcoólico de fenoltaleína a 1 %, e verter de uma bureta soluto N/10 de NaOH até ligeiro roseo persistente. Anotar o número de c.c. gastos e calcular (*Guardar o líquido neutralizado*).

Éteres — (Processo pelo retorno) — Técnica: — 1ª fase — Saponificação: Tomar 100 c.c. do destilado alcoólico já a 50° centesimais e que serviram para a dosagem da acidez volátil (isto é, o líquido neutralizado), contido no mesmo balão de 250 c.c. de capacidade, e juntar 20 c.c. de soluto N/10 de NaOH (o meio se torna intensamente vermelho), levar ao b. m. fervente, ligando o balão a um refrigerante a refluxo, por espaço de 1 hora (se a coloração vermelha, durante o aquecimento, começar a desaparecer, juntar mais 20 c.c. de soluto N/10 de NaOH).

2ª fase — Dosagem: Findo o prazo de 1 hora, deixar esfriar no proprio b. m., retirar deste e juntar 20 c.c. de soluto N/10 de H2SO4 (40 c.c. desse mesmo soluto, se houver juntado igual volume de sol N/10 de NaOH, na 1ª fase). Nessas condições, haverá descolorimento; dosar então, pelo retorno, variando de uma bureta, soluto N/10 de NaOH até o ligeiro roseo persistente. Anotar o número de c.c. gastos da bureta e calcular.

Aldeídos — Técnica: — Pipetar 10 c.c. de destilado alcoólico a 50°, para um tubo de ensaio com rolha de esmeril, e 10 c.c. de soluto tipo de aldeído etílico (0,9 gr.1 por litro de álcool etílico a 50°), em outro tubo de ensaio igual.

Juntar a ambos os tubos — 2 c.c. de reagente de Schmidt e deixar em repouso por 15 minutos. Haverá aparecimentos de coloração roseo-purpura no soluto tipo, e também no ensaio, se este contiver aldeídos.

Comparar ao colorimetro as misturas dos dois tubos, segundo a tecnica usual já anteriormente descrita. Anotar o número de milímetros encontrados para o ensaio e calcular.

Preparo do soluto — tipo de aldeído etílico — Técnica: — Começar purificando o aldeído de amonio puro de comercio (Merck ou Kalbaum), por trituração num gral, com eter sulfúrico, decantando este dissolvente e o desprezando, repetidas vezes. Em seguida, essicar o aldeído que foi tratado pelo eter, primeiramente ao ar livre, depois no vacuo, sobre H2SO4.

Pesar 1,386 grs. de aldeído de amonio purificado e seco nesta quantidade corresponde a 1,0 gr. de aldeído etílico) e introduzir num balão aferido de 100 c.c., juntar 50 c.c. de álcool a 90° purificado para dissolver. Quando a dissolução houver terminado, juntar 22 c.c. 7 de soluto normal H2SO4 feito em álcool a 90° purificado (haverá produção de um precipitado de (NH4)2SO4). Completar o volume a 100 cc. com álcool a 90° purificado; juntar depois mais 8 cc. do mesmo álcool, para compensar o volume ocupado pelo (NH4)2SO4 formado. Agitar e deixar repousar até o dia seguinte, para então filtrar. Tem-se, assim, um soluto de aldeído etílico a 1 % no álcool puro a 90° centesimais. Diluir em seguida com água e álcool a 50° para torná-lo de concentração a 0,9 gr.05 por litro a 50°, do seguinte modo: Num balão aferido de 1.000 cc. de capacidade pipetar 5 cc. do soluto acima preparado, juntar 4,24 d'água destilada e completar a 1.000 cc. com álcool a 50° purificado. (Preparo do álcool a 50°: juntar a cada 100 cc. de álcool a 90° purificado, 84 cc.8 d'água destilada.)

Preparo do reagente de Schmidt (bi-sulfito de Rosanilina):

Soluto de fucsina básica, a 1 gr. por litro de álcool a 90°, purificado	12 cc.
Bi-sulfito de sódio, a 36° Baumé	6 cc.
Água destilada, recentemente fervida	10 cc.

Após agitação e repouso por uma hora, juntar 6 cc. de H2SO4 a 1/3, e completar a 100 cc. em balão aferido com álcool a 50° purificado.

Furfural (Aldeído piromucico) — Técnica: Fazer em separado dos outros aldeídos, por ser o mais tóxico deles, e assim se poder avaliar a toxidez do produto alcoólico.

Técnica — Pipetar 10 cc. de destilado alcoólico a 50° para um tubo de ensaio, com rolha de esmeril, e 10 cc. de soluto tipo de furfural (0,01 por litro de álcool etílico a 50°), em outro tubo de ensaio igual.

Juntar ambos os tubos — 1 cc. de ácido acético glacial, 4 gotas de anilina pura, incolor (recentemente destilada), agitar e esperar 10 minutos. Entre 10 e 15 minutos, aparecerá uma coloração rósea com ligeiro dicroísmo (que começa a desaparecer, findo este prazo). Comparar ao colorímetro imediatamente as misturas dos dois tubos, segundo a técnica usual. Anotar o número milimétrico do ensaio e calcular.

Preparo do soluto tipo de furfural — Técnica: Soluto "mater" Pesar 1 gr. de furfural quimicamente puro, num balão aferido de 100 cc. (com rolha de esmeril), e diluir a 100 cc. com álcool a 50° purificado. Com este soluto mater, assim preparado, fabricar o soluto tipo: pipetar 1 cc. do soluto "mater" para um balão aferido de um litro de capacidade, e diluir a 1.000 cc. com álcool a 50° purificado, obtendo, então, o soluto tipo a 0,01 gr. por litro de álcool a 50°.

Alcooes superiores — Técnica: Tomar um balão aferido, 100 cc. de destilado alcoólico, já conduzido a 50°, extravasar para um balão de fundo chato de 250 cc. de capacidade, juntar alguns fragmentos de pedra-pomes (cêrca de 1 gr., para regularizar a ebulição), 1 cc. de ácido fosfórico xaroposo, 1 cc. de anilina incolor (pura, recentemente destilada), levar ao banho-maria fervente, ligando o balão a um refrigerante de refluxo, por espaço de 1 hora. Os outros componentes secundários são por este modo fixados.

Deixar esfriar, e proceder então à destilação do conteúdo do balão, ligando-o por um tubo de destilação (curva), de ângulo de 60° a um refrigerante de Liebig de 1 metro de comprimento, de maneira que o destilado passe na temperatura ambiente, recebendo apenas 3/4 do que distila (75 cc.) num balão aferido de 75 cc. de capacidade (ou na falta deste, num provete graduado rigorosamente, de 100 cc. de capacidade, dividido em centímetros cúbicos, com rolha de esmeril). Homogeneizar o destilado por agitação, e pipetar 10 cc. para um balão de Kjeldahl, de 250 cc. de capacidade (balão E) e juntar 10 cc. de H₂SO₄ puro monohidratado (66° Baumé), agitando rapidamente.

Para um outro balão igual de Kjeldahl (balão T), pipetar imediatamente 10 cc. de soluto tipo de álcool isobutílico, contendo: 0 gr.,667 de álcool isobutílico puro, pro-análise, em 1.000 cc. de álcool a 66,7 (vide preparo mais adiante), juntar 10 cc. do mesmo H₂SO₄ a 66° Baumé, e levar imediatamente os dois balões — E e T — para um banho-maria de cloreto de cálcio a 69% (mantido nessa concentração à custa de água lançada, à medida da necessidade, por simples dispositivo de vasos comunicantes), que dá 120° C. de temperatura, por espaço de 1 hora.

Findo esse prazo, aparecerá uma coloração âmbar, com fluorescência esverdeada no balão T, e também no E, si houver alcooes superiores.

Retirar os dois balões do banho-maria de CaCl₂, deixar esfriar e comparar os líquidos coloridos ao colorímetro, segundo a técnica, já descrita a propósito de aldeídos e furfural. Anotar o número de milímetros do ensaio, e calcular.

Preparo do soluto tipo de álcool isobutílico — Começar como foi feito em aldeído e furfural, preparando um soluto de forte teor (soluto "mater").

Soluto "mater" — Pesar em balão aferido de 100 cc., 5 gr. de álcool isobutílico pro-análise, e completar o volume de 100 cc. com álcool a 50° purificado, homogeneizar por agitação e deixar em repouso por meia hora.

Soluto tipo: — Pipetar 2 c. c. de solução "mater", para um balão aferido de 200 c. c. com rolha de esmeril, e completar o volume de 200 c. c. com álcool a 50° purificado, agitar e deixar em repouso por 30 minutos.

Extravasar então, o conteúdo do balão aferido de 200 c. c. para um balão de fundo chato de 250 c. c. de capacidade, juntar fragmentos de pedra pomes, ligar o balão ao mesmo refrigerante e pela mesma curva com que se ligou para o doseamento dos alcoois superiores, proceder à destilação, recebendo tabem 3/4 do destilado (150 c. c.); nessas condições, o álcool isobutílico, que está numa proporção de 0,500 grs. por litro de álcool a 50° passa para a concentração de 0,667 grs. por litro de álcool a 66,7.

III — Análise de vinagre

A análise de vinagre obedecerá aos métodos relativos às análises de vinho e compreenderá as determinações seguintes:

- 1 — Densidade a 15°C;
- 2 — Dosagem do extrato seco a 100°C;
- 3 — Dosagem das cinzas;
- 4 — Dosagem da acidez total, em ácido acético;
- 5 — Dosagem do bi-tartrato de potássio;
- 6 — Pesquisa de ácidos minerais livres;
- 7 — Pesquisa de matéria corante estranha.

Art. 57. Para maior eficiência da fiscalização do vinho e derivados da uva nos centros de consumo, e mais ampla assistência técnica nas zonas de produção, as repartições de que trata o ar-

tigo 21 e alíneas da Lei n. 549, de 20-10-937, deverão equipar-se, obrigatoriamente, de autos caminhões providos de laboratórios para essa fiscalização e assistência, em forma ambulante, em todo o território nacional.

Art. 58. As taxas de que trata o artigo 23 da Lei n. 549 de 20-10-937, serão recolhidas às repartições arrecadoras federais, mediante guia expedida pela autoridade competente autorizada.

Parágrafo único. Nenhum vinho ou derivado da uva, importado, poderá ser retirado das alfândegas sem que faça prova de pagamento da respectiva taxa.

Art. 59. As repartições de que trata o artigo 21, suas alíneas e parágrafo 5º da mesma lei, terão suas funções e finalidades oportunamente definidas.

Art. 60. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo titular da Agricultura, mediante proposta da secção técnica competente encaminhada pelo Serviço de Fruticultura.

Emblema da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

República

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Serviço de Fruticultura

Fiscalização

Quarta Secção Técnica — Viticultura e Enologia

CERTIFIC..... que foi o seguinte o resultado da análise prévia

sumária procedida na amostra do vinho marca..... produzido

..... tipo..... classe..... expedido

por no Município de..... recebido

..... Estado de..... e por..... engarrafado

..... estabelecido á rua.....

nº..... cidade..... Estado de.....

e que deu entrada nesta Repartição em..... de.....

de 19..... sob o nº.....

Resultado

- a) — 1 — Exame organoleptico.
 - 2 — Exame microscópico.
 - 3 — Determinação da densidade a -|- 15°C.....
 - 4 — Determinação do grão alcoólico.....
 - 5 — Dosagem da acidez total e fixa, em H₂SO₄.....
 - 6 — Dosagem da acidez volátil em H₂SO₄.....
 - 7 — Dosagem do extrato seco a -|- 100°C.....
 - 8 — Dosagem das matérias redutoras, em glicose.....
 - 9 — Dosagem do sulfato de potássio.....
 - 10 — Dosagem do anidrido sulfuroso total, livre e combinado.....
 - 11 — Pesquisa de antisepticos e matérias corantes.....
 - b) — 12 — Dosagem do extrato reduzido p. d.....
 - 13 — Dosagem do bitartrato de potássio.....
 - 14 — Dosagem do ácido tartárico livre.....
 - 15 — Dosagem da sacarose.....
 - 16 — Dosagem da glicerina.....
 - 17 — Dosagem dos cloretos.....
 - 18 — Dosagem do tanino.....
 - 19 — Dosagem das cinzas.....
 - 20 — Dosagem da alcalinidade das cinzas.....
 - 21 — Exame polarimétrico.....
 - 22 — Pesquisa de essências e aromatizantes.....
- (a) análise sumária, a) e b) análise prévia ou completa).

Relações

Soma álcool-ácido.....

Alcool em peso — extrato reduzido.....

Alcool em peso — glicerol (quociente).....

Conclusão.....

Observações.....

..... de..... de 19.....

Visto:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE FAUTICULTURA

Certificado de inspeção n.

Marca..... tipo classe
 Acondicionado em quantidade em litros.....
 produtor..... destinata-
 rio..... em procedencia

Vinho bom para o consumo.

..... em de de 19
 (esta etiqueta deverá ser autenticada com o carimbo da repartição
 em alto relevo, sem o qual nenhum valor representará).

Nota: os dizeres acima correspondem a ambas as etiquetas do
 artigo 23, § 8º.

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPOSITO

Aos dias do mês do ano de mil novecentos
 e nesta (cidade, vila, povoação, localidade, etc.), à rua ..
 n., onde fui vindo, eu, (menor ou o
 cargo), abaixo assinado, no desempenho das atribuições que me são
 conferidas pelo art. 8º, parágrafo 3º, e art. 11 da lei n. 549, de 20
 de outubro de 1937, em companhia das testemunhas F. e F., e ali,
 depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi à mais
 minuciosa busca em todas as dependências d..... inclu-
 sive..... e encontrei (descrever o material com todas
 as características do art. 31, parágrafo 3º do Regulamento). Desse
 material foram apreendidas tres (3) amostras para o destino pre-
 visto no parágrafo 1º do Regulamento baixado com o dec.
 ficando interditado o restante do produto, de acordo com o mesmo
 artigo acima citado, por ser ele suspeito de fraude, falsificação, adul-
 teração ou por impróprio ao consumo. Foram todos os volumes as-
 sinalados com (descrever o modo como foi procedido para evitar a
 substituição ou violação dos mesmos) e todos eles depositados na
 mão do Sr. F. (proprietário, depositário, etc.), que intimei a con-
 servar, sob sua guarda e responsabilidade todo esse material, de que
 não poderá abrir mão sem prévia autorização do chefe local da Fis-
 calização de Vinhos; de que, para constar, lavrei o presente auto,
 que vai por mim assinado, pelas testemunhas F. e F. e pelo respon-
 sável, do que dou fé.

Aos dias do mês do ano de mil novecentos
 e eu abaixo assinado, tendo
 confirmado a infração do artigo 11, segunda parte, da Lei n. 549,
 de 20-10-1937, combinado com o parágrafo 3º do art. 32 do Regula-
 mento baixado com o L.º, em que incorre o
 Srs.

 e que consistia do documento comprova-
 tivo anexo faço lavrar o presente Auto, em dupli-
 cata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para seu conheci-
 mento, com a declaração de que o infrator fica
 citado para recolher aos cofres do Tesouro Na-
 cional, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do sciente, o
 mediante guia expedida pela (repartição respectiva) a importância
 de Rs. correspondente
 à multa de prevista no art. 49, combinado com o de
 numero 33 ou 34, conforme o caso) do mesmo Regula-
 mento, para que não se vejam processados na forma da Lei.

Testemunhas:

Coisa:

Conselho Florestal Federal

Ata da sessão realizada pelo Conselho Florestal Federal em 22 de
 outubro de 1937, sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e
 presença dos conselheiros Alberto José Sampaio, J. Palhano de
 Jesus, Luciano Pereira da Silva, Rui de Lima e Silva, Paulo F.
 de Souza, Abelardo de Brito, Adrião Caminha Filho, Antônio
 Cunha Baima e Miletto Alvares de Souza Coutinho.

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior, proce-
 dendo-se à leitura e despacho do seguinte expediente: telegrama do

diretor geral do Instituto Lafaiete comunicando que os quatro de-
 partamentos daquele Instituto comemoraram o dia da árvore em
 21 de setembro; telegrama do secretário da Agricultura e Pecuária do
 Estado do Pará comunicando que aquele Estado comemorou solene-
 mente o dia da árvore; ofício do secretário de Agricultura do Es-
 pírito Santo comunicando que por decreto n. 8.618, de 4 de setem-
 bro último, acaba de constituir sua primeira floresta protetora e
 solicita exemplares do Código Florestal; ofício do diretor geral de
 Agricultura do Estado do Rio dando ciência das comemorações reali-
 zadas do dia da árvore; ofício do prefeito municipal de Santa Luzia,
 Estado do Baía, acusando ofício n. 188 que o Conselho recomendou
 cumprimento de dispositivos do Código Florestal e declara que flo-
 restas do município estão sendo devastadas pelos seus proprietários
 que as transformam em carvão e lenha para fornecimento à Com-
 panhia Ferro-Viária Leste Brasileiro; ofício da Escola Superior de
 Agricultura e Veterinária de Viçosa solicitando um exemplar do tra-
 balho "Relatório Geral da 1ª Conferência Brasileira de Proteção à
 natureza"; ofício do Ginásio do Colégio Benedito dando ciência solen-
 ições dia da árvore. O conselheiro Alberto José Sampaio apresentou
 sugestões referentes à organização administrativa do Conselho. O
 conselheiro J. Palhano de Jesus declarou que se entendeu direta-
 mente com o Departamento de Estradas de Rodagem e com os pro-
 prietários das matas marginais e Estrada Rio-Petrópolis marcando
 para os proprietários das terras o prazo até sexta-feira, 29, para
 apresentação das indicações a que se obrigam e sobre as quais de-
 lites esclarecimentos especiais. Desta forma espera o Conselho, a
 quem notifica de que a demora havida não é de sua responsabi-
 lidade.

O conselheiro Cunha Baima, em nome do Touring Club do Bra-
 sil, do que é representante, solicita que o Conselho examine, para
 efeito de possíveis providências, o caso de devastação de matas à
 margem de algumas estradas de rodagem consideradas de interesse
 sob o ponto de vista de turismo. Termina propondo que o Conselho
 oficie ao Governador de Minas Gerais esclarecendo a situação da
 rodovia entre Areias e Caxambu, que atravessa uma das mais belas
 regiões do Estado montanhês, e solicitando providências no sentido
 de seu governo desapropriar as faixas laterais; que seja oficiado
 também ao Sr. ministro da Agricultura, com idênticos esclarecimen-
 tos e solicitando junto Presidente República, providências para
 efeito de desapropriação das áreas de matas que acompanham a
 Estrada Rio-Petrópolis.

A propósito do assunto falou o conselheiro Palhano de Jesus e
 propõe que tendo em vista que alguns Estados da União, não obstante
 as várias solicitações feitas pelo Conselho Federal, ainda não orga-
 nizaram seus Conselhos Regionais, o Conselho use das atribuições
 dadas na parte da organização dos Conselhos Regionais, tirando essa
 atribuição daqueles Estados que até o momento não organizaram,
 ficando o Governo Federal incumbido da sua organização.

O conselheiro Miletto Coutinho, representante da Prefeitura do
 Distrito Federal, comunicou que na próxima sessão apresentará,
 para estudos, indicação afim de regularizar a legislação em face do
 interesse do Distrito Federal quanto à lavratura de autos de acordo
 com o Código e bem assim quanto às reservas florestais. E, como
 nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu,
 Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na
 qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 5 de novembro
 de 1937. — Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, secretário. —
 José Marianno Filho. — Alberto José Sampaio. — J. Palhano de Jesus.
 — Luciano Pereira da Silva. — Rui de Lima e Silva. — Paulo F. de
 Souza. — Abelardo de Brito. — Adrião Caminha Filho. — Antonio
 Cunha Baima. — Miletto Alvares de Souza Coutinho.

Aprovada em sessão de 5 de novembro de 1937. Visto. — A.
 Araújo Góes, secretário.

Indicação

Tendo em vista que a maioria dos Governos Estaduais até hoje
 ainda não constituíram os respectivos conselhos florestais na forma
 do parágrafo 1º, art. 101, do Código Florestal e isso apesar dos rei-
 terados apelos que lhe tem sido dirigidos pelo Conselho Florestal
 de confirmidade com o disposto no citado parágrafo;

Considerando que a acção do Conselho Florestal Federal, num
 país da vastidão do Brasil, não pode prescindir, por ser de apreciá-
 vel eficiência, da colaboração dos Conselhos Regionais previstos no
 Código;

Proponho que o Conselho Florestal, servindo-se da atribuição
 que lhe confere a letra c do art. 102 do Código, promova junto ao
 Sr. ministro da Agricultura a decretação de uma emenda ao artigo
 101, emenda que consistiria na criação de mais um parágrafo do
 referido artigo. Assim:

§ 4.º Decorridos mais de seis meses sem que um governo esta-
 dual inclusive o do Território do Acre, haja organizado o respectivo
 Conselho Florestal, não obstante para isso solicitado pelo C. F. F.,
 o Governo da União organizará diretamente o respectivo conselho.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1937. — J. Palhano de Je-
 sus.

Aprovada na sessão de 5-11-1937. Visto. — A. Araújo Góes, se-
 cretário.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de novembro de 1937

Ofícios:

Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Niterói:

N. 91 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., uma cópia autêntica da representação feita a este Conselho pelo Sr. José Peixoto de Souza, solicitando de V. Ex. as necessárias providências no sentido de serem observados os dispositivos do Código Florestal.

Aproveito o ensejo para lembrar a V. Ex. a conveniência da instalação definitiva, nesse Estado, do Conselho Florestal Regional, nos termos do parágrafo 1º do art. 101 do Código Florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Sem mais queira aceitar V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cópia: Srs. membros do Conselho Nacional Florestal Federal — O signatário deste, vem pesadamente pedir o amparo deste Conselho, a bem da defesa da Floresta Virgem e Capoeirões, que possui em sua propriedade, que com tanto carinho procura conservar e enriquecer, na Estrada de Ferros, distante 5 quilômetros de Prof. Miguel Pereira — Linha Auxiliar — Município de Vassouras. Muito principalmente contra atos do italiano Elias Ambrosiano, residente na vizinhança, em terrenos da propriedade do Sr. Vitor Rodrigues, que vive exclusivamente da devastação das matas daquela zona, transformando-as em carvão, sem o menor respeito ao Código Florestal, pois deita fogo em suas derrubadas, sem os devidos cuidados para tais casos, atingindo as matas vizinhas de forma destruidora, o que acaba de acontecer com as do signatário e outros que se conformam com indenizações pecuniárias e não muito lhas preocupam a conservação das florestas. O pouco caso com que esse indivíduo, muitas vezes recorrente, vem praticando tais crimes, e a mais severa punição no nosso Código Florestal e é confiante na ação e no patriotismo desse Conselho que aqui venho trazer o meu protesto. — Despeitosamente subscreeve e fica ao dispor desse Conselho na Diretoria de Estatística da Produção de onde é funcionário. Rio, 24 de setembro de 1937. — José Peixoto de Souza — D. E. P. 3ª Seção.

Confere com o original. — Tullia Champié do Amaral, auxiliar. — Visto. A. Araújo Góes, Secretário.

Sr. Antonio Negreiros Falcão — M. D. Prefeito do município do Santa Luzia — Estado da Bahia:

N. 92 — De posse do vosso ofício n. 0.26, de 30 de setembro de 1937, deste Conselho, cabe-me agradecer-vos a presteza com que atendesdes o apelo que vos era feito no aludido ofício e as informações prestadas sobre matéria que interessa à execução do Código Florestal no município de Santa Luzia.

A propósito dessas informações, e no sentido de melhor orientar a vossa ação, como chefe do poder executivo municipal, na defesa das florestas ainda existentes no território do município, lembro-vos que a deverá ser exercida inicialmente, por meios suassórios, junto aos proprietários das terras respectivas, chamando a atenção dos mesmos para os dispositivos do Código que regem a exploração das florestas, notadamente os artigos 22 alíneas "b" e "c", 25 e 27, assim como, junto aos representantes das empresas de transportes, para o disposto no art. 26.

Quanto à designação que solicita de um representante deste Conselho encarregado de fiscalizar o serviço que for estabelecido para impedir a devastação das matas locais, estão sendo estudadas as medidas que se fazem necessárias para a organização, em todo o território nacional, do aparelho fiscalizador previsto no Código Florestal.

Enquanto não estiver organizado e em ação esse aparelho, por força do art. 109 do Código Florestal, as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades locais, no que diz respeito à guarda e conservação das florestas, o que vos dá autoridade e competência para agir, mesmo repressivamente, caso não venhais a tirar resultado da vossa ação suassória.

Qualquer dúvida que, por ventura, se levante em vosso espírito sobre a matéria, será sempre com grande prazer que o Conselho a receberá em forma de consulta e vos aúdará a resolvê-la.

Valendo-me do ensejo reitero-vos os protestos de subida estima e distinta consideração.

— Sr. Carlos F. M. Lindengero, D. Secretario da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

N. 93 — O Conselho Florestal Federal tem grande satisfação em acusar o recebimento do vosso ofício n. 1.307, de 6 de setembro último, no qual lhe remeteis cópia do decreto estadual n. 8.618, de 4 do mesmo mês, relativo à classificação da primeira floresta protetora do Estado na importantíssima região florestal do rio Doce.

O Conselho, por sua vez, congratula-se efusivamente convosco e com o Governo do Estado por tão auspicioso acontecimento que vem colocar o Espírito Santo, neste terreno, em merecida posição de destaque.

Em satisfação ao vosso pedido, tenho o prazer de remeter-vos nesta data, pelo correio, 100 exemplares do Código Florestal e uma pequena coleção dos nossos cartazes de propaganda, reservando-se para fazer-vos outras remessas quando houver oportunidade.

Atenciosas saudações. — José Mariano Filho, Presidente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Primeira secção

Processos despachados

Dia 16 de novembro de 1937

Abraão Abu Ala, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 18.057-937) — P. 2.502-937). — Mantenho a multa.

Olga Viggiani, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 18.056-937 — P. 2.664-937). — Mantenho a multa.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 18.055-937). — Mantenho a multa.

União dos Sindicatos de Empregados de São Gonçalo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 18.667-937). — Aguarde-se.

União Sindical dos Trabalhadores Portalegrenses, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE). — Aguarde-se.

Federação dos Sindicatos dos Empregados da Indústria do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 18.066-937). — Aguarde-se.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Processos despachados

Dia 12 de novembro de 1937

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fazendo considerações em torno do cumprimento do despacho ministerial, de 4 de fevereiro último, que determinou indenize o referido Instituto a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores de todas as despesas feitas e por fazer com as aposentadorias concedidas, até 28 de fevereiro de 1935, pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, a que se refere o acórdão da Junta Administrativa Provisória da mesma Caixa de 29 de novembro de 1935, mantidas em face do que dispõe o art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935 (DGE 17.936-937). — Cumpra-se o meu despacho de 4 de fevereiro de 1937.

Dia 16

Conselho Nacional do Trabalho, solicitando providências para que se realizem sem embaraços as eleições para renovação do mandato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway e das demais (DGE 18.039-937). — Providencie-se.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Segunda Secção

Dia 27 de outubro de 1937

Processos despachados:

D. N. T. 51.537-936 — Dionel, Pereira Ltda., apresentando recurso ao D. N. T. 25.434-36. — Compareça à Seção afim de selar devidamente o recurso.

D. N. T. 23.074-35 — Autuante, Otonogildo Rocha, autuado, Silva & Teixeira, infração dos artigos 1º e 34, do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Silva & Teixeira, a multa de 100\$000, por infração dos artigos 1º e 24, do referido decreto.

D. N. T. 18.167-937 — Infração por parte da firma João Martins de Oliveira, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a João Martins de Oliveira, a multa de 200\$000, por infração do art. 44, do referido decreto.

D. N. T. 21.270-937 — Infração por parte da firma "Fábrica de São Luiz Durão S. A.", do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Fábrica São Luiz Durão S. A., a multa de 200\$000, por infração do art. 44, do referido decreto.

Dia 29

D. N. T. 17.100-937 — Infração por parte da firma M. A. Oliveira & Azevedo, do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 letra "F", combinado com o art. 68, letra a do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a M. A. Oliveira & Azevedo, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do decreto supra citado.

Dia 3 de novembro de 1937

D. N. T. 22.676-937 — Walter Elinger, comunicando ter apresentado recurso. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. 22.523-935, Usinas Santa Luzia S. A., apresentando selo.

Dia 5

D. N. T. 17.564-937 — Sindicato dos Magarêfes e Classes Anexas do Distrito Federal, comunicando ter sido aprovada a convenção coletiva de trabalho, celebrada entre aquele sindicato e a firma Francisco Vieira Goulart. — Arquite-se.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1937

Veuva Louis Leib & Cia. apresentando defesa ao auto de infração n. 756, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 10.128-37). — Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Inspetoria, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o arquivamento deste processo. (Alude o despacho ao seguinte: "Tendo a firma sanado a infração com o aumento para 573\$000 dado ao empregado brasileiro Joaquim Daniel Morgado, quantia essa anotada na carteira profissional conforme declara o Inspetor Fiscal Pedro José dos Santos, e tendo sido provada a sindicalização da ex-infratora, opinamos pela não aplicação da multa á autuaja").

C. Afonso & Cia. apresentando defesa ao auto de infração número 1.051, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 12.476-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, a C. Afonso & Cia., a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do art. 1º do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A defesa contesta o Sr. Fiscal autuante, declarando que os empregados achavam-se no estabelecimento, porém não trabalhando e sim fazendo as refeições. Tal alegação não deve ser levada em conta, porquanto o Sr. autuante, afirma no auto de fls. "tem ao seu serviço as horas destinadas ás refeições — das "12 ás 13", como se verifica de seu horario de trabalho etc.", e a requerente não apresenta nenhuma prova que destrua o alegado do Sr. autuante; assim sendo opino pela validade do auto de fls. 2").

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

613-F-37 — Ao sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. — Solicitando, de ordem do sr. diretor, seja informado, se pode esse sindicato fornecer á Cia. Construtora Pedernheiras S. A., os operários de que a mesma necessita.

614-F-37 — Ao Sr. Assistente do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Comunicando em resposta ao officio n. 854, de 4 de junho do corrente, que da relação de empregados da firma Standard Oil Co. of. Brasil, consta o nome de José Ferreira.

615-F-37 — Ao sr. inspetor de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Comunicando de ordem do sr. diretor e em resposta ao officio n. 170 dessa Inspetoria, que segundo apurou a fiscalização deste Departamento, o Moinho Fluminense S. A., tem seus empregados segurados contra acidentes de trabalho, pelas apólices n. 59.377, 39.368 e 39.378, na Cia. Sul Americana, não constando, entretanto, das mesmas o número do livro de registro dos empregados, na forma do art. 5º do decreto n. 24.637, de 1934.

616-F-37 — Ao sr. inspetor Regional da 12ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Vitória. Estado do Espírito Santo. — Comunicando, de ordem do sr. diretor e em resposta ao officio n. 656, dessa Inspetoria, que não foi expedida nenhuma determinação legal prorrogando o prazo estipulado na denominada lei dos 2/3.

617-F-37 — Ao sr. inspetor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Remetendo e solicitando providenciação a respeito, o processo DNT 19.257-37, atinente á relação nominal, fornecida pela Companhia "Garantia Industria Paulista", dos segurados que não possuem o registro dos empregados.

N. 618-F-37 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo de ordem do Sr. Diretor, o processo DNT 10.398-37, em que é interessada a firma F. S. Magalhães & Comp.

N. 619-F-37 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo de ordem do Sr. Diretor, o processo DNT 10.397-37, em que é interessada a firma Antônio Pires & Comp. Ltda.

N. 620-F-37 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo de ordem do Sr. Diretor o processo DNT 9.839-37, em que é interessada M. L. da Silva Oliveira

Dia 10

A. Dias & Jorge, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 29.284-37). — Indeferido. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Não consta o número da carteira profissional de um dos empregados convenientes.")

J. dos Santos Ribeiro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 29.958-37). — Arquite-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A fiscalização, depois de uma verificação no estabelecimento da requerente, apurou que o empregado Sílvio Azevedo Gaio foi augmentado nos seus vencimentos, assim como ter o Sr. Aristides M. da Fonseca deixando os serviços.")

Dia 12

Foram homologadas as seguintes convenções para prorrogação das horas de trabalho:

NDT 15.702-37 — R. Santos e Martins Limitada e seu empregado Hipólito Vieira de Souza e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

NDT 19.193-37 — Elias Moreira e seus empregados Rafael de Araujo Castro e Lindolfo Duque Estrada, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

NDT 20.360-37 — Cesar, Irmão & Comp. e seu empregado Antônio Gonçalves Henriques, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

NDT 22.29-37 — Augusto Villela & Comp. e seu empregado Avelino Simião Barbosa, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

NDT 26.164-37 — Bernardino Francisco Guimarães e seu empregado Claudio Francisco de Azevedo Costa, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

NDT 32.131-37 — Luís de Oliveira Ribas e seus empregados Anibal de Oliveira n. 22.033, de 1932.

NDT 34.109-37 — Luís Alves & Comp. e seu empregado Mamede Benedito da Silva e outros, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

NDT 35.022-37 — Figueiredo, Almeida & Comp. e seu empregado Alvaro Gomes de Lima, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 35.058-37 — Jaime Corrêa de Noronha e seus empregados Luís de Freitas Torres e Alvaro Marinho Cordeiro, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 35.540-37 — Ezequiel Domingues e seus empregados Americo Gomes Pereira e Jorge da Silva Pereira, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 40.708-37 — Alfredo Teixeira da Silva e seu empregado Cezalpino da Costa Reis e outros, de acordo com o decreto n. 22.033, de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro

N. 31.949-37 — Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, pedindo comparecimento de funcionários para depoimento. — "Nada mais a providenciar, arquite-se".

Dia 3 de novembro

N. 27.093-37 — Pestana da Silva & Comp. Ltda., comunicando dispensa de emprego. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

N. 21.682-37 — 3ª Inspetoria Regional no Maranhão, enviando guias de recolhimento. — Nada mais havendo, a providenciar, arquite-se.

N. 27.088-37 — Pestana da Silva & Comp. Ltda., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

N. 24.088-37 — José Corrêa Lopes & Comp., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

N. 26.603-37 — A. Pereira Guimarães, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

N. 26.308-37 — J. Higashi, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Dia 4 de novembro

- N. 24.284-37 — Marques Araujo & Comp. Ltda., comunicando que o seu empregado Jovelino Silverio deixou de comparecer ao serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.056-37 — Carteira de Crédito Garantido S. A., comunicando demissão de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.656137 — Osvaldo Schauback, comunicando ter suspenso, por 3 dias seus operários Decleciano da Silva, Luis Ferreira da Paixão, Osvaldo dos Santos e Antônio Fernandes Nunes. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.652-37 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Comp. Telefônica Brasileira, comunicando notificações feitas. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 24.017-37 — Comp. Fiação de Algodão comunicando que o operário Jesus Lino da Silva retirou-se sem aviso prévio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.309-37 — Roitman & Goffman comunicando dispensa de operários. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 5 de novembro

- N. 27.863-37 — Panificação Santa Terezinha Ltda. comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.652-37 — Casino Balneario da Urca, S. A., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 27.465-37 — José Celestino Genny comunicando que seu empregado João Pattechia Tortora abandonou o emprego. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 27.675-37 — S. A. Cortume Carioca comunicando suspensão de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.652-37 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira comunicando notificações feitas. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 27.092-37 — Jorge Heufeler, comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 29.214-37 — Diamantino Ferreira D'Almeida comunicando que o empregado Antônio da Costa abandonou o serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 22.816-37 — Manuel Queiroz Monteiro comunicando dispensa de operários. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.233-37 — M. Clemente & Comp. comunicando que deixou de ser seu empregado, espontaneamente, o Sr. Nelson Costa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 24.840-37 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. comunicando dispensa do empregado Horacio Moreira de Oliveira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 24.841-37 — Borges & Godinho comunicando abandono do emprego por parte do seu empregado José Arsenio Ribeiro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.943-37 — Instituto Commercial do Rio de Janeiro enviando cópia da carta enviada a Raul Julio Rosencrantz. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.646-37 — Companhia Antarctica Paulista comunicando suspensão de dois operários. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.645-37 — Pan-Techne S. A. comunicando abandono de emprego do seu empregado Mario Costa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 23.627-37 — Andor Bokor comunicando abandono de emprego por parte do seu empregado Ernesto Febula. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 28.139-37 — Santos, Santos & Comp. Ltda. comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 27.448-37 — Ugo Repsold & Comp. Ltda. comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 27.627-37 — A. Vasco Girão comunicando abandono de emprego por parte do seu empregado Nelson Meira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 9 de novembro

- N. 14.130-37 — Lourenço Torres Teixeira pedindo ser aproveitado neste Departamento. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 12.108-36 — Hilario Augusto de Macedo pedindo registro de livros. — Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 29 do regulamento deste Departamento, recolha-se o presente ao arquivo.
- N. 28.618-35 — A. J. Melo pede transferência de local. — Recolha-se o presente ao Arquivo Geral, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto 24.692, de 12 de julho de 1934.
- N. 47.223-37 — Britania Hotel comunicando aviso prévio ao seu empregado Augusto Monteiro da Silva. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

- N. 7.295-36 — Miranda & Pais pedindo transferência de livros. — Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 29 do regulamento deste Departamento, recolha-se ao arquivo.
- N. 3.605-36 — João Bicego pede transferência de firma. — Recolha-se o presente ao Arquivo Geral, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto 24.692, de 12 de julho de 1934.
- N. 37.300-37 — Carlos Augusto Guimarães pedindo retificação de carteira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 26.583-37 — Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal solicitando remessa da carteira 4.180, série 21ª. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 35.726-37 — Cine-Metro enviando cupão de carteira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 35.745-37 — Deutcher Hilfsverein enviando cupão de carteira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 35.746-37 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira enviando cupão de carteira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- N. 35.748-37 — Cine Metro enviando cupão de carteira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente do dia 8 de novembro de 1937

Ofícios:

- N. 1.606 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhando um ofício do Sindicato da Junta de Corretores.
- N. 1.607 — Ao Sr. Ademir Benévolo, Bauró, sobre publicações.
- N. 1.608 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando informações.
- N. 1.609 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando o cancelamento de um empenho.
- N. 1.610 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando o cancelamento de um empenho.
- Ns. 1.611, 1.613, 1.614 e 1.615 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo uma conta solicitando o cancelamento de dois empenhos e restituindo um processo.
- N. 1.612 — Ao Sr. diretor do Sec. no Tribunal de Contas, enviando informações.
- N. 1.616 — Ao Sr. síndico da Junta de Corretores comunicando, de ordem do Sr. ministro a suspensão de todos os atos da Bolsa, referentes ao café.
- N. 1.617 — Ao Sr. inspetor federal de Estradas, agradecendo uma comunicação.
- N. 1.618 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri, comunicando a ausencia desta Capital de um funcionário, sorteado para o serviço do Juri.
- N. 1.619 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando autorização para a distribuição de 55 contos de reis aos escritórios de propaganda no exterior, para atender a serviços extraordinários, fora das horas de expediente e executadas distantes das respectivas sedes.

Dia 9

- Ns. 1.620, 1.621, 1.622, 1.624, 1.625, 1.626, 1.627, 1.628 e 1929 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Porto Murinho, Porto Esperança, Corumbá, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Santos e Vitória, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.
- N. 1.623 — Ao Sr. Kroham Schiymann, enviando publicações. Ofício sem número — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de informações.
- N. 1.630, 1.631, 1.632 e 1.633 — Aos Srs. chefes dos Escritórios de Informações do Brasil em Praga, Paris, e cônsul do Brasil em Yokohama, agradecendo a remessa de informações.
- N. 1.634 — Ao Sr. síndico da Junta de Corretores, enviando instruções sobre o registro de entregas diretas e da classificação do café.

Dia 10

- N. 1.635 — Ao Sr. embaixador da Bélgica, enviando uma lista de exportadores de cacáu.
- S/n. — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de informações.
- N. 1.636 — Aos Srs. P. & P. Importateurs, Canadá, remetendo uma lista de exportadores brasileiros.
- N. 1.637 — Ao Sr. cônsul do Brasil em Yokohama, agradecendo a remessa de informações sobre restrições e proibição de importação de artigos do Japão.
- Ns. 1.638, 1.639, 1.640, 1.641, 1.642 e 1.643 — Aos Srs. presidentes do Tribunal de Contas, da Comissão Central de Compras, Associação Commercial, diretores do Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil e Despesa Pública, comunicando ter reassumido as funções de diretor geral deste Departamento.

S/n. — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo informações enviadas.

N. 1.644 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a anulação de uma sub-consignação.

Dia 11

N. 1.645 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Curitiba, solicitando uma remessa de mate ao Escritório de Informações e Propaganda do Brasil em Praga.

Ns. 1.646, 1.647, 1.648 e 1.649 — Aos Srs. diretor do Lloyd Brasileiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e Inspetor Federal de Estradas, solicitando a concessão dos favores do decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, e facilidades aduaneiras ao material que, do estrangeiro vier para a Exposição "Viação e Obras Públicas", comemorativa do aniversário da fundação do respectivo Ministério.

N. 1.650 — Ao Sr. Léo Reiter, nesta, comunicando o deferimento de uma petição.

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

De Macedo & Xavier, A. Galeazzi & Comp., Belassiano & Hauch, Elondir Chaves & Comp., M. H. Marques & Comp., Schoemer & Ilg, Guimarães & Afonso Liberato, Figueiredo & Monteiro, Caetano, Sampaio & Comp., Limitada, Oscar J. de Almeida & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Maurice Misk, Alfredo Carneiro, Jaime, Gonçalves & Comp., Carlos Muller, A. Costa & Menezes, Pestana da Silva & Comp., Limitada, Tutunja & Irmão, A. A. Nascimento, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Odete Ferreira Cardoso de Faria, pedindo registro da autorização para comercial dada pelo seu marido. — Deferido.

De Marques, Jesus & Figueiredo, pedindo registro de interesse. — Deferido.

Do Banco do Distrito Federal, pedindo transferência de seus livros. — Deferido.

De Vladimir Mesquita Santiago, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Alves, Vieira & Cardoso, Marques & Coelho, Gonçalves & Rodrigues, Fonseca, Filhos & Comp., Sociedade Nacional de Representações Limitada, Empresa Concessionária de Produtos Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De G. Capistrano & Comp., F. Pinto & Irmãos, Francisco R. Barreto & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Campanella & Rizzo Limitada, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

De Antonio José Rodrigues, M. F. de Souza Pinto, Antonio Ferreira da Costa, S. Ventim, Abel Jacinto, J. P. Diniz, Hugo Straus, José Pereira Junior, Pedro Vicente, André Crisostome, Maximino Moreira, Pedro Gazal, José Passos Vidal, M. Pereira da Silva, Chafé Chafa, M. Paula & Comp., Francisco Sklenicka, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Souza & Vaz, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaz a exigência.

De Alexis Arab & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 13 de novembro de 1937.

Contratos:

De Macedo & Xavier, firma composta dos sócios solidários Francisco Alves de Macedo e João Xavier da Silva, para o comércio de secos e molhados, à Estrada Vitor Dumas n. 106, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De A. Galeazzi & Comp., firma composta dos sócios solidários Matias de Oliveira Roxo e Alberto Galeazzi, para o comércio de cápsulas gelatinosas, à rua Machado Coelho n. 74, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Belassiano & Hauch, firma composta dos sócios solidários Eliache Mardeche Belassiano e Adib Toufic Hauch, para o comércio de fazendas, etc., à rua da Alfândega n. 239, 1º andar, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Elondir Chaves & Comp., firma composta dos sócios solidários Elondir Chaves e Ormindô Lanter, para o comércio de fabrico de calçados em geral, à travessa Dr. Araújo n. 45 A, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De M. H. Marques & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Hermann G. Skernek e Maria Holanda Marques, para o comércio de móveis, etc., à rua São Luís Gonzaga n. 132, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Schoemer & Ilg, firma composta dos sócios solidários Hans Schoemer e Hans Ilg, para o comércio de concertos e montagens de

aparelhos e máquinas de eletricidade, à Avenida Rodrigues Alves número 161, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Guimarães & Afonso Liberato, firma composta dos sócios solidários Afonso Celso Liberato e Maria de Lourdes Guimarães, para o comércio de farmácia, à Estrada Vicente de Carvalho n. 393, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Figueiredo & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Joaquim José Monteiro e João Joaquim de Figueiredo, para o comércio de botiquim, etc., à rua Visconde de Pirajá n. 102 A, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Caetano, Sampaio & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Caetano Faraco, Joaquim Pereira Sampaio e Serafim Alves Lopes, para o comércio de carpintaria, etc., à rua Clemenceau n. 33, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Oscar J. de Almeida & Comp., firma composta do sócio solidário Oscar José de Almeida e do sócio de indústria Luis Caetano, para o comércio de concertador de calçados, à rua Cachambô n. 249, com o capital de 1:500\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Caldeira & Silva, admitido o Sr. Wilson Pereira, como gerente.

De Cardoso, Bastos & Irmão, retira-se a sócia Oscarina Ferreira Cardoso, recebendo a importância de 6:500\$000.

De Antunes & Ferreira Limitada, a firma passa a ser M. Antunes & Comp., Limitada.

Distratos:

De Aleixo & Silva, retira-se o sócio Américo da Silva Aleixo, recebendo a importância de 18:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Rufino da Silva Aleixo, na importância de 30:000\$000.

De M. Misk & Comp., retiram-se os sócios Margarida Machoi Misk e Elias Bassoul, recebendo cada um a importância de réis 5:000\$000.

De Matias & Lopes, retiram-se os sócios Manoel Matias e João Lourenço Lopes, recebendo cada um a importância de 2:500\$000.

Firmas individuais:

De Maurice Misk, para o comércio de importação, etc., à rua Senhor dos Passos n. 124, sobrado, sala 4, com o capital de 100:000\$000.

De Alfredo Carneiro, para o comércio de botiquim, à rua dos Andradas n. 123, com o capital de 20:000\$000.

De Carlos Muller, para o comércio de botiquim, no Matadouro de Santa Cruz s/n, com o capital de 5:000\$000.

De A. A. Nascimento, para o comércio de quitanda, à Avenida Nova York n. 6, com o capital de 5:000\$000.

Dia 16 de novembro de 1937

Requerimentos despachados:

Da Companhia de Produtos Lex S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

De J. A. Silva & Alves, F. Dias & Irmão, Empresa Americana de Vendas Limitada, D'Arone & Garcia, Leitão & Serafim, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Marques & Domingues, J. Henrique Henlei & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. P. Magalhães Castro & Comp., Rufino Fernandes & Companhia, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Daniel de Souza, Alfredo da Costa Madeira, Genaro Greco, Jefferson Alvarenga, Jorge José de Almeida, Manoel Gomes Franco, Silas Ribeiro de Assunção, Sebastião da Cruz, Francisco Coelho de Melo, Ernesto Rodrigues Teixeira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo registro de 1 documento. — Deferido.

De Pedro Celestino & Itagiba Limitada, pedindo transferência de seu livro de vendas à vista. — Deferido.

Da Standard Eletrica S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

Da Florestal Brasileira, Sociedade Anônima, para o arquivamento de suas atas. — Satisfaz a exigência.

De Farmacia Beira Mar Limitada, Romero & Garcia, Moutinho Filho & Comp., Limitada, Mascarenhas & Duarte, Manoel Afonso & Comp., Casemiro da Silva & Comp., Peixoto da Silva & Pinto, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Manoel Lopes Lamego, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

Da Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo registro de 1 documento. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Sr. diretor geral em 16 de novembro de 1937:

Contratos:

De J. A. Silva & Alves Correia Limitada, firma composta dos sócios quotistas Herculanio Alves Correia e Januario Augusto da Silva, para o comércio de instalações elétricas e de bombeiros, à rua Leão

dro Martins n. 39, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.
De F. Dias & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco José Dias e Manuel Joaquim Dias da Costa, para o commercio de atelier de estereotipia, á rua Vieira Fazenda n. 24, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

Da Empresa Americana de Vendas Limitada, firma composta dos socios quotistas José Marcondes Homem de Melo, Alberto Frederico Greco e Moacir Sampaio, para o commercio de vendas de mercadorias em geral a prestações, á rua Alvaro Alvim ns. 33-37, com capital de 45:000\$000, prazo indeterminado.

De D'Arone & Garcia, firma composta dos socios solidarios Carlos D'Arone e Valeriano Fernandes Garcia, para o commercio de ferro velho, á rua Carlos Seidl n. 314, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Leitão & Serafim, firma composta dos socios solidarios Antonio Leitão e Serafim Fernandes, para o commercio de moveis, á rua Conde de Bomfim n. 117-A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

— Alterações de contratos:

De A. Marques & Domingues, retira-se o socio Americo Marques de Ascensão, recebendo a importancia de 2:000\$000.

De J. Henrique Henley & Comp., alterando a clausula sexta.

— Distratos:

De Rufino Fernandes & Comp., retiram-se os socios Rufino Fernandes e Francisco Fernandes, nada recebendo os socios.

De J. P. Magalhães Castro & Comp., retiram-se os socios João Paulo de Magalhães Castro, recebendo a importancia de 9:500\$000 e Antonio José Correia Lima, recebendo a importancia de 500\$000.

— Firmas individuais:

De Ernesto Rodrigues Teixeira, para o commercio de quitanda, á Avenida Suburbana n. 2.725, com capital de 3:000\$000.

De Francisco Coelho de Mello, para o commercio de açougue, á rua Lucídio Lago n. 126, com capital de 4:500\$000.

De Sebastião da Cruz, para o commercio de mercador de frutas, á rua da Gambôa n. 201, porta, com capital de 1:000\$000.

De Silas Ribeiro de Assunção, para o commercio de aves e ovos, á rua Sidonio Pais n. 9, com capital de 3:000\$000.

De Manuel Gomes Franco, para o commercio de liquidos etc., á rua Nerval de Gouveia n. 77, com capital de 5:000\$000.

De Jorge José de Almeida, para o commercio de carnes verdes etc., em São Diogo, com capital de 1:000\$000.

De Jefferson Alvarenga, para o commercio de artefatos de tecidos, á rua da Alfandega n. 137, sobrado, com capital de 5:000\$000.

De Genaro Greco, para o commercio de produtos quimicos, á rua do Senado n. 70, com capital de 3:000\$000.

De Daniel de Sousa, para o commercio de quitanda, etc., á rua Barros Barreto n. 40-A, com capital de 5:000\$000.

De Alfredo da Costa Madeira, para o commercio de botequim, á Avenida Geremario Dantas n. 1.482, 2ª loja, com capital de réis 3:000\$000.

Instituto Nacional de Previdência

258ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. Membros do Conselho Deliberativo Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. Procurador, em exercicio, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 258ª Sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, senhor Francisco Muniz Freire.

N. 2.157 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Jeremias de França Menezes. — O Conselho Deliberativo, adoptando, nos seus precisos termos, o parecer e voto do Sr. Relator, resolve determinar a organização da partilha em favor dos beneficiarios Amelia e Manoel, majorado o pecúlio, em face do documento de fls. 16.

N. 1.225 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Pedro Roquete. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 74 do pensionista Geraldo Roquete.

N. 3.817 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Pedro José Pereira. — O Conselho Deliberativo, atendendo á instrução da presente habilitação, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, na conformidade dos calculos de partilha de fls. 46, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Pedro José Pereira, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 3.865 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Laercio Fernandes da Silva. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada a fls. 19, á viúva do ex-contribuinte Laercio Fernandes da Silva, considerando satisfeita a exigência da decisão de fls. 19.

N. 3.893 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Antonio Nunes da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar, nos precisos termos do mesmo parecer e voto, o pagamento da metade do pecúlio, reservada a fls. 13, á viúva do ex-contribuinte Antonio Nunes da Silva.

N. 3.917 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Cornelio da Silva Costa. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 31 á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Cornelio da Silva Costa.

N. 3.934 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Parda Ribeiro Dantas. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da meação do pecúlio liquido, partilhado a fls. 17, á mãe do ex-contribuinte Parda Ribeiro Dantas, e reservar a metade restante até que se habilite quem do direito.

N. 3.951 — Pecúlio obrigatorio de 10:000\$000 — Cont. Alfredo Rodrigues de Almeida. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e conformidade dos calculos de partilha de fls. 14, á viúva e aos filhos voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio liquid, na do ex-contribuinte Alfredo Rodrigues de Almeida.

N. 3.975 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Antonio José da Silva. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio liquido, partilhado a fls. 26, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Antonio José da Silva, observado o final do parecer da Procuradoria a fls. 28.

Relator, doutor Herbert Moses.

N. 1.487 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Manoel Cancio da Cruz. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 70 do pensionista Francisco Filomeno da Cruz.

N. 754 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. José Raimundo Maia. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 92 da pensionista Alzira Maia Leite.

N. 3.948 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. João da Camara Bitencourt. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 20, observado o parecer da Procuradoria a fls. 22.

N. 4.058 — Pecúlio obrigatorio de 10:000\$ — Cont. José Soares da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve aceitar o documento de fls. 4, do processo em apenso, e, em consequencia, mandar que se prossiga na instrução do processo.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.197 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Mario Martins Lage. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, mantendo suas anteriores decisões, encaminhar o recurso de fls. 97 a 101 á consideração de S. Excia. o Sr. nhar o recurso de fls. 97 a 101 á consideração de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

N. 2.913 — Pecúlio obrigatorio, 5:000\$000 — Contribuinte, S. Justiano Batista. — Atendendo ao que dispõe o artigo 89 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, encaminhando o recurso de fls. 42 e 43 á consideração de S. Ex. o senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, opinando pelo seu não conhecimento.

N. 3.319 — Pecúlio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro Clementino de Farias Leite. — Atendendo a que os elementos constantes da presente habilitação autorizam a dispensa da certidão de obito da mãe do ex-contribuinte, resolve o Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, reconhecendo o direito da requerente, mandar que se prossiga na instrução do processo.

N. 3.842 — Pecúlio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, José Maximo de Almeida. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve dispensar a apresentação da certidão da sentença do inventário negativo, em face do que consta dos documentos indicados nos itens II e III dos pareceres de fls. 28 e 29, e em consequência autorizar o pagamento da metade do pecúlio, que fôra reservada, á viúva — requerente — do ex-contribuinte José Maximo de Almeida.

N. 3.849 — Pecúlio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Maria Amalia Leal Coqueiro. — Adoptando o parecer e voto do senhor Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões, partilhadas a fls. 30, aos filhos da ex-contribuinte Maria Amalia Leal Coqueiro.

N. 3.860 — Pecúlio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte, João Azevedo Marques. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes aos pais do ex-contribuinte João Azevedo Marques, observados os pareceres de fls. 30 da Procuradoria.

N. 3.981 — Pecúlio obrigatorio, 20:000\$000 — Contribuinte, Henrique da Costa Santos. — Atendendo ao que consta da documentação junto a presente habilitação, resolve o Conselho, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento da metade do pecúlio, partilhado a fls. 17, á mãe do ex-contribuinte Henrique da

Costa Santos e reservar a outra metade até que seja provado o obito do pai do "de cujus".

N. 4.067 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Alberto Glauceste Cunha. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 23, à viúva e à filha menor do ex-contribuinte Alberto Glauceste Cunha.

Processo julgado:

N. 11-22-N — Processo predial — Requerente, Ildefonso Monteiro. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve autorizar o prosseguimento da operação, feita, antes, pelo requerente a prova de que se encontrava ausente desta capital.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator: Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 59.665 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Eunice Cardoso.

N. 60.549 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio da Costa Cruz.

N. 70.863 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Higino Ramos de Oliveira.

N. 71.180 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Bernardo Ottoni Barbosa Barrocas.

N. 71.223 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Inez Mendes Espinosa.

N. 71.412 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Vicente de Paulo de Oliveira Dias.

N. 71.437 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Edgar Parente de Araújo.

N. 71.530 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Mario Stoky.

N. 72.383 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Fernando Ribeiro Gonçalves.

N. 77.243 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hernani Gumerato.

— Relator: Dr. Herbert Moses:

N. 63.154 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Aires Trindade Bento.

N. 68.065 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Elvira Rocha Carvalho.

N. 68.164 — Pecúlio facultativo, 50:000\$000 — Contribuinte, Ezequiel de Melo Campos.

N. 68.867 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Maria Emilia dos Santos.

N. 70.657 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Antônio Paulo da Anunciação.

N. 71.160 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Americo Ferreira Lopes.

N. 71.438 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Abilio Taumaturgo Franco de Sá.

N. 71.487 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte, José Soriano de Souza Neto.

N. 73.938 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Nelson José Lino da Costa.

N. 77.234 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Daniel Amaral Abreu.

— Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 54.938 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Jandira Guimarães.

N. 64.735 — Pecúlio facultativo, 13:000\$000 — Contribuinte, Severino de Albuquerque Lucena.

N. 66.709 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Ivo Borges.

N. 67.352 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Miguel Teixeira da Rosa.

N. 68.174 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte, José de Guimarães Caminha.

N. 70.065 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Tolentino de Souza e Castro.

N. 70.205 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, José Caldeira Ferreira.

N. 70.480 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Edjaim Assis Lima.

N. 71.127 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Domingos da Silva Matos.

N. 71.397 — Pecúlio facultativo — 15:000\$000 — Cont. Ivo Borges.

N. 71.435 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Jayme Alfaia da Mota Araújo.

N. 71.486 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Heremegildo Canell Pereira.

N. 71.593 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Antonio Menezes Barreto Viana.

N. 71.648 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Crispiano de Paiva Cristo.

N. 73.998 — Pecúlio obrigatório — 20:000\$000 — Cont. Tancredo Pena de Morais.

N. 75.470 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Bruno Catelli.

N. 80.656 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Edjaim Assis Lima. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82 letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 12.227 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Ernesto Eduardo da Costa. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do presente processo, resolve, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, dar provimento ao recurso de fls. 31, para mandar revigorar a presente inscrição de pecúlio.

N. 13.273 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. José Xavier Argolo. — Atendendo o que consta do ofício de fls. 39, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição e autorizar a restituição dos prêmios pagos, confirmando o requerente o seu pedido de folhas 6.

N. 32.453 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. José Ruschi. — Atendendo o que dispõe o artigo 87 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, encaminhando o recurso de fls. 60 à consideração de S. Ex. o sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinar pelo seu não conhecimento.

N. 41.500 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Artur Caetano da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do sr. relator, mantendo sua anterior decisão, encaminha o recurso de fls. 34 a 36 à consideração de S. Ex. o sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo seu não provimento.

Relator, Doutor Herbert Moses.

N. 12.873 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Luiz Paes Barreto. — Atendendo ao pedido formulado a fls. 3, pelo contribuinte Luiz Paes Barreto, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a presente inscrição obrigatória, de acordo com o disposto no art. 21, do dec. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 12.929 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Angelo Leon Bresciani. — Atendendo ao pedido formulado a fls. 8 pelo contribuinte Angelo Leon Bresciani, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição obrigatória, de acordo com o disposto no art. 21 do dec. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 17.315 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. João Ferreira Porto. — Atendendo ao pedido formulado a fls. 5 pelo contribuinte João Ferreira Porto, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição obrigatória, de acordo com o disposto no art. 21 do dec. n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 43.960 — Pecúlio Obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Manoel de Oliveira. — Atendendo ao pedido formulado a fls. 5, pelo contribuinte Manoel de Oliveira, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição obrigatória, de acordo com o disposto no art. 21 do dec. numero 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 71.422 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Cont. Antonio de Carvalho e Silva. — Atendendo ao pedido de fls. 10, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 85.448 — Pecúlio facultativo — 10:000\$000 — Cont. Oto Lessa Sanches. — Atendendo ao pedido de fls. 7, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do sr. relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto na art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

Instituto Nacional de Previdência. — Gil Affonseca de Alencar, chefe de gabinete.

259.ª sessão do Conselho Deliberativo em 26 de novembro de 1937

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. Procurador, em exercício, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 259.ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.052 — Pecúlio obrigatório rs. 15:000\$000 — Cont. Manoel Simplicio da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão do nascimento de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 64 da pensionista Nadi.

N. 3.823 — Pecúlio obrigatório rs. 5:000\$000 — Cont. Inácio Fernandes Vieira. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 27, a Norberto Jaques Vieira, irmão e legatário do ex-contribuinte Inácio Fernandes Vieira.

N. 3.930 — Pecúlio obrigatório rs. 15:000\$000 — Cont. José Rodrigues Pereira Junior. — O Conselho Deliberativo, adotando o

parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido a viúva e ao filho do ex-contribuinte José Rodrigues Pereira Junior, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 23, e pareceres da Procuradoria a fls. 25.

N. 3.953 — Pecúlio obrigatório rs. 10:000\$000 — Cont. Marcos Palmeira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 17, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Marcos Palmeira.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 652 — Pecúlios obrigatório rs. 15:000\$000 e facultativo réis 30:000\$000 — Cont. Joaquim Alves da Silva Moreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 99 da pensionista Stela, satisfeita, antes, as exigências de fls. 100.

N. 2.050 — Pecúlio facultativo rs. 100:000\$000 — Cont. Elsbão de Assunção Filgueira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 46 da pensionista Cactana, satisfeita, antes os pareceres de fls. 48, da Procuradoria.

N. 3.279 — Pecúlio obrigatório rs. 10:000\$000 — Cont. João Galdino de Santana. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por força da decisão de fls. 19, em forma de pensão mensal temporária, nos termos da partilha de fls. 15, ao filho menor do ex-contribuinte João Galdino de Santana.

N. 3.308 — Pecúlio obrigatório rs. 15:000\$000 — Cont. Alvaro Dias Pereira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por força da decisão do Conselho a fls. 37, de acordo com os pareceres da Procuradoria a fls. 51, aos filhos do ex-contribuinte Alvaro Dias Pereira.

N. 3.473 — Pecúlio obrigatório rs. 10:000\$000 — Cont. Vicente Manoel Moreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, calculado a fls. 21, a viúva do ex-contribuinte Vicente Manoel Moreira e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer e voto.

N. 3.819 — Pecúlio obrigatório rs. 5:000\$000 — Cont. Felisberto Ventura de Trindade. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões aos filhos do ex-contribuinte Felisberto Ventura de Trindade, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 29.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.312 — Pecúlio obrigatório rs. 10:000\$000 — Cont. Pio Francisco do Espírito Santo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da importância que fôra reservada aos filhos do ex-contribuinte de nomes Daciano, Raquel e Candida, cujos óbitos não haviam sido provados, aos beneficiários do de cujus, conforme partilha de fls. 77.

N. 3.083 — Pecúlio obrigatório rs. 15:000\$000 — Cont. Silvino Ramos da Silva Bastos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 41, concedendo à requerente um empréstimo de rs. 500\$000, sob garantia das pensões de seus filhos menores.

N. 3.175 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Cont. Armino Paulo de Azevedo. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da diferença do pecúlio, calculada e partilhada a fls. 39, aos irmãos do ex-contribuinte Armino Paulo de Azevedo.

N. 3.364 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Otavio da Silva Cardoso. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 24, à viúva e à filha do ex-contribuintes Otavio da Silva Cardoso.

N. 3.977 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$ — Cont. Manoel Fonseca da Silva. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 21, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Manoel Fonseca da Silva, satisfeitas, antes do pagamento da parte dos filhos, as exigências dos pareceres de fls. 23.

N. 4.001 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$ — Cont. Eduardo Graichen. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, partilhado a fls. 22, à viúva do ex-contribuinte Eduardo Graichen e reservar a parte das menores até que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres da Procuradoria, a fls. 24.

N. 4.081 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$ — Cont. João Alfredo Pires Jatobá. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 30, aos filhos do ex-contribuinte João Alfredo Pires Jatobá.

Inscrições a pecúlio julgadas:

N. 62.897 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Helvecio Ferreira de Carvalho.

N. 74.843 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$000 — Cont. Elisário da Costa Dourado.

— O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra c, do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 3 e 4 de novembro de 1937

Processos comuns:

N. 31.846-37 — Req. Ladaria Cabeda — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Hipotecária não pode ser atendido.

N. 30.915-37 — Req. Maria Praxedes Ramos — Aceito a justificação.

N. 30.667-37 — Req. Gerardo de Lima e Silva — Deferido.

N. 31.474-37 — Req. Heitor J. de Miranda Carneiro — Deferido.

N. 31.362-37 — Req. Emilia Rodrigues da Silva — Aceito a justificação.

N. 31.475-37 — Req. Adelaide Amaral — Concedo 7 dias, nos termos da lei.

N. 31.262-37 — Req. Raul Taboada — Aceito a justificação.

N. 29.569-37 — Req. Graccho de Souza Palmeiro — Deferido, em face das informações.

N. 31.965-37 — Req. Comissão Central de Compras — Aprova.

N. 30.563-37 — Req. Altino Lira Lobato — Concedo as férias.

N. 30.917-37 — Req. Euclides Soares — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de Rs. 144\$000 (cento e quarenta e quatro mil réis).

N. 31.189-37 — Req. Maria Rita Cintra Lima — Concedo as férias.

N. 30.064-37 — Req. Helio Carrilho — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de Rs. 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

N. 30.405-37 — Req. Hemeterio Quirino da Silva — Concedo as férias e autorizo o pagamento de 156\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).

N. 31.128-37 — Req. Artur Armando da Costa Ferreira — Aceito a justificação.

N. 31.838-37 — Req. João Vaz de Andrade — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Hipotecária, não pode ser atendido.

N. 31.892-37 — Req. Comissão Central de Compras.

N. 31.892-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 31.894-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 31.736-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 31.492-37 — Requerente, Comissão de Compras.

— Autorizo.

N. 31.131-37 — Requerente, Elói do Rego Castro. — Aceito a justificação.

N. 10.862-37 — Rerente, (Construção da VII Série) Registro de firmas. — De acordo com a decisão do Conselho Deliberativo, no processo n. 7.802, de 1937, em 2 de julho p. p., expeça-se convite às firmas que se inscreveram e foram julgadas idoneas pela Comissão de signada por essa Presidência.

N. 31.823-37 — Requerente, Antonio Cavóur Filho. — Concedido. Expeça-se portaria.

N. 31.812-37 — Requerente, Gyro Pigliasco. — Autorizo o pagamento ea prorrogação do serviço extraordinario que vem sendo feito pelo Sr. Lourival da Rocha Tinoco.

Inscrições a pecúlio:

N. 85787 — Contr. Carlos Frazão Lindoso. — Autorizo nos termos da proposta.

N. 78.163 — Contr. Olavo Fernandes dos Santos. — Autorizo.

N. 71.448 — Contr. Aluisio de Miranda Mendes. — Tendo sido apresentado o documento de fls. 9 a 12, como "prova de casamento", (vide fls. 7), faça-se a tradução, nos termos da lei.

Habilitações a pecúlio:

N. 3.102 — Contr. Quintino Luiz Fortes.

N. 3.896 — Contr. Benedito Bernardo.

— Proceda-se de acordo.

N. 3.982 — Contr. Edgard Maglioli. — Cancele-se.

N. 4.070 — Contr. Manoel Luiz Pereira — Satisfacçam-se as exigências.

N. 1.410 — Contr. Adão Gomes de Oliveira. — Pague-se

Processos prediais:

N. 10.362 — Requerente, Honório José Inácio. — Concedo 30 dias, em face da certidão de fls. 21.

N. 10.330 — Requerente, Julio Lobato Carneiro da Cunha. — Indeferido. Proceda-se de acordo com o parecer do Dr. Engenheiro Chefe.

N. 11-395 — Requerente, Basilio Washington Ferreira França e senhora. — Prossiga-se, devendo ser averbada integralmente a co-signação, conforme cálculos de fls. 29.

Processos hipotecários:

- N. 11-615 — Requerente, Nelson Soares de Mireles — Em face do esclarecimento, autorizo sejam levados à conta do capital, os juros o importe da fiscalização.
 N. 11-630 — Requerente Luciano Benjamim Viveiros. — Lavre-se a escritura.
 N. 10-559 — Requerente, Plino Amaral Segurado Pinto. — Deferido, prossiga-se.

Inscrições a peculio:

- N. 72.385 — Contr. Eduardo Peça Barbosa.
 N. 10953 — Contr. José Gabriel de Lemos Brito.
 N. 5.170 — Contr. Armando de Castro.
 N. 73.080 — Contr. Dr. Irabussú Rocha.
 N. 73.735 — Contr. Julio Emoingt.
 — Cancele-se a presente inscrição, ex-ri do paragrafo unico do art. 32, decreto n. 24.563.
 N. 13.311 — Contr. João Batista Fraga. — Indeferido. O requerente não tem direito ao que pede.
 N. 54.915 — Contr. Joaquina Moreira Martins Reis. — Faça-se reconhecer a firma do documento de fls. 7 e 7 verso.
 N. 47.015 — Contr. Teodoro Moss. — Tornando o pedido de fls. 13, sem efeito o anterior de fls. 11, mantenha-se a inscrição, ex-ri do art. 31 decreto n. 24.563.
 N. 42.181 — Contr. Edgard Pereira Braga. — Cancele-se a presente inscrição e restitua-se a importância de 113\$600.
 N. 27.442 — Contr. Paulo Afonso de Faria. — Cancele-se.
 N. 46.240 — Contr. José Martinho Prado. — Não constando da certidão de casamento a fls. 11, dia, mez e ano de nascimento, convide-se o contribuinte a fazer a juntada da certidão de nascimento ex-ri do art. 39 do decreto n. 24.563.

Expediente do dia 5 de novembro de 1937

Processos comuns:

- N. 32.001-37 — Requerente, Sílvia François. — Deferido.
 N. 31.306-37 — Requerente, Osmar Graça. — Idem.
 N. 31.305-37 — Requerente, Francisco Machado Borges. — Idem.
 N. 32.009-37 — Requerente, Osmar Graça. — Idem.
 N. 31.895-37 — Requerente, Guilmar Dutra e Silva. — Idem.
 N. 31.929-37 — Requerente, Olívia Marcial Rada. — Idem.
 N. 31.941-37 — Requerente, Nelson Alberto Machado. — Idem.
 N. 31.007-37 — Requerente, Antonieta Veiga de Carvalho. — Aceito a justificação.
 N. 30.962-37 — Requerente, Aurélio Ortega Mari. — Idem.
 N. 31.121-37 — Requerente, Alice Veiga de Carvalho. — Idem.
 N. 30.998-37 — Requerente, Maria de Melo. — Idem.
 N. 31.014-37 — Requerente Moacir de Almeida Rêgo. — Idem.
 N. 31.015-37 — Requerente, Maria Adelaida Wilson. — Idem.
 N. 31.010-37 — Requerente, Manuel dos Santos. — Idem.
 N. 31.828-37 — Requerente, Artur de Araújo Santo Maior. — Idem.
 N. 31.939-37 — Requerente, Edméa Cruls de Macedo Soares. — Idem.
 N. 28.496-37 — Requerente, Manuel Osório Filho. — Defiro o pedido de fl. 2.
 N. 31.123-37 — Requerente, Gentil Amado. — Deferido. Procede-se de acordo com o parecer.
 N. 31.983-37 — Requerente, Letícia Gigliotti de Barros. — Concedo as férias.

Expediente dos dias 9 a 12 de novembro de 1937

Processos comuns:

- N. 31.833-37 — Requerente, Antônio Cavour Filho. — Aceito a justificação.
 N. 31.174-37 — Requerente, Aluizio Lobo de Moraes. — Concedo as férias.
 N. 32.551-37 — Requerente Manuel Dantas Filho. — Aceito a justificação.
 N. 32.233-37 — Requerente, Vilmar Pereira Neto. — Restitua-se.
 N. 32.265-37 — Requerente, Oscar Coelho de Souza. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Hipotecária, não pode ser atendido.
 N. 31.891-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 32.334-37 — Idem, idem.
 N. 32.333-37 — Idem, idem.
 N. 32.336-37 — Idem, idem.
 N. 32.335-37 — Idem, idem.
 N. 32.204-37 — Idem, idem.
 N. 32.238-37 — Requerente, Manuel de Siqueira Pinto. — Deferido.
 N. 32.256-37 — Requerente, Bolívar Martins Pereira. — Idem.
 N. 31.931-37 — Requerentes, João Gonçalves Machado Neto e Ruth da Cunha Machado. — Concedo.
 N. 32.003-37 — Requerente, Diva dos Santos Aguirre. — Oportunamente, concedo.

- N. 32.755-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.
 N. 31.937-37 — Requerente, Carlos Bandeira Filho. — Aguarde oportunidade.

- N. 30.988-37 — Requerente, Sabino Nilo de Moura. — Considero justificadas.

- N. 31.831-37 — Requerente, Felix Inácio Moses. — Deferido nos termos dos pareceres.

- N. 10.572 — Processo hipotecário. — Junte o requerente as certidões, referidas na 1ª parte do parecer, e diga a S. Hipotecária, quanto às que se referem à Companhia Brasileira.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 9 a 12 de novembro de 1937

Processos hipotecários:

- N. 11-686 — Requerente Vidal Rodrigues Bairos. — Autorizo a operação, tomando-se por base a avaliação de fls. 25 e satisfeitas as exigências de fls. 23.

- N. 11-610 — Requerente José de Lima Castelo Branco. — De acordo. Dê-se conhecimento ao requerente.

- N. 10-560 — Requerente José Vitor Rosa. — Faça-se a conversão da inscrição, nos termos do final do parecer de fls. 14 e 15 e lavre-se a escritura.

- N. 8-50 — Requerente Pedro Paulo da Rocha. — Em face da documentação, autorizo a operação proposta a fls. 103.

Habilitações a peculio:

- N. 4.075 — Contribuinte Paulo Lorena. — Autorizo o adiantamento, nos termos dos pareceres.

- N. 4.093 — Contribuinte Francisco de Souza.

- N. 193 — Contribuinte Tiburcio Augusto Camara.

- N. 4.048 — Contribuinte Ginauro Vaz Loureiro.

- N. 4.059 — Contribuinte Aureliano de Souza Carvalho.

- Satisfacam as exigências.

- N. 1.321 — Contribuinte Honorio Exposto Alves. — Transmitta-se ao interessado, requerente a fls. 52.

- N. 4.041 — Contribuinte Horacio Marcilio dos Santos. — Satisfaca a requerente a exigencia constante da 1ª. parte do parecer da Procuradoria. Oficie-se como propõe.

- N. 2.926 — Contribuinte João Carlos de Magalhães Castro. — Compareça a Procuradoria para esclarecimentos.

- N. 4.019 — Contribuinte Teofilo Ribeiro de Lima. — Compareça para esclarecimentos.

- N. 3.548 — Contribuinte Elpidio Simplicio dos Santos. — Prove a qualidade que alega, juntando sua certidão de nascimento.

- N. 490 — Contribuinte Alvaro Moreira. — Concedo, nos termos dos pareceres e em face das certidões do Conselho Deliberativo.

Funeral e luto:

- N. 533 — Francisco Cassiano da Silva. — Autorizo o adiantamento da importancia de 500\$000, a titulo de funeral e luto.

Inscrições a peculio:

- N. 4.376 — Contribuinte Janson dos Santos. — Em face dos pareceres, defiro o pedido de fls. 9.

- N. 32.007 — Contribuinte Nelson da Fonseca Vieira.

- N. 19.340 — Contribuinte José Dias Sobral.

- Faça-se reconhecer, si possível, por tabelião desta Capital, a firma do notario do documento a fls. 4, debitando-se o contribuinte.

- N. 19.270 — Contribuinte Amalia Nunes de Barros. — Faça-se reconhecer por tabelião desta Capital a firma do notario da certidão de fls. 15, debitando-se o contribuinte.

- N. 55.506 — Contribuinte Luiz Pontes Teixeira. — Cancele-se e promova-se a nova inscrição.

- N. 61.123 — Contribuinte Eloy Pontes Teixeira. — Cancele-se a presente inscrição e no demais proceda-se de acordo com a informação retro.

Expediente do dia 13 de novembro de 1937

Processos prediais:

- N. 10-226 — Requerente José Varonil de Albuquerque e outros. — De-se conhecimento aos interessados do despacho de S. Excia. o Sr. ministro, a fls. 55 verso.

- N. 10-152 — Requerente José dos Santos. — Autorizo, nos termos do parecer.

- N. 11-432 — Requerente João Batista Ferreira Pedreira. — Concedo.

- N. 10-62 — Requerente Miguel Teixeira de Oliveira. — Procede-se de acordo com os pareceres de fls. 24 e 24 verso.

- N. 10-369 — Requerente Abrilino Saldanha. — Satisfaca a exigência.

- N. 10-163 — Requerente Durval Bandeira de Souza. — Indeferido.

- N. 11-424 — Requerente Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Pela ultima vez, concedo novos 30 dias.

- N. 10-128 — Requerente Tullio Hostilio Martins Raso. — De-se conhecimento ao interessado.

N. 2.067 — Requerente Newton Acioli Costa. — Ouça-se o Dr. engenheiro chefe.

N. 20.019-35 — Requerente Milton Bueno Tavares Rios. — A Procuradoria para promover, com urgência, o despejo.

N. 31.641-37 — Requerente José Fernandes da Conceição. — Autorizo.

N. 22.666-36 — Requerente João Martins de Araujo. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

N. B-74 — Requerente Afonso Goulart Cudós Figueiras. — Autorizo a venda pelo preço de 17:545\$000. O material em stock não se encontra a venda, não podendo, assim, ser atendido o requerente.

N. B-12 — Requerente Eduardo Antonio da Silva. — Autorizo.

N. 10-65 — Requerente Brasília, Carneiro de Castro. — Providencie-se, com urgência.

N. 11-434 — Requerente Sabino de Nilo Moura. — Lavre-se a escritura.

N. 3-50. S. P. — Requerente Ciro Alves de Carvalho. — Lavre-se a escritura, nos termos dos pareceres.

N. 10-032-35 — Requerente Manoel Silveira. — Autorizo.

Junta de Conciliação e Julgamento, Anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1937

Presidente, Cap. de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão; secretário, Fiscal José Custódio Barriga Filho, no impedimento do efetivo; vogal empregador, Carlos Netto; vogal empregado, Alcebiades Pombo Garrido.

Processo: D. T. M. 133/36.

Reclamante: Sindicato União dos Operários Estivadores.

Reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Decisão: A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu: "Julgar improcedente a reclamação e mandar arquivar o processo em referência, visto o Sindicato União dos Operários Estivadores, apesar de instado repetidas vezes, não ter positivado qual o funcionário do Lloyd Brasileiro que requisitou o terno de estiva que fez o embarque de 600 malas do Correio e bagagens para bordo do vapor "Almirante Jaceguai", em dias de março do ano de 1936". Assistiram à reunião, alegando o que julgaram de direito, o Sr. Manuel Celestino dos Santos, presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores e o bacharel Julio Cesar Tavares, advogado da mesma entidade. Deixou de comparecer, correndo assim o julgamento à sua revelia o representante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 17

Estações:	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	8.68	0.20
Tefé	10.38	0.18
Labrea	1.92	0.10
Manaus	17.50	0.10
Porto Velho	84.63	0.07
Manués	0.70	0.00
Santarém	1.45	0.01
Arumanduba	2.35	0.35

Bacia Parnaíba

Dia 16

Nova York	2.19	0.28
São Francisco	2.10	0.20

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 16

Picos	0.99	0.00
Coroatá	0.94	0.02

Bacia do Mearim

Barra do Corda	0.62	0.00
----------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 17

Jupia	2.64	0.04
Tibagi	2.50	0.31
São Luiz de Cáceres	2.36	0.02
Cuiabá	1.74	0.36
Corumbá	0.62	0.01
Porto Murtinho	1.64	0.00

Bacia São Francisco

Dia 18

Porto Real	2.06	0.47
------------------	------	------

Bacia Itapicuru (Baja)

Dia 17

Queimadas	0.97	0.00
Cipó	0.57	0.00

Bacia Jequitinhonha e Parde

Dia 18

Salinas	1.34	0.03
Itaobim	1.94	0.44
São Pedro	2.02	0.85

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Jacareí	0.89	0.20
Cacapava	1.60	0.72
Pindamonhangaba	2.00	0.58
Guaratunguetá	1.89	0.24
Cachoeira	1.32	0.36
Cruzeiro	1.25	0.24
Rezença	0.70	0.26
Barra do Pirai	1.38	0.14
Paraíba do Sul	0.68	0.02
Itaocara	1.63	0.04
Anta	0.74	0.02
Porto Novo do Cunha	0.54	0.00
São Fidélis	2.30	0.04
Iteroré	2.70	0.10
Campes	6.97	0.09

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 17

Em ascensão em Porto Velho e Arumanduba, em declínio em São Paulo, Olivença, Tefé, Lábrea, Manaus e Santarém, e estacionário em Maués.

Bacia Parnaíba

Dia 16

Em declínio em Nova York e São Francisco.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 16

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 16

Estacionário em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 17

Em ascensão em Jupia, Jataí e São Luiz de Cáceres, em declínio em Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 18

Continuará em ascensão entre São Francisco e Traipá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baia)

Dia 17

Estacionário em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Não é feita a sinopse, devido à falta de informes.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARANÁ

Térmo de contrato celebrado entre a Escola de Aprendizes Artífices do Paraná e as firmas José Hauer Junior & Cia., e Simeão & Cia., para o fornecimento de mobiliário, louças, talheres e utensílios de refeitório e de cozinha.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sala da secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, o diretor bacharel Rubens Klier Assunção, por parte da Escola e os senhores Guilherme Engelhardt e David Muricy, representantes devidamente habilitados respectivamente das firmas José Hauer Junior & Cia. e Simeão & Cia., estabelecidas a primeira à rua 15 de Novembro n. 220, em Curitiba, e a segunda à rua José Loureiro n. 42, em Curitiba, firmas legalmente constituídas e registradas como provam as certidões da Junta Comercial do Paraná, a primeira sob o número 1.609 (mil seiscentos e nove) e a segunda sob o número 6.052 (seis mil e cinquenta e dois), acordaram em assinar o presente contrato para fornecimento de mobiliário, louças, talheres e utensílios de refeitório e cozinha para a Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência pública realizada em vinte e oito de agosto último, de acordo com o edital publicado na íntegra no *Diário Oficial* do Estado do Paraná de 14, 17 e 19 de agosto último e editais de advertência publicados nos dias 24 e 26 do mesmo mês no *Diário Oficial* citado e obedecendo aos termos da minuta deste contrato aprovado pelo Senhor ministro da Educação e Saúde, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Escola de Aprendizes Artífices do Paraná contrata com as firmas José Hauer Junior & Cia. e Simeão & Cia., que em seguida serão denominadas "cada contratante", o fornecimento do seguinte material: José Hauer Junior & Cia. fornecerá: n. 17 — oitenta (80) ferragens completas para carteiras escolares individuais, mesa e assento, de ferro fundido, com os respectivos tinteiros, pelo preço de dois contos e oitocentos mil réis (2:800\$000); n. 18 — quarenta (40) ferragens completas para carteiras de desenho individuais, pranchetas e assentos, pelo preço de um conto, setecentos e vinte mil réis (1:720\$000); n. 25 — dez (10) dúzias de pratos rasos de ágata, pelo preço de cento e quarenta mil réis (140\$000); n. 26 — dez (10) dúzias de facas com cabos de madeira, pelo preço de duzentos e quarenta mil réis (240\$000); n. 27 — dez (10) dúzias de garfos com cabos de madeira, pelo preço de duzentos e quarenta mil réis (240\$000); número 28 — um (1) painelão de ferro, pesando 30 (trinta) quilos, pelo preço de duzentos e quatro mil réis (204\$000); n. 29 — um (1) painelão de ferro, pesando 35 (trinta e cinco) quilos, pelo preço de duzentos e trinta e oito mil réis (238\$000). Simeão & Cia. fornecerá: n. 19 — um (1) armário para livros, de imbuia, com balcão na parte inferior; na parte superior portas corredeças de vidro meio-cristal, com dimensões no balcão 2,00 por 0,60 por 0,48 metros e na parte superior 2,00 metros por 1,40 por 0,38 metros, pelo preço de um conto e trezentos mil réis (1:300\$000); n. 20 — um (1) armário para laboratório de pinho esmaltado de branco, com balcão de portas corredeças na parte inferior, com dimensões no balcão de 1,50 metros por 0,60 por 0,48 centímetros e na parte superior 1,50 metros por 1,20 por 0,38 centímetros, pelo preço de oitocentos mil réis (800\$000); n. 21 — uma (1) mesa balcão, para laboratório, de pinho esmaltado de branco, tampo da mesa de ladrilho branco esmaltado, na parte superior o colocada no centro da mesa uma estante com duas prateleiras e na parte inferior balcão com portas corredeças e duas prateleiras, com dimensões da mesa balcão: altura 1,00 metro, largura 1,00 metro e comprimento 2,20 metros; da estante superior: comprimento 2,00 metros, largura 0,30 centímetros e altura entre prateleiras 0,30 centímetros, pelo preço de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000);

n. 22 — um (1) armário para arquivo, de imbuia com portas de vidro corredeças, dimensões: comprimento 2,00 metros, altura 2,00 metros e largura 0,48 centímetros, pelo preço de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000); n. 23 — uma (1) mesa para máquina de escrever, de imbuia, com gavetas laterais de dimensões: comprimento 0,90 centímetros, largura 0,60 e altura 0,72 centímetros, pelo preço de cento e vinte mil réis (120\$000); n. 24 — uma (1) poltrona giratória de imbuia, com assento estofado e molas, pelo preço de cento e trinta mil réis (130\$000).

Segunda — Cada contratante fornecerá o material de acordo com a sua proposta, as especificações e condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do Estado do Paraná de 14, 17 e 19 de agosto último e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Terceira — O fornecimento será realizado dentro dos prazos constantes das respectivas propostas, não podendo, porém, em caso algum, exceder de trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, perdendo a caução cada contratante que não completar o fornecimento até essa data.

Quarta — Para garantir a boa e fiel execução deste contrato, ficam mantidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Paraná os depósitos de um conto de réis (1:000\$000) de cada contratante, como caução das propostas apresentadas, de acordo com os conhecimentos ns. 1.687 (mil seiscentos e oitenta e sete) de José Hauer Junior & Comp. e 1.690 (mil seiscentos e noventa) de Simeão & Companhia.

Quinta — As despesas do presente contrato correrão por conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, na sub-consignação "12 — Mobiliário e móveis diversos; louças, talheres e utensílios de refeitório e cozinha", da consignação "Material permanente", da verba quinta (5ª) — Escolas de Aprendizes Artífices — II — Material, do art. terceiro (3º), da lei número trezentos (300), de 13 de novembro de 1936, tendo sido feitos os respectivos empenhos de despesas na escrita desta Escola de Aprendizes Artífices do Paraná.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Tribunal denegar o registro.

Sétima — O fôro federal da capital do Estado do Paraná será o competente para resolver qualquer dúvida que se suscite sobre a execução deste contrato.

Oitava — O selo proporcional devido por este contrato será pago nas faturas à medida que forem apresentadas, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos (200) réis por linha, de acordo com o Regulamento do Selo vigente.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas senhores Gastão Assunção e Antônio Siqueira Pereira e por mim, Daniel Borges dos Reis, escrivão da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, que o escrevi. Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, em Curitiba, 10 de novembro de 1937. — Rubens Klier Assunção. — P. p. de José Hauer Junior & Comp., Guilherme Engelhardt. — P. p. de Simeão & Comp., David Muricy. — Gastão Assunção. — Antônio Siqueira Pereira. — Daniel Borges dos Reis. (Foram inutilizados selos federais no valor de vinte e cinco mil e quatrocentos réis (25\$400) e mais um de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). Confere com o original. Curitiba, 10 de novembro de 1937. — Daniel Borges dos Reis, escrivão.

Térmo de contrato celebrado entre a Escola de Aprendizes Artífices do Paraná e as firmas Raimann & Comp. Ltda., José Hauer Junior & Comp. e Simeão & Comp., para o fornecimento de máquinas, aparelhos e ferramentas

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sala da Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, o diretor bacharel Rubens Klier Assunção, por parte da Escola e os senhores Willibald Meyer, Guilherme Engelhardt e David Muricy, representantes devidamente habilitados respectivamente das firmas Raimann & Comp. Ltda., José Hauer Junior & Companhia e Simeão & Comp., estabelecidos, a primeira à rua Florêncio de Abreu número 123, em São Paulo, com filial em Curitiba, à rua 15 de Novembro n. 608, a segunda à rua 15 de Novembro n. 220, em Curitiba e a terceira à rua José Loureiro n. 42, em Curitiba, firmas legalmente constituídas e registradas como provam as certidões das Juntas Comerciais das cidades de domicílio, a primeira sob n. 8.288 (oito mil duzentos e oitenta e oito), a segunda sob n. 1.609 (mil seiscentos e nove) e a terceira sob n. 6.052 (seis mil e cinquenta e dois), acordaram em assinar o presente contrato para fornecimento de máquinas, aparelhos e ferramentas para as oficinas da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência pública realizada em vinte e oito de agosto último, de acordo com o edital publicado na íntegra no *Diário Oficial* do Estado do Paraná de 14, 17 e 19 de agosto último e editais de advertência publicados nos dias 24 e 25 do mesmo mês no *Diário Oficial* citado e obedecendo aos termos da minuta deste contrato aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saúde, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Escola de Aprendizes Artífices do Paraná contrata com as firmas Raimann & Comp. Ltda., José Hauer Junior & Com-

panhia e Simeão & Comp., que em seguida serão denominados "cada contratante", o fornecimento do seguinte material:

Raimann & Comp. Ltda. fornecerá:

N. 1. Um (1) torno para madeira, com distância entre pontas de 2.000 mm. (dois mil), pelo preço de três contos e setecentos mil réis (3:700\$000);

N. 2. Uma (1) lixadeira com aspirador, com mesa rolante, pelo preço de cinco contos e cinquenta mil réis (5:050\$000).

José Hauer Júnior & Comp. fornecerá:

N. 3. Um (1) aparelho aquecedor a vapor para chapas e cola, com válvula e nível, pelo preço de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000);

N. 4. Um (1) relógio ponto, com aparelho controlador para assinaturas, pelo preço de dois contos novecentos e cinquenta mil réis (2:950\$000);

N. 8. Uma (1) placa universal de 200 mm. de diâmetro, pelo preço de duzentos e sessenta mil réis (260\$000);

N. 11. Um (1) ferro elétrico para engomar, de nove (9) quilos, pelo preço de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000);

N. 12. Uma (1) bigorna de aço de sessenta (60) quilos, pelo preço de duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$000);

N. 13. Uma (1) bigorna de aço de quarenta (40) quilos, pelo preço de cento e noventa e dois mil réis (192\$000);

N. 14. Uma (1) máquina para coser tipo "familiar", pelo preço de oitocentos e setenta e cinco mil réis (875\$000);

N. 15. Uma (1) máquina para coser tipo "oficina", pelo preço de novecentos e sessenta e três mil réis (963\$000);

N. 16. Uma (1) máquina para furar movida à mão, pelo preço de sessenta mil réis (60\$000).

Simeão & Comp. fornecerá:

N. 5. Uma (1) madril Jacobs, de raço cônico Morse n. 2, pelo preço de duzentos e vinte mil réis (220\$000);

N. 6. Uma (1) placa universal de 130 mm., pelo preço de cento e trinta mil réis (130\$000);

N. 9. Uma (1) placa universal de 310 mm. de diâmetro, pelo preço de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000).

Segunda — "Cada contratante" fornecerá o material de acordo com a sua proposta e as especificações e condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do Estado do Paraná de 14, 17 e 19 de agosto último e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Terceira — O fornecimento será realizado dentro dos prazos constantes das respectivas propostas, não podendo, porém, em caso algum, exceder de trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, perdendo a caução "cada contratante" que não completar o fornecimento até essa data.

Quarta — Para garantir a boa e fiel execução deste contrato, ficam mantidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Paraná os depósitos de um conto de réis (1:000\$000), de "cada contratante", como caução das propostas apresentadas, de acordo com os conhecimentos números 1.673 (mil seiscentos e setenta e três), de Raimann & Comp. Ltda., 1.687 (mil seiscentos e oitenta e sete), de José Hauer Júnior & Comp., e 1.690 (mil seiscentos e noventa), de Simeão & Companhia.

Quinta — As despesas do presente contrato correrão por conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, na sub-consignação "13 — Máquinas, motores, aparelhos, etc.", e da consignação "Material permanente" da verba quinta (5ª) — Escolas de Aprendizes Artífices — II — Material — do art. terceiro (3º), da lei número trezentos (300), de 13 de novembro de 1936, tendo sido feitos os respectivos empenhos de despesas na escrita desta Escola de Aprendizes Artífices do Paraná.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Sétima — O foro federal da Capital do Estado do Paraná será o competente para resolver qualquer dúvida que se suscitar sobre a execução deste contrato.

Oitava — O selo proporcional devido por este contrato será pago nas faturas à medida que forem apresentadas, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, de acordo com o "Regulamento do selo" vigente. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, senhores Gastão Assunção e Antônio Siqueira Pereira e por mim, Daniel Borges dos Reis, escriturário da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, que o escrevi.

Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, em Curitiba, 10 de novembro de 1937. — *Rubens Klier Assumpção*. — Por procuração de Raimann & Comp. Ltda., *Willibald Meyer*. — Por procuração de José Hauer Júnior & Comp., *Guilherme Engelhardt*. — Por procuração de Simeão & Comp., *David Muricy*. — *Gastão Assumpção*. — *Antonio Siqueira Pereira*. — *Daniel Borges dos Reis*. (Achavam-se inutilizados selos federais no valor de vinte e cinco mil réis e mais um de educação e saúde, de duzentos réis.)

Confere com o original. Curitiba, 10 de novembro de 1937. — *Daniel Borges dos Reis*, escriturário. — *Visto. Rubens K. Assumpção*, diretor.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de novembro de 1937.....	1.841:819\$000
17 de novembro de 1936.....	1.287:271\$000
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1937.....	22.157:405\$200
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1936.....	20.792:461\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	1.364:940\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1937.....	429.068:121\$000
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1936.....	386.173:931\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	42.894:289\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1937	18.066:174\$700	17.861:407\$900
Em 17 de novembro de 1937....	1.944:908\$500	1.781:770\$100
Total	20.011:083\$200	19.643:178\$000
Em igual período de 1936.....	17.115:472\$200	16.956:081\$100
Diferença para mais em 1937..	2.895:611\$000	2.687:093\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de novembro de 1937.....	322.528:607\$200	311.402:653\$800
Em igual período de 1936.....	300.868:591\$500	292.322:101\$100
Diferença para mais em 1937...	21.660:015\$700	19.080:552\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 13 de novembro de 1937.....	10.574:438\$100
Em 16 de novembro de 1937.....	1.366:862\$900
Total	11.941:301\$300
Em igual período de 1936.....	14.086:335\$900
Diferença para menos em 1937.....	2.145:034\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de novembro de 1937	214.244:368\$800
Em igual período de 1936.....	217.601:081\$200
Diferença para mais em 1937.....	26.613:267\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPÓSITOS

Arrecadada de 3 a 13 de novembro de 1937.....	10.191:521\$800
Em 16 de novembro de 1937.....	1.327:651\$200
Total	11.819:173\$000
Em igual período de 1936.....	13.986:490\$600
Diferença para menos em 1937.....	2.167:326\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de novembro de 1936.....	1.920:932\$400
13 de novembro de 1931.....	4.699:812\$900

Receita mensal:		
De 1 de novembro a 13 de novembro de 1936.....	18.819:566\$000	
De 1 de novembro a 13 de novembro de 1937.....	22.885:830\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	4.066:264\$000	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1936.....	428.960:702\$900	
De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1937.....	500.520:890\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	71.560:187\$100	

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 17 de novembro de 1937

Praças	Oficial	A vista Livro
Londres.	—	84\$906
Paris.	—	\$577
Itália.	—	\$890
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	4\$152
Verrechnungsmark.	—	5\$343
Unterstützungsmark.	—	4\$097
Portugal.	—	\$782
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	28862
Espanha.	—	1\$982
Suiza.	—	3\$891
Suécia.	—	4\$100
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$592
Nova-York.	—	16\$714
Montevideo.	—	9\$284
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$896
Holanda.	—	9\$350
Japão.	—	4\$881
Rúmania.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	3\$200
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	82\$983
Dólar.	16\$597
Franco.	\$595
Escudo.	\$776
Peso-argentino.	4\$976
Peso-uruguáio.	9\$583
Lira.	\$747
Peseta.	18\$50
Shilling-austriaco.	3\$200
Zloty.	3\$350

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	814\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	377\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	779\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:020\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	152\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)..	163\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)...	195\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	173\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	700\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500, 9 %.....	460\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	93\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	189\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	932\$000

Ações de bancos e companhias:	
Comércio.	202\$500
Brasil.	334\$500
Companhias Docas de Santos, nom.	227\$000
Companhia América Fabril.	320\$000
Debenturas:	
Companhia Antártica Paulista.	204\$000
Vendas a prazo:	
100 ações da Companhia Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, preferenciais — V/G. 50 dias..	209\$000
Vendas judiciais:	
50 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	808\$000
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados:

Carlos Velasco Portinho, Mario da Silva, José Seixas, Ovidio Cipriano Oliveira, Mario Delfim, Manuel Cerqueira Ventura, Kaspar Kermaler, Rodolfo Pedro Fernandes Júnior, Teófil Raab, José Gutemberg de Assunção e José Macri.

Reprovados: 13.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento da nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 18 de novembro de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Natricula indistinta — Art. 366:

ônibus:

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 1 e 141 — Artigos 81 e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 780 e 781 — Arts. 79 e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 341 e 775 — Arts. 248 L e 248 L.

Renascença Auto Ônibus, n. 308 — Art. 248 L.

Limosine Federal Limitada, n. 631 — Art. 248 L.

Auto Viação Progresso Limitada, n. 7955 — Art. 248 E.

J. Bento Ferreira, n. 896 — Art. 79.

Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 828 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Davi da Fonseca Viana, n. 4.251 — Art. 248 L.

Paulo dos Santos, n. 4.279 — Art. 248 L.

João Alves, n. 10.245 — Art. 248 C.

Moto:

Rodolfo Pedro Fernandes, n. 481 — Art. 102.

Autos de passeio:

Nestor Eduardo de Almeida Lima, n. 1.154 — Art. 102.

Ruben Chindler, n. 1.368 — Art. 102.

Lota Macedo Soares, n. 1.826 — Arts. 102 e 257.

Tibor Korvais, n. 1.988 — Art. 102.

Antônio de Oliveira, n. 2.205 — Art. 248 L.

Pedro Sales Paim, n. 2.212 — Art. 248 L.

Milton Pires Barbosa, n. 2.649 — Arts. 257 e 85.

Augusto Manuel Bomfim, n. 2.878 — Art. 102.

João da Silva Campos, n. 3.562 — Arts. 257 e 102.

Antônio Jorge, n. 4.304 — Art. 102.

Fabrizio André Carlos, n. 4.793 — Art. 102.

Rafael Calino, n. 5.195 — Art. 248 L.

Antônio Rodrigues Bastos, n. 5.979 — Art. 82.

José Gaspar dos Santos, n. 6.410 — Art. 248 L.

Vitorino José de Souza Magalhães, n. 6.889 — Art. 102.

Mario Paranhos Fontenele, n. 7.198 — Art. 102.

Mario Alves da Rocha Pafanhos, n. 7.452 — Art. 82, parágrafo único.

Luiz Arnaldo Schwesitzer, n. 7.453 — Art. 248 L.

Teodorico Lobo Viana, n. 7.891 — Art. 102.

Rogério Zencorelli, n. 7.892 — Art. 102.

Antônio Exposto, n. 8.413 — Art. 248 L.

Ricardo Alonso Martinez, n. 8.561 — Art. 102.

José Justino dos Santos, n. 9.052 — Art. 248 L.
 Artur Baer Bata, n. 9.617 — Arts. 257 e 102.
 Albeberto de Souza Conceição, n. 10.368 — Art. 248 L.
 Oscar Marques, n. 10.760 — Art. 248 L.
 Lúcio Rodrigues, n. 14.423 — Art. 143.
 Gilberto Marques, n. 15.703 — Art. 128.
 Antônio Rodrigues de Almeida, n. 16.175 — Art. 102.
 João Rodrigues Barcelos, n. 16.281 — Art. 86.
 Laurentino Abranches Uria, n. 16.441 — Art. 252.
 Jean Robert Claverie, n. 17.061 — Art. 81.
 Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, n. 17.211 — Art. 102.
 Paulo da Cruz Peixoto, n. 17.712 — Art. 102.
 Joaquim Tavares Elias, n. 19.115 — Art. 248 L.
 Osvaldo Moura Brasil do Amaral, n. 19.438 — Arts. 102 e 257.
 Silvío Miranda Freitas, n. 19.725 — Art. 248 L.
 Joel Rutênio Carvalho de Paiva, n. 20.115 — Arts. 144 e

248 L.
 André Pereu, n. 20.202 — Art. 102.
 Hímenes Barros Coelho, n. 20.322 — Art. 102.
 Frederico Pierré, n. 20.785 — Art. 102.
 João Reverbel Barbará, n. 20.914 — Art. 85.
 Cecílio Amiliveis Horó, n. 20.921 — Art. 102.
 Aron Neuman, n. 20.995 — Art. 102.
 José Plínio Fernandes, n. 21.199 — Art. 102.
 Henrique de Melo Moraes, n. 21.219 — Art. 102.
 Manuel Deodonda Fonseca Hermes, n. 21.762 — Art. 102.
 Bento da Cunha Rosa, n. 22.147 — Art. 102.
 Leila Zelik Kaments, n. 22.645 — Art. 248 L.
 Luiz Lopes Saraiva, n. 22.706 — Art. 102.
 Elizeu da Costa Filho, n. 23.181 — Art. 102.
 Carlos Fonseca, n. 23.580 — Art. 102.
 Benedito Orlando Costa, n. 23.612 — Art. 102.
 João Aires de Camargo, n. 24.183 — Art. 102.
 Atílio Borrelli, n. 24.542 — Art. 102.
 José Camilo dos Santos, n. 24.757 — Arts. 82 e 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Pagamento de Penas D'água de 1937

Zonas do Sétimo Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, às páginas 22.536 e seguintes.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 9 do corrente, página 22.330.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 17 do corrente, à página n. 22.870.

Biblioteca Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 20 do corrente mês, às 14 horas, serão recebidas as propostas para o arrendamento do serviço de café e restaurante a ser instalado nesta Biblioteca, tudo de acordo com o edital publicado no Diário Oficial do dia 4 de novembro corrente, à página 22.045.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 5 de novembro de 1937. — O secretário, Oscar Luna Freire.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o parágrafo 2º do artigo n. 1.095 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, avisada a firma Schwartz & Cia. Ltd., responsável pelo prédio ns. 90/92 da rua Ribeiro Guimarães, da vistoria sanitária que se realizará no próximo dia 23 do corrente mês e ano, às 14 horas, conforme despacho exarado no requerimento n. 4.151, em 28 de outubro último e publicado no Diário Oficial de 6 de novembro de 1937.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 17 de novembro de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Escola Nacional de Belas Artes

CONCURSO PARA LATRDRÁTICO DE TEORIA E FILOSOFIA DA ARQUITETURA

De ordem do Sr. diretor e na conformidade do disposto no § 3º do artigo 1º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço saber aos senhores interessados que a banca de concurso para a cadeira de Teoria e Filosofia da Arquitetura, constituída pelos professores Gastão Baiana, Raul Lessa de Saldanha da Gama, Aluizio Araújo, Roberto Magno de Carvalho e Carlos Azevedo Leão, reunir-se-á nesta Escola, às 14 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano, para o início do processo de concurso.

Secretaria da Escola, 18 de novembro de 1937. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

De ordem do senhor diretor e para conhecimento dos interessados, faço público que, por não apresentarem diploma da matéria, nem documentos que supram tal exigência, o Conselho Técnico Administrativo negou inscrição nos concursos de "Prática de orquestra" e de "Regência", aos Srs. Nicolino Milano e Francisco Miguone, respectivamente.

Escola Nacional de Música, 18 de novembro de 1937. — Zaul Ferreira, oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acórdão em o processo número duzentos e trinta e seis, relativo ao acidente ocorrido com o batelão "Floresta", em Conceição, no rio Mearim, Estado do Maranhão, em trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com avarias no casco e perda de parte da carga, como se lê a fls.; b) quanto à causa determinante: baixa das águas do rio Mearim, dando causa a que a embarcação fuzasse no lageado do lugar denominado Conceição; c) considerar o acidente como um caso fortuito e ordenar o arquivamento do processo, nos termos do requerido pela Procuradoria Especial.

E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, em dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acórdão em o processo número duzentos e oito, relativo ao acidente com a barcaça "Guanabara", na barra do rio Abiaí, em nove de maio de mil novecentos e trinta e sete, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente — encalhe da barcaça "Guanabara" no banco do Floriano, na barra do rio Abiaí, produzindo as avarias no casco e perda da parte do seu carregamento, constantes dos autos; b) quanto às causas determinantes — ter acalmado o vento com que vinha a embarcação navegando, ao fazer volta na barra, e ser jogada pela maré de vassante sobre o banco em que encalhou; c) considerar o acidente como um caso fortuito e ordenar o arquivamento do processo, nos termos do requerido pela Procuradoria Especial.

E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, em dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acórdão em o processo número duzentos e trinta e dois, relativo ao naufrágio do batelão a motor "Marta", no rio Acre, em vinte e cinco de maio do mil novecentos e trinta e sete, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio do batelão "Marta", no rio Acre, com avarias no casco da embarcação e perda de parte do seu carregamento; b) quanto às causas determinantes: colisão com pau submerso, que produziu, no fundo da embarcação, próximo à quilha, avante e a boreste, um rombo de quarenta centímetros de comprimento, sobre dez centímetros de largura; c) considerar o acidente como um caso fortuito, ordenando o arquivamento do processo.

E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, em dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlander, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União**

Por ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4 da rua Prado, onde está edificando o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes)

Contadoria Central da República

EDITAL N. 5

Pelo presente edital fica à Sra. Umbelina Xavier de Oliveira, contabilista da Classe F do Quadro III do Ministério da Fazenda, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data do mesmo, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal do Ceará, sob pena de ser considerada como incurso no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 9.350, deste ano.

Contadoria Central da República, 13 de novembro de 1937. — *O. Guimarães dos Arnes Pires*, pelo secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 15

Faço público que, tendo-se extraviado quatro apólices da dívida pública, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de réis 1:000\$000 cada uma, ns. 105.949 a 105.952, pertencentes a Laura Wagner de Assunção, brasileira, solteira, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 16 de novembro de 1937. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 234.228 — Registro de correção
- N. 234.229 — Hidrômetros.

Rio, 18 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 911.068 — Baleira Mesbla.

Rio, 18 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 102.054 — Móveis.
- N. 103.077 — Bulbo de 8 amps. p/tungar.
- N. 107.274 — Microscópio, etc.
- N. 107.281 — Tubo monocular, etc.
- N. 107.282 — Luva de borracha, etc.
- N. 107.294/6 — Carroça de tração animal.
- N. 120.073 — Baú de folha.
- N. 120.076 — Geladeira Frigidaire.
- N. 120.078 — Garrafa de vidro de 1ª qualidade.
- N. 121.096 — Material cirúrgico.
- N. 121.097 — Bomba centrífuga.
- N. 121.098 — Ventilador.
- N. 123.035 — Palha de arrós.
- N. 123.038 — Máquina de escrever.
- N. 125.034 — Micrótomos Spencer.
- N. 203.049 — Aparelhos Nupubest-Rieckhof.
- N. 227.380 — Pinho do Paraná em táboas.
- N. 237.357 — Material cirúrgico, etc.
- N. 237.358/9 — Material cirúrgico, etc.
- N. 242.296-A — Ethanol de 40°.
- N. 243.335 — Óculo p/ solda oxigénia.
- N. 250.044 — Cadeira poltrona.
- N. 254.221 — Estativa Zeiss, etc.
- N. 258.144/47 — Livros científicos.
- N. 413.197 — Material para pintura.
- N. 413.198 — Peças para máquina de picotar.
- N. 413.201 — Óleo de algodão, etc.
- N. 415.081 — Balanças automáticas.
- N. 615.377-A — Drogas.
- N. 902.196-A — Drogas.
- N. 902.197 — Vidro para lampo de mesa.
- N. 903.451 — Pinho do Paraná em couceiras.
- N. 904.849 — Jogo de capas para sofá.
- N. 911.071 — Lancha Dodge.
- N. 913.022-A — Material de expediente.
- N. 918.200 — Óculo Fliegerbrihe.

Rio, 18 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 419.063/64 — Série Z — Drogas, etc.
- N. 419.895/98 — Produtos químicos.
- N. 419.923-A — Frutas.

Rio, 18 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 419.890/94 — Produtos químicos, etc.
- N. 419.072/77 — Série Z — Drogas, etc.
- N. 419.065/71 — Série Z — Drogas, etc.

Rio, 18 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 229

Pelo presente edital fica intimada a firma Américo Petroni, estabelecida à rua da Alfândega número 176, a apresentar a esta repartição, os seus livros de vendas mercantis, afim de ser feita a cobrança do selo devido, conforme requereu pela petição fichada sob número 19.548, de junho último.

Terceira Sub-diretoria, 16 de novembro de 1937. — J. F. de Moura Junior, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 230

Pelo presente edital, convida-se o Sr. F. Kelly de Carvalho a comparecer a esta repartição, afim de prestar os esclarecimentos prometidos na sua denúncia de 8 de janeiro de 1936, processada nesta Recebedoria sob número 1.004, do mesmo ano, relativamente à soncação de selos em recibo, por parte de determinada firma comercial, desta praça.

Terceira Sub-diretoria, 16 de novembro de 1937. — J. F. de Moura Junior, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 231

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Malaquias do Sousa, estabelecida à Estrada de Nazaré n. 105, para, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança judicial, efetuar o pagamento da importância de 135\$000, acrescida da multa regulamentar, relativa à patente de registro do seu estabelecimento comercial, conforme consta do processo n. 16.939, de 1935, sendo a referida patente relativa ao ano de 1934.

Terceira Sub-diretoria, 16 de novembro de 1937. — J. F. de Moura Junior, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 232

Afim de que possa ter lugar a transferência de firma requerida por Borges & Mendonça, na petição n. 43.223, de 1936, fica intimada a mesma firma a satisfazer o débito da firma sucedida, J. de Moura Bastos & Comp., na importância de 2:500\$000, de que trata o auto de infração n. 1.019, do referido ano.

Terceira Sub-diretoria, 18 de novembro de 1937. — J. F. de Moura Junior, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em 54 peças de tecido de seda e 12 vidros de perfume "Volupia Negra", apreendidos em 16 de novembro de 1937, no vapor D. Pedro a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 46.845-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — Jucundino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo os donos ou interessados de 1 vidro com meio litro de loção "Réve-d'or" e uma caixa contendo 3 sabonetes "Mon-jardin", apreendidos no dia 31 de outubro último, no posto 10/11, do Cais do Porto (apreensão n. 261, processo n. 44.866, de 1937); 8 cortes de tecido de seda, apreendidos a bordo do vapor Paratiba, no dia 31 do aludido mês (apreensão n. 262, processo número 44.867/37); 10 latas de cigarros, apreendidos no Posto 7/8, do Cais do Porto, no dia 4 deste mês (apreensão n. 263, processo número 45.185/37); 6 camisas de seda para homem, apreendidas no dia 4 desse último mês, no Posto 7/8, do Cais do Porto (apreensão n. 264, processo n. 45.186/37); 1 embrulho contendo fio duplo para ligações telefônicas, encontrado nas proximidades do armazem 8, do Cais do Porto, no dia 3 do corrente mês (apreensão n. 265, processo número 45.700/7); e 1 corte de tecido de seda, 10 pares de meias de seda para senhora, 5 camisas de seda para homem e 80 vidros de loção de diversas marcas, mercadorias essas apreendidas em ato de busca efetuada a bordo do vapor nacional Santarém, no dia 8 deste mês (apreensão n. 266, processo n. 46.006/37, a virem alegar o que entenderem a bem dos seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — João Alves de Moura, escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

E. M. I.

EDITAL DE CHAMADA

Oswaldo Alexandre dos Santos

O Estabelecimento de Material de Intendência, da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe C, Oswaldo Alexandre dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

Fim do prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto número 14.663, § 2º, do art. 14.

1º Ten. secretário do E.M.I., Affonso Solano de Oliveira.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO QUARTEL GENERAL

De ordem do Sr. general diretor de Engenharia a Comissão de Construção do Quartel General do Exército aceitará, até o dia 20 do corrente, propostas para escavação e transporte de terra num volume aproximado de 41.000 metros cúbicos.

A escavação, que irá até 4 metros abaixo do nível do pátio do Quartel General destina-se à construção do sub-solo do novo prédio.

A terra escavada será depositada em local fora do Quartel General, a critério do proponente. — Alberto Masson Jacques, major chefe.

(C-7.685-17-11-937-34\$700-2 vezes.)

Comissão Central de Requisições

CONSELHO ADMINISTRATIVO

De ordem do Sr. presidente desta Comissão, convida-se os interessados a inscreverem-se até o dia 15 de dezembro do corrente ano, para a concorrência de preços de máquina "Royal", artigos de expediente e artigos de limpeza a serem fornecidos, durante o primeiro trimestre do ano vindouro.

Capital, 17 de novembro de 1937. — Theodolindo Avila Rodrigues, 2º tenente conv., secretário.

Hospital Central do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL (ADITAMENTO)

Em aditamento ao edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, declara-se aos interessados que além dos documentos exigidos nas cláusulas do citado edital exigiremos mais os seguintes:

h) as firmas comerciais já caucionadas devem completar as suas cauções de acordo com a cláusula 2ª do presente edital.

i) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

j) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.

k) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

l) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, passada pelas unidades administrativas do Exército onde forneceu ou fornece atualmente.

m) os possuidores de cartas patentes, sem o que não serão as respectivas propostas tomadas em consideração. (O presente artigo substitui o art. 2º do edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente).

Art. 2º — Os negociantes deverão anexar ao requerimento de inscrição, além dos documentos de que tratam as letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, um recibo da caução de cinco contos de réis (5:000\$000) em dinheiro depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia do fornecimento, sem o que não serão as respectivas propostas tomadas em consideração. (O presente artigo substitui o art. 2º do edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — Francisco Pessoa Guedes, 2º tenente adm; secretário do C.A.

Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, tenente coronel, fiscal administrativo e sub-diretor.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta a concorrência administrativa para fornecimento dos seguintes artigos: eletricidade, ferragens, correio, sapateiro, expediente, material de limpeza, construção, conservação e reparação do material de transporte, roupa branca e de cama, durante o próximo ano de 1938.

Os concorrentes terão que satisfazer as seguintes cláusulas:

I. — Requerimento de inscrição dirigido ao Sr. presidente do C. A., acompanhado dos documentos que provem: a) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais, apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituído legalmente; b) haver pago, como negociante, os impostos federais e municipais da casa comercial dos artigos que se propõe a fornecer; c) ter 2/3 de empregados brasileiros; d) haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; e) anexar o recibo de depósito da quantia de um conto de réis, da Caixa Econômica, a qual se destina ao cumprimento da última parte do § 4º do art. 52 do C. C. P.

II — Os documentos a apresentar não serão aceitos em pública-forma, em obediência ao Aviso Ministerial n. 771, de 5 de maio de 1924, e a idoneidade comercial dos requerentes será julgada dentro de 10 dias. A inscrição obedecerá ao 2º e acarretará para o fornecedor as obrigações dos parágrafos 3º e 4º, tudo do art. 52 do C. C. P.

III — Os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e do modelo depositado no Almoxarifado, onde os interessados, encontrarão relações discriminativas dos artigos mencionados acima.

IV — Todo material a fornecer será entregue neste R. I. (Vila Militar) dentro de 48 horas, após o recebimento do pedido, isto para os manufaturados, ou em prazo convencionado pela administração para os que dependerem de manufatura. O material rejeitado será substituído dentro de igual prazo (48 horas) e quando assim não acontecer, a administração debitará ao fornecedor responsável, o excesso de despesa resultante da aquisição administrativa do material rejeitado inclusive o transporte, com exclusão além das penalidades previstas no C. C. P.

V — Os preços aceitos serão válidos durante quatro meses consecutivos, considerando-se, entretanto, prorrogado, sucessivamente por igual prazo, até a conclusão do exercício, se antes de 15 dias da terminação do prazo não for pedida alteração de preços, reservando-se o Conselho de Administração o direito de aceitar ou não, o pedido.

VI — Fica reservado ao Conselho de Administração, o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa, bem assim o de não tomar em consideração os preços que excederem as cotações da praça e as bases fixadas pelo C. A., sem que decorra qualquer direito ao proponente.

Quartel na Vila Militar, 16 de novembro de 1937. — Arnaldo França, capitão, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o ajudante de 3ª classe, extraordinário, da 4ª Divisão desta Estrada, Albucaix de Azevedo Paraíba, a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório do 1º Depósito da Locomoção, em S. Diogo, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1937. — Alberto Blois, chefe do gabinete da Diretoria.

De acordo com os termos da circular n. 114, de 6 de dezembro de 1935, convido o oficial especial da 6ª Inspetoria Electrotécnica, Raulino Hermenegildo Ferreira, a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da publicação do presente edital, à Avenida Francisco Bicalho n. 337, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1937. — Alberto Blois, chefe do gabinete da Diretoria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Estatística da Produção

Pelo presente edital, fica o Dr. João Felipe Sampaio da Lacerda, estatístico, classe L, da Diretoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, intimado a reassumir as funções do seu cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data abaixo, sob pena de ser considerado como incurso no parágrafo único do art. 99 do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8/3/1934, e no parágrafo 2º, do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1/2/1921, visto estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos. Diretoria de Estatística da Produção, em 18 de novembro de 1937. — Rafael Xavier, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 181

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33/37, 11º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, no Diário Oficial desta Capital, sem multa, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 horas e meia, além dos profissionais já convocados, os senhores abaixo mencionados, a fim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Alberto Rondon, Albino dos Santos Froufe, Antônio Francisco Magarinos Torres, Emílio Taglio, Eugênio Germano Bruck, Guilherme Bebiano Martins, Guilherme A. Perat, Hugo Rangel de Borborema, Itagiba Barçante, João Alfredo Uhlmann, Joaquim A. P. dos Santos, José Custódio Carvalho Drummond, Luiz Olímpia Guillón, Milton da Gama Silva, Paulo Moraes da Costa, Roberto Bergallo, Rui Nunes de Campos Rosa, Tércio de Souto Costa e Tales de Faria Melo Carvalho.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por três e meio centímetros. Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional, da taxa de 30\$000 (art. 14, alínea c, do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troca de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exata. As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras imediatas, das 12 às 15 horas, mediante a devolução do talão fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — A. Junqueira Ayres, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 300

Auto de flagrante

José da Rocha Freitas, estabelecido à rua Teodoro da Silva número 999, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado, pela Fiscalização deste Conselho, às 10 horas do dia 5 do corrente em virtude de ter assinado a planta para a Sra. Ermezinda Pires da Graça construir um prédio residencial, à rua São Gabriel n. 249, infringindo assim, os artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, conforme resolução n. 15, artigo 16 letra "a", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (de) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 2.000\$000 (dois contos de réis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena, de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 299

José da Rocha Freitas, estabelecido à rua Teodoro da Silva número 999, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º, e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 10 horas do dia 5 do corrente mês, em virtude de ter assinado a planta para o Sr. Francisco Loureiro construir prédios à rua São Cristóvão n. 531, apartamentos 1 e 2, 531-A e 531-B, infringindo assim os artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, conforme resolução n. 15, do artigo 16 letra "c", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 2.000\$000 (dois contos de reis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 294

Renato Mignani, estabelecido à rua São Pedro n. 88, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 12 horas do dia 8 do corrente mês, em virtude de estar construindo uma marquise, à rua Alvaro Alvim, (Edifício Broadway), sem que conste no local da referida obra, a placa com os respectivos dizeres legais, como determina o artigo 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38 letra "a", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 301

Nelson Macedo Ltd., estabelecido à rua da Quitanda n. 47 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 12,30 horas do dia 5 do mês corrente, em virtude de se propor ao exercício da engenharia conforme anúncio contido na página n. 24, do "Jornal do Brasil" de 30-10-37 e na página 20 do mesmo jornal de 31 do mesmo mês, a execução de planos de Urbanismo, sob a rubrica de (Projetos de loteação), infringindo assim os artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1.000\$000 (um conto de reis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 298

José Coelho Pires, estabelecido à rua Cachambi n. 365, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 11,30 horas do dia 5 do corrente mês, em virtude de estar reconstruindo um prédio com dois pavimentos à rua Cachambi n. 351, sem que esteja devida e legalmente registrado neste Conselho, infringindo assim, os artigos 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$000, (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 297

Francisco Loureiro, estabelecido à rua de São Cristóvão n. 531, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 10 horas do dia 5 do corrente, por estar construindo prédios à rua de São Cristóvão n. 531, apartamentos 1 e 2, 531-A e 531-B, sem se achar devidamente registrado neste Conselho, e, portanto, não estar habilitado ao exercício da engenharia, infringindo assim, os artigos 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evander Piffer. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 296

Ermezinda Pires da Graça, estabelecida à rua São Gabriel número 251, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 11 horas do dia 5 do corrente mês, em virtude de estar construindo um prédio residencial com um pavimento, à rua São Gabriel n. 249, sem se achar devidamente registrada neste Conselho, e, portanto não se achar habilitada ao exercício da engenharia, infringindo assim, os artigos 1º, 2º, 3º e 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimada a dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, apresentar defesa previa, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria

deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1º testemunha, Evander Piffer. — 2º testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Junta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de flagrante n. 295

Enio de Miranda Costa, estabelecido à rua do Rosario n. 162 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, às 11,30 horas do dia 5 do mês corrente, em virtude de ter assinado a planta para o Sr. José Coelho Pires reconstruir um prédio residencial com dois pavimentos, à rua Cachambi n. 351, infringindo assim os artigos 8º e 17º do decreto n. 23.569, conforme resolução n. 15, artigo 16 letra "o", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de reis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1º testemunha, Evander Piffer. — 2º testemunha, Milton Vieira.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CASINO COPACABANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1937

No dia 3 de novembro de 1937, às 4 horas da tarde, na sede social (Edifício do Casino), reuniram-se os acionistas abaixo, representando, conforme consta da lista de presença que assinaram, mil novecentas e cinquenta e uma ações (1.951), de ns. 1 a 400, 111 a 219, 226 a 250, 261 a 277, 281 a 305, 368 a 540, 543 a 548, 556 a 562, 564 a 1.130, 1.135 a 1.285, 1.287 a 1.289, 1.291 a 1.751 e 1.754 a 2.000. A sessão foi aberta pelo diretor, Sr. Ernani Teixeira, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Benedito de Miranda Araújo e Jaime Abreu, os quais fizeram a conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações na caixa da Sociedade, verificando-se a sua exatidão. Disse então o presidente que a assembléia estava legalmente constituída para deliberar sobre o assunto da sua convocação; e, a seu pedido, o 2º secretário leu os respectivos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 30 de outubro p. p. 1 e 3 de novembro corrente e no *Jornal do Comércio* de 30 e 31 de outubro p. p. e 2 de novembro corrente, do seguinte teor: "Companhia Casino Copacabana S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se reunirá no dia 3 de novembro próximo, às 16 horas, na sede social (Edifício do Casino), afim de proceder à eleição de diretores. As ações devem ser depositadas na caixa da Companhia, com 48 horas de antecedência, para que os seus portadores possam tomar parte na assembléia. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937. — A Diretoria." Finda a leitura, o presidente pediu que os Srs. acionistas preparassem as cédulas para a eleição da Diretoria. Recolhidas e apuradas pelos secretários da mesa, verificou-se terem sido recolhidos, por grande maioria, diretor-superintendente, Sr. Ernani Teixeira; diretor-gerente, Sr. Duarte Manuel Atalaia, e diretor-tesoureiro, Sr. Dr. Gilberto Pereira da Silva. O presidente proclamou o resultado da eleição, agradeceu em seu nome e nos dos seus companheiros de diretoria e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão. Do que eu, 1º secretário, fiz esta ata, que foi lida em voz alta pelo 2º secretário e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1937. — Benedito de Miranda Araújo. — Ernani Teixeira. — Jaime Abreu. — Duarte M. Atalaia. — Gilberto Pereira da Silva. — E. Torres. — A. S. Ribeiro. — Carlos Bandeira de Mello. — Carlos Rocha.

(C. 7.583 — 17-11-1937 — 103\$000 — 2 vezes.)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital, 20.000.000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Edifícios e propriedades.....	11.745:958\$818
Letras descontadas	18.739:952\$500
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	937:419\$000
Letras do interior.....	23.036:895\$912
Empréstimos em conta corrente.....	41.460:895\$309
Hipotecas	18.514:622\$560
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.027:979\$100
Valores caucionados	16.992:750\$000
Valores em administração.....	85.604:895\$756
Ações em caução.....	160:000\$000
Agências e filiais.....	6.219:088\$894
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	7.160:331\$612
Contas diversas	33.419:997\$640.
Caixa — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	12.506:073\$661
	281.526:594\$702

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	539:374\$550
Fundo de Previdência	253:447\$550
Depósitos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento	21.939:093\$543
Contas correntes garantidas, saldos credores	498:159\$500
Contas correntes limitadas..	11.457:780\$142
Depósitos em conta corrente sem juros.....	2.055:296\$714
Depósitos a prazo fixo.....	5.880:861\$774
Credores por valores em caução e administração..	102.597:645\$756
Valores hipotecários	18.514:622\$500
Agências e filiais.....	6.560:460\$894
Caução da diretoria.....	160:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber.....	23.974:248\$912
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	9.604:436\$410
Dividendos a pagar.....	361:598\$700
Contas diversas	57.135:547\$657
	281.526:594\$702

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. — O contador geral, Felix da Costa Teixeira. — Os diretores: Djalma Pinheiro Chagas. — Carlos Frederico da Costa. — Genesio Pires.

(C. 7.692 — 18-11-1937 — 119\$300).

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE

Seção Bancária

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	29:404\$760
Contas correntes.	1.232:449\$000
Títulos em caução.	392:379\$500
Títulos em cobrança.	5:520\$000
	1.659:813\$800

Passivo

Capital.	100:000\$000
Casa matriz.	1.144:767\$000
Contas correntes.	10:883\$600
Diversas contas.	6:263\$700
Títulos caucionados.	392:379\$500
Títulos depositados.	5:520\$000
	1.659:813\$800

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — A. Rocha, contador. — A. Salbá, diretor-tesoureiro.

(C. 7.693 — 18-11-1937 — 51\$000).

BANCO DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1937

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação....	476.881:701\$800	
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro....	16.228:737\$090	
Letras descontadas.....	653.831:516\$500	
Empréstimos em conta corrente.....	1.722.335:877\$600	
Letras a receber.....	20.026:082\$600	2.396.193:476\$730
Efeitos a receber de c/ alheia:		
Do exterior.....	140.955:740\$500	
Do interior.....	413.372:153\$200	554.327:893\$700
Cobrança nos Estados.....	509.629:852\$120	
Valores em liquidação.....	23.290:251\$600	
Valores caucionados.....	1.559.156:203\$500	
Hipotecas.....	179.621:218\$000	
Valores depositados.....	2.800.115:860\$400	
Agências e filiais no interior.....	1.822.975:816\$300	
Correspondentes no exterior.....	178.089:810\$600	
Correspondentes no interior.....	4.556:644\$600	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	74.677:878\$500	
Imóveis.....	13.757:370\$100	
Móveis e utensílios.....	3.377:784\$300	
Tesouro Nacional — c/ responsabilidade (Convênios no exterior).....	426.930:816\$400	
Diversas contas.....	216.292:271\$620	
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.435.950-19-6 pela última cotação £ 1.852.454-3-0 a 6 d.....	74.098:166\$000	
Caixa, em moeda corrente.....	276.783:649\$800	
		11.606.989:157\$440

Crédito

Capital.....	100.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	256.809:843\$800	
Depósitos:		
Em contas correntes com juros.....	1.170.332:040\$700	
Em contas correntes limitadas.....	226.835:434\$100	
Em contas correntes sem juros.....	549.026:912\$400	
Em contas a prazo fixo	449.795:150\$000	
Em contas de aviso prévio.....	42.223:203\$000	
Em contas de compensação de cheques..	277.022:227\$100	
Em garantia de acidentados no trabalho— Dec. n. 24.637....	200:000\$000	2.635.434:997\$800
Títulos em caução e em depósito.....	4.059.206:347\$200	
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 27.045.787,761 grs. de ouro fino.....	479.687:659\$700	
Agências e filiais no exterior.....	1.672.658:679\$300	
Correspondentes no exterior.....	90.771:024\$100	
Correspondentes no interior.....	7.187:694\$100	
Promissórias a pagar no exterior.....	426.930:816\$400	
Saques a pagar.....	35.200:000\$000	
Depositantes do efeitos para cobrança.....	1.063.957:745\$820	
Dividendos.....	2.001:060\$000	
Diversas contas.....	777.163:293\$320	
		11.606.989:157\$440

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — Francisco de Lencart Truda, presidente. — José Nicolau Tinoco, chefe do Departamento de Contabilidade.

LUÍS SILVEIRA NETO

Operações Bancárias

Ativo

Móveis e Utensílios.....	500\$000	
Devedores.....	38:469\$933	
Caixa e Banco.....	1:770\$700	
Títulos a Receber.....	24:453\$000	
		65:193\$000

Passivo

Capital.....	50:000\$000	
Fundo de Reserva.....	15:195\$600	
		65:193\$600

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — Luiz Silveira Neto,
(C. 7.691 — 18-11-37 — 39\$800).

CARLO PARETO & COMP.

Banqueiros

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

Rua Primeiro de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.....	1.162:742\$600	
Empréstimos em contas correntes.....	4.724:968\$022	
Correspondentes do exterior.....	1.289:669\$100	
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	4.036:504\$480	

Títulos em cobrança:

Da praça.....	5.339:249\$900	
Do exterior.....	106:021\$500	5.445:271\$400

Valores caucionados.....	735:000\$000	
Hipotecas.....	429:000\$000	
Imóvel.....	505:313\$600	
Reconstrução do imóvel.....	239:799\$900	
Instalações no imóvel.....	84:642\$200	
Móveis e utensílios.....	120:823\$120	950:548\$820

Caixa:

Em moeda corrente na firma.....	457:249\$050	
Em moedas estrangeiras.....	8:096\$700	
No Banco do Brasil.....	895:305\$500	
Em outros bancos.....	651:372\$200	1.952:023\$450

Diversas contas:

Secção bancária.....	705:239\$580	
Secção comercial.....	1.700:740\$990	
		23.131:708\$442

Passivo

Capital:

Bancário.....	400:000\$000	
Comercial.....	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depósitos:

Em C/correntes c/juros.....	4.102:387\$640	
Em C/correntes s/juros.....	978:848\$084	
Em C/correntes limitadas.....	2.066:864\$070	
A prazo fixo.....	3.317:520\$900	10.472:510\$694

Credores por títulos em cobrança:

Da praça.....	5.339:249\$900	
Do exterior.....	106:021\$500	5.445:271\$400

Correspondentes do exterior.....	876:451\$900	
Valores hipotecários.....	429:000\$000	
Títulos em caução.....	735:000\$000	
Lucros e perdas.....	400:000\$000	
Fundo de Reconstr. e Instal. no imóvel.....	38:044\$998	

Diversas contas:

Secção bancária.....	204:072\$500	
Secção comercial.....	1.531:356\$950	
		23.131:708\$442

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — Carlo Pareto & Comp.
— Hamlet Gill, contador,
(C. 7.690 — 18-11-1937 — 133\$600).

ANÚNCIOS

Encontram-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Primeira Conferência Brasileira de Criminologia (debates e decisões) — Revista de Direito Penal	15\$000
Código de Justiça Militar	3\$000
Eleições de janeiro de 1938 — Instruções.....	2\$000
Escolas Superiores (exames de ingresso)	1\$000
Lei de Segurança e Constituição	3\$000
Renda — Consolidação	3\$000
Sindicalização das classes patronais e operárias (decreto n. 19.770, de 1931)	1\$000
Código de Minas e Aguas	3\$000

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas do liquidante, resolvendo também sobre o plano de partilha.

De acordo com os estatutos os portadores de ações ao portador deverão depositar as suas ações na sede social, pelo menos, três dias antes da reunião.

Da mesma forma a transferência de ações nominativas será suspensa cinco dias antes da data da assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Raul de Araujo Maia*, liquidante.

(C 7.651 — 10-11-1937 — 44\$900 — 2 vezes)

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 61

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados deste sindicato a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, às 19 e meia horas da próxima quinta-feira, dia 25 do corrente mês, para deliberarem sobre a mensagem a ser dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, aplaudindo a repressão ao comunismo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — *José Antonio Mirilli*, 1º secretário.

(C 7.779 — 18-11-1937 — 14\$300)

Companhia Materiais de Construção

São convidados os senhores acionistas a apresentar, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 24 de novembro corrente em diante, excetuados os sábados, das 14 às 15 horas, as cautelares representativas das ações que possuem, afim de lhes ser pago o 51º (quinagésimo primeiro) dividendo, à razão de 15\$000 (quinze mil réis) por ação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1937. — *F. de Oliveira Passos*, presidente.

(C 7.689 — 18-11-1937 — 14\$300)

Declaração

A Publicidade Internacional S. A., com sede à praça Mauá número 7, 14º andar, salas 1.414/1.415, pelo seu diretor abaixo assinado, faz público que o recibo de depósito n. 55, da Tesouraria da Imprensa Nacional, processo P. 60.199/37, nos termos do edital n. 1, daquela repartição, de 16 de janeiro de 1937, acha-se extraviado, ficando o mesmo sem efeito, a partir esta data.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Pela Publicidade Internacional S. A., Gabriel Viegas*, superintendente.

Reconheço a firma *Gabriel Viegas*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C 7.770 — 18-11-1937 — 34\$700 — 2 vezes)

Aviso

José Jambo da Costa declara que perdeu o seu certificado de 5ª série do Externato Pedro II.

(C 7.771 — 18-11-1937 — 5\$100)

Sociedade Radiotransmissora Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido número na segunda convocação, marcada para 17 do corrente, são convidados os senhores quotistas para se reunirem com qualquer número, em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Paulo Bregaro (antiga rua do Mercado) n. 22, 3º andar, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.772 — 19-11-1937 — 49\$000 — 3 vezes)

Railway Equipment Company of Brazil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Railway Equipment Co. of Brazil Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S. A., a se reunirem, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, às 14 horas do próximo dia 23 do corrente, para o fim especial de procederem à eleição de dois diretores.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.773 — 18-11-1937 — 12\$200)

Declaração

O abaixo assinado avisa que perdeu a carteira de identidade número 88.192.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — *Hillel Goldbach*.

Reconheço a firma *Hillel Goldbach*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião substituto.

(C 7.774 — 18-11-1937 — 11\$200)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de novembro de 1937, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, para tomarem conhecimento da renúncia do diretor-presidente, de reforma de estatutos, contas, relatório e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *A diretoria*

(C 7.776 — 18-11-1937 — 15\$300)

Produtos Roche S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social.

As ações, por serem ao portador, deverão ser depositadas na sede social, até a véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *A diretoria*

(C 7.777 — 18-11-1937 — 30\$600 — 2 vezes)

S. A. Granjas Reunidas Rio-Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se em 27 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho próximo passado, e leitura do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.520 — 4-11-1937 — 49\$000 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 257

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

A PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

por motivo de ter sido considerado facultativo o expediente da hoje nas repartições públicas, fica transferida para terça-feira, 23 do corrente, às 14 horas, a sessão ordinária do Conselho de Recursos que habitualmente se realiza às sextas-feiras.

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deu entrada na Secretaria do C. R. P. I. e será oportunamente julgado, consoante forem organizadas as respectivas pautas que serão previamente publicadas, o seguinte processo em grau de recurso:

Processo n. 1.905-37 — Termo 49.306 — Marca "Valon" — Recorrente, Oscar Monteiro Lázaro — Recorridos, Hortência B. Lisboa e o D. N. P. I.

Deram entrada na Secretaria do C. R. P. I. e foram anexadas aos respectivos processos, as seguintes petições:

C. R. P. I. 358-37 — de José Mauricio da Rosa e Silva — Réplica ao recurso da marca "Unico" (caducidade).

C. R. P. I. 359-37 — de José de Almeida Neto — Pedindo urgência para o julgamento do recurso da marca "Manteiga Coqueiro", termo 33.620.

C. R. P. I. 360-37 — de José Gomes Nogueira — Pedindo urgência para o julgamento do recurso relativo à marca "Aseptan", termo 43.768.

C. R. P. I. 361-37 — Ricardo Ferreira — Aditamento ao recurso da marca "Luminar", termo 47.121.

C. R. P. I. 363-37 — de Richard Abr. Herder — Considerações ao recurso da marca "Az de Ouro", termo 44.838.

C. R. P. I. 364-37 — de Ricardo Ferreira — Pedindo preferência para o julgamento da marca "Lumniar", termo 47.121. — Deferido.

S. R. P. I. 365-37 — de Renato Marcos Funari — Réplica ao recurso da marca "Pulmoquim", termo 38.767.

C. R. P. I. 366-37 — de Luiz Alves da Silva — Desistindo do recurso da marca "Sardeta", termo 43.971.

C. R. P. I. 367-37 — de Maggioni & Comp. S. A. — Réplica ao recurso da marca "Fides", termo 42.128.

C. R. P. I. 368-37 — de Maggioni & Comp. S. A. — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca "Fides", termo 42.128. — Deferido.

C. R. P. I. 371-37 — J. Adolfo H. Kraemer — Réplica ao recurso da marca "Epigol", termo 43.509.

C. R. P. I. 373-37 — D. N. P. I. 25.949-37 — de Luiz Alves da Silva — Apresentando procuração ao processo da marca "Fabrica Sereia", termo 43.970.

C. R. P. I. 374-37 — de Abbott Laboratories — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca "Chlorazene", termo 42.600. — Deferido.

C. R. P. I. 375-37 — de Luiz Alves da Silva — Pedindo adiamento para o julgamento do recurso da marca "Fabrica Sereia", termo 43.970.

C. R. P. I. 376-37 — de Scarmagnan & Comp. — Oferece considerações ao processo da marca "Alaska", termo 41.325.

C. R. P. I. 377-37 — de José Pires de Oliveira Dias — Réplica à réplica ao recurso da marca "Synergil", termo 48.069.

C. R. P. I. 378-37 — de Companhia Fiat Lux — Desistindo do recurso relativo ao termo 16.412, de patente.

C. R. P. I. 381-37 — D. N. P. I. 26.77-37 — de Araújo Pena & Comp. — Considerações ao processo da marca "Matricaria Penna", termo 43.249.

C. R. P. I. 382-37 — de Maggioni & Comp. S. A. — Esclarecimentos ao processo da marca "Fides", termo 42.128.

C. R. P. I. 384-37 — de Del Néro & Comp. — Réplica ao recurso da marca "Canninha Velha de Pirassununga", termo 44.591.

C. R. P. I. 387-37 — D. N. P. I. 27.698-37 — de A. Koenow — Aditamento ao recurso da marca "Alpha", termo 34.958.

C. R. P. I. 389-37 — D. N. P. I. 27.932-37 — de Hortência B. Lisboa — Pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo à marca "Valon", termo 49.306 — Preliminarmente, junto ao processo 1.905-37.

ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1937. — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL DO D. N. P. I.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Antônio Francisco Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença dos Srs. Fonseca Costa, J. Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do expediente. Petições: de Ricardo Ferreira, requerente do registro da marca "Luminar", e Sociedade Anônima Maggioni & Comp., recorrida no recurso da marca "Fides", pedindo preferência para o julgamento dos mesmos recursos. De acordo com a informação da Secretaria, o Conselho deferiu os pedidos. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Recursos

N. 1.658 — Processo 1.810-36 — Termo 42.083 — Marca "Vencedora" — Depositário e recorrente, Hernandez & Comp.; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o agente oficial Murilo Braga. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.660 — Processo 11.293-36 — Termo 43.982 — Marca "Paris" — Depositário e recorrente, Indústria e Comércio Miranda Sousa, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.666 — Processo 24.955-36 — Termo 40.841 — Título "Laboratório Americano" — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Ernesto Stiller e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o agente oficial A. Lohmann. — Provido.

N. 1.690 — Processo 21.979-35 — Termo 17.596 — Privilégio: aperfeiçoamentos em chapéus de pano, feltro ou palha. — Depositário e recorrente, Mário Calamandrei; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu rejeitar o pedido, de acordo com o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 1.691 — Processo 10.465-36 — Termo 16.876 — Privilégio: processo de fabricação de seda artificial fôsea e carregada — Depositário e recorrente, Companhia Brasileira de Sedas Rhodiase's, S. A.; recorridos, Companhia Nitro Química Brasileira e o D. N. P. I. — Pela recorrida, falou o agente oficial Júlio Melo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.692 — Processo 23.701-35 — Termo 16.185 — Privilégio: uma fórmula de instrumento particular de contrato de compra e venda de imóveis de valor até um conto de réis entre ausentes, sem assinatura do comprador ou procurador seu. — Depositários e recorrentes, Armando Franco Soares Caiubi, Manuel Dias da Silva, José Borges Bodé e Crescêncio Dias da Silva; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.693 — Processo 15.311-36 — Termo 17.466 — Modelo industrial: novo tipo de quebra luz — Depositários e recorrentes, Domingos Gazoni & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho ordenou o arquivamento do processo.

N. 1.694 — Processo 15.309-36 — Termo 17.464 — Modelo industrial: novo ornamento e meio de iluminação — Depositário e recorrentes, Domingos Gaboni & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.695 — Processo 12.199-36 — Modelo industrial: recipiente para conter bebidas — Depositários e recorrentes, Scarmagnan & Comp.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrida, Sociedade Vinícola Suzanense, Ltda. "Sovis", falou o agente oficial Rosa e Silva. — Negou-se provimento.

N. 1.696 — Processo 1.932-36 — Termo 16.365 — Modelo de utilidade: latas para guardar gêneros alimentícios, com visibilidade do conteúdo — Depositário e recorrente, Alfons Laurenz Anton Hunziker & Comp.; recorridos, Metalúrgica Matarazzo, S. A. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.697 — Processo 15.298-36 — Termo 45.325 — Marca "Bisluo" — Depositário e recorrente, Mário Rilla; recorridos, Francisco Picarelli e o D. N. P. I. Pelo recorrido, falou o agente oficial Júlio Melo. — Negou-se provimento.

N. 1.698 — Processo 11.316-36 — Termo 43.987 — Marca "Lysio" — Depositário e recorrente, J. Palosi; recorridos, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft e o D. N. P. I. Palosi, respectivamente, pelo recorrente e pela recorrida, o agente oficial Júlio Melo e o advogado Thomas Leopoldos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.699 — Processo 16.493/35 — Termo 38.664 — Marca "Formosa" — Depositário e recorrente, Fuad & Tewfik Banduck; recorrido, o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.700 — Processo 10.314/36 — Termo 43.754 — Marca "Vigagre Galheteiro" — Depositários e recorrentes, Irmãos Fabbri; recorrido, o D. N. P. I. — Contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu-se provimento ao recurso.

N. 1.701 — Processo 10.315/36 — Termo 43.755 — Marca "Aperitivo Sport" — Depositários e recorrentes, Irmãos Fabbri; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

Ns. 1.702, 1.703 e 1.704 — Processos, respectivamente, 10.103, 10.102 e 10.101, de 1936 — Termos 43.706, 43.705 e 43.707 — Marca "Cajuti" — Recorrente, Sociedade Radio Cajuti; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento aos recursos.

N. 1.705 — Processo 18.411/35 — Termo 39.231 — Marca "Demorphene" — Depositários e recorrentes, Maurice, Charles, Eugène Delaville; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.706 — Processo 23.358/36 — Transferência da marca "Rio Chico", n. 28.197 — Recorrente, Antônio João Correia; recorridos, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, tendo o Sr. presidente convocado a próxima reunião para sexta-feira, 29 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os processos constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* de 23 deste mês.

E, de tudo, para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Custódio de Oliveira. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 17 de novembro de 1937

Registro de marca

(*) Pedro Balduino — "Cruzeiro" — Classe 17 (termo 50.939). — Indeferido, de acordo com o art. 50, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Transferência de marca

(*) A. A. Mazza & Cia. Ltda. (22.511/37) — Transferência para seu nome da marca "Agrimel", de propriedade de José Alberto de Luca, e registrada sob o n. 52.327 — Termo 43.934). — Anote-se a transferência.

Reconsiderações de despacho

Antônio Cardoso de Albuquerque Moraes (termo 47.576). — Sendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que a marca registrada reproduz os elementos distintivos da marca 48.679, de propriedade da firma recorrida;

Considerando que o registro só foi concedido por não haver sido apontada a marca mencionada;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto número 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho do corrente ano (Boletim do D. N. P. I. n. 122), afim de indeferir o pedido de registro da marca mixta "Mauricéa", apresentada por Antônio Cardoso de Albuquerque Moraes, estabelecida nesta Capital, para distinguir "aguardente do cana, aguardente de maracujá", aguardente de genipapo", da classe 42 e correspondente ao termo de depósito n. 47.576, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

— Dr. Raul Leite & Cia. (termo 49.924). — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador, e:

Considerando que, efetivamente, a marca de que se trata não mais pertence à firma Dr. Raul Leite & Cia.;

Considerando que a referida firma já não tem, por isso, qualidade para promover a renovação de registro;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho do corrente ano (Boletim do D. N. P. I. n. 168), afim de denegar o pedido de renovação de registro da marca mixta "Cerease", para distinguir farinha alimentícia (classe 41), por não haver sido requerido pelo respectivo titular.

Exigências

The Emerson Electric MFG. Co. (termo 48.039). — Apresente novos exemplares, de acordo com as restrições do arquivo.

— Worms & Cia. Ltda. (termos 54.137, 54.138, 54.140, 54.141 e 54.144). — Mantenho a exigência.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Diversos

Gonçalo de Seabra Coelho (termo 18.150). — Regularize, preliminarmente, os desenhos.

— Pauline Vieira da Costa (termo 12.643 — Patente n. 10.551). — Prossiga-se, ouvindo-se novamente o Hospital São Francisco de Assis.

— Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Trentina Ltda (termo 46.170). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria de 17 de setembro último, apenas se refere ao arquivamento de processos por falta de procuração.

— Tarquino Pereira (termo 49.194). — Nada há que deferir. Da procuração apresentada nota-se que a mesma foi outorgada a 8 de setembro último, comprovada, aliás, pelo reconhecimento da firma, efetuada a 10 desse mesmo mês.

— Jorge Aleixo da Cunha (termo 49.330). — Prove que o procurador depositante do pedido satisfaz as exigências do art. 35, do decreto n. 22.689, de 1933, sem o que não é possível o prosseguimento do processo.

— Laboratório Orlando Rangel S. A. (termo 51.304). — Aguarde-se solução do recurso referente à marca internacional n. 85.235.

— Laboratório Martins Limitada (termo 54.072). — Prossiga-se. Quanto à prova da exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931, relativa aos termos ns. 54.073, 54.074, 54.075 e 54.504, requeira em separado.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de novembro de 1937

Exigências

Vito Bologna (termo 16.481). — Cumpra a exigência da Secção.

— Otacilio Montenegro (termo 18.988). — Cumpra a exigência do examinador.

Diversos

Momsen & Harris (25.840/37, 25.846/37, 25.851/37, 25.852/37, e 25.853/37), e Luis de Ipanema Moreira (26.463/37 e 26.477/37). — Deferidos.

— Maurits Ernest Kronenberg (termo 18.539) e Etienne Challet (termo 18.736). — Junte-se o volute ao técnico.

— William Paterson (termo 19.523) e Lummus Cotton Gin Company (termo 19.625). — Junte-se.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 17 de novembro de 1937

Exigências

João de Simone (termo 48.105). — Pague a taxa de prorrogação.

— Laboratório Malvyl S. A. (termo 48.676). — Apresente o documento exigido, nos termos da informação.

— A. Nunes & Costa (termo 48.867). — Apresentem procuração.

— Ismar Pires Barbosa (termo 50.504). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

— J. Monteiro da Silva & Cia. (13.415/37 — Termo 50.796). — Apresentem procuração os oponentes a fls. 9.

Atlas Supply Company (9.904-37 — termo n. 50.814). — Apresente procuração a requerente a fls. 8.

S/A. Irmãos Lever (termo n. 51.193). — Prove ter sido revalidada a licença.

A. Pimenta & Cia. (termo n. 51.281). — Paguem a taxa de prorrogação e apresentem novos exemplares, tendo em vista a informação do arquivo.

Sociedade Radio Cajuti (17.167-37 — termo n. 51.401). — Apresente procuração a requerente a fls. 7.

Lourença Bernardes Gil (termo n. 51.411). — Satisfaz a exigência relativa à licença.

Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas, Ltda. (termo n. 51.250), Evaristo Braga (termo n. 51.360), Francisco de Oliveira Ribas (termo n. 51.437), Nascimento & Cia. (termo n. 54.360) e Laticínios Dsnys Rlids Dovirfsr Snonyms (termo n. 55.107). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Almeida Land & Cia. Ltda. (termo n. 50.589), Malharia Aguiar Ltda. (termo n. 51.102), Paul Bockmann & Cia. (termo n. 51.131), Abel Bortolon (termo n. 51.269) e Edmundo Van Parys (termo número 51.521). — Satisfazam a exigência do arquivo.

Nicolau J. Curi (termo n. 51.453) e Theodor Wolfgang Hacker (termo n. 51.456). — Satisfazam a exigência, quanto à selagem dos documentos.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÃO

Les Etablissements Byla, S. A. (27.807, de 10-11-37 — apresentou oposição ao pedido de registro de marca relativo ao depósito n. 53.458).

RÉPLICA À OPOSIÇÃO

The Wahl Company (27.221-37 — apresentou réplica à oposição feita por Guenter Wagner, ao seu pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em lapiseiras", depositada sob o número 18.895).

CADUCIDADE DE MARCA

Abel de Barros & Cia. (24.708-37 — requereram a caducidade da marca CACIQUE, registrada em São Paulo sob o n. 7.743, em nome de Santelmo Couto M. Rodrigues).

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes dos privilégios de invenção abaixo mencionados, para efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição da patente:

Ernest Martin (térmo n. 15.426).

Egon Schatz (térmo n. 16.612).

Manuel Machado (térmo n. 16.826).

E' convidada Maria Rosa Moreira Tavares (térmo n. 16.812), requerente de um modelo industrial, para efetuar, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição da patente.

São convidados os requerentes dos modelos de utilidade abaixo mencionados, para efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição da patente:

W. Keelman & Cia. (térmo n. 15.669).

A. R. de Brito e Osvaldo da Rocha Moreira (térmo n. 17.395).

E' convidado o titular da patente n. 17.022, A Química Moderna Ad. Genschow & Companhia Limitada, a efetuar o pagamento da anuidade em atraso.

E' convidado o Clube dos Democráticos (15.021-37 junto ao término n. 50.885) a comparecer a este Departamento afim de revalidar o selo do documento de fls. 8.

São convidados Deolinda de Jesus Macedo, Teresa de Jesus Macedo, a comparecerem a este Departamento afim de efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado.

E' convidado João de Carvalho Macedo Junior (térmo n. 43.201) a comparecer a este Departamento afim de efetuar, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 90 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 19.634 de 28-10-37.

Dr. Francisco Vale de Freitas Lima — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho para a crioterapia ou termoterapia." Priv. Inv.

I — Um aparelho para a crioterapia ou termoterapia caracterizado por ter superiormente um depósito metálico provido de duas divisões, separadas entre si por um espaço isolado, destinando-se a primeira divisão a serpentina que fornece o frio necessário ao resfriamento da salmora, achando-se esta divisão em comunicação direta por tubos com o capacete ou saco de borracha, afim de fazer circular neste o líquido com baixa temperatura ou água aquecida, graças ao funcionamento de uma bomba.

II — Um aparelho para a crioterapia ou termoterapia como reivindicado em 1, caracterizado por ser o aquecimento promovido na segunda divisão do depósito do ponto 1, em virtude de ligação da corrente em resistências elétricas, ligando-se esta divisão ao saco ou capacete de borracha, controlando-se o funcionamento pelas respectivas torneiras nos tubos de ligação, sempre em funcionamento para a circulação a bomba do ponto 1.

III — Um aparelho para a crioterapia ou termoterapia como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por apresentar o saco ou capacete de borracha, estrutura especial, por ser provido internamente de uma serpentina, com entrada e saída, circulando no interior desta serpentina o líquido fornecido pelo respectivo depósito, ou de refrigeração, ou de aquecimento, alojando-se o mecanismo, excepto o saco, no interior de um gabinete, fixo ou móvel, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.684, de 8-11-1937.

Metalúrgica Matarazzo S/A — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos de fabrico de potes metálicos" (privilégio de invenção).

1) Aperfeiçoamentos introduzidos no fabrico de potes metálicos, sobretudo de alumínio, destinados a conter matérias pastosas, como sejam cremes, pomadas, linimentos e similares, com paredes duplas e de espessura reduzida, de forma simples, cilíndrica, feitos de um disco do metal, ao qual é dada, numa primeira operação, a forma de um cilindro ou tubo com fundo e aberto na outra extremidade, o qual adquire, na segunda operação, pelo reviramento do fundo, a forma de pote, com a profundidade desejada, rebaiando-se, na terceira operação, o bordo exterior da boca do pote, para formar o encosto para uma tampa, e fechando-se, numa quarta operação, a extremidade ainda aberta do cilindro, por meio de outro disco de metal, que servirá como fundo e é preso pelo reviramento da parede externa nesta parte.

2) Potes metálicos, de preferência feitos de alumínio e obtidos de acordo com o sistema de trabalho técnico reivindicado sob 1, de tamanhos e capacidades diferentes, podendo ser litografados ou pintados a duco, nas cores desejadas, tudo de conformidade com o descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.685 de 8-11-1937.

Metalúrgica Matarazzo S/A — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo modelo de potes metálicos" (patente de modelo de utilidade):

1) Um novo modelo de pote metálico, destinado a conter matérias pastosas, como sejam cremes, pomadas, linimentos e similares, com paredes duplas, de espessura reduzida, constituído pela junção de dois potes, um interno e outro externo, cujos bordos superiores, cilíndricos, são unidos por meio de pressão, formando, assim, um conjunto, sendo que cada um destes potes componentes provém de um disco metálico, repuxado até adquirir a forma desejada, cilíndrica, cônica, arredondada ou outra preferida, aplicando-se, finalmente, ao conjunto uma tampa comum, feita em separado.

2) Um novo modelo de pote metálico, conforme o reivindicado sob 1, executado, de preferência, em alumínio, de tamanho e capacidade variáveis, podendo ser litografado ou pintado a duco, nas cores desejadas, tudo de conformidade com o descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 19.686 de 8-11-37.

Manuel Soares e Frederico Stuckrath — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de chuveiro elétrico" Priv. Inv.

1) Um novo tipo de chuveiro elétrico caracterizado pelo emprego de duas camaras superpostas e separadas por um disco metálico e dois outros discos de porcelana de mesmo diametro superpostos ao primeiro, com as superfícies em contacto excavadas de modo a se constituir entre ambos os discos de porcelana um canal circular disposto segundo uma espiral que contém a resistência elétrica de aquecimento e serve para dar passagem á água da primeira para a segunda camara, sendo cada uma das extremidades do canal ligado a uma das camaras por meio de um orificio aberto em um dos discos de porcelana e em correspondência ao orificio de comunicação com a camara inferior um terceiro orificio aberto no disco metálico de divisão das duas camaras.

2) Um novo tipo de chuveiro elétrico conforme o ponto 1 em que os três discos podem ser fixados entre si por duas porcas e um parafuso solidário com a parte mais alta da camara superior.

3) Um novo tipo de chuveiro elétrico conforme os pontos 1 e 2 em que cada extremidade da resistência é posta eventualmente em conexão com cada uma das duas fases da corrente elétrica de suprimento por intermédio de dois contactos fixos isolados e ligados respectivamente á resistência e á fase, a conexão entre cada dois contactos fixos se fazendo por um contacto móvel disposto e solidário ao eixo do registro do chuveiro, os dois contactos móveis se encontrando em linha recta com o eixo de comando do chuveiro sobre a barra a ele solidária.

4) Um novo tipo de chuveiro elétrico conforme os pontos anteriores em que um ponto da resistência conectado ao neutro da rede da massa do chuveiro para empregar eventualmente uma corrente monofásica de suprimento, uma das extremidades da resistência sendo então ligada á fase exactamente como no ponto anterior 3.

5) Um novo tipo de chuveiro elétrico em que a posição relativa do eixo do registro do chuveiro e dos contactos móveis é tal, que para as posições extremas do eixo do registro correspondentes interrupção e o estabelecimento do máximo de suprimento de água, o circuito elétrico bifásico ou monofásico é interrompido afim de obter a água fria ou quente de conformidade com a posição do dito eixo.

6) O novo tipo de chuveiro elétrico conforme descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo.

Termo n. 19.688 de 8-11-37.

Paolo Carlo Parodi — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Agitador ou bateadeira mecânica para produção de espuma ou substâncias de constituição vesicular, segundo o grau de densidade (Privilegio de invenção):

1 — Agitador ou bateadeira mecânica para produção de espuma ou substância vesicular, segundo a densidade desejada, caracterizada por um conjunto mecânico armado sobre tripeça e constituído por um motor colocado no vertice, ou horizontalmente, ao mesmo, uma caixa de redução ou jogo de engrenagem de multiplicação, um disco de rotação em que ha, na face inferior, alojamentos hemisféricos para o encaixe, por ligeiro atrito, de castanha ou manivela do punho de um agitador que com ele gira e descreve, com centro em um mancal de joelho, amovível, simultaneamente uma órbita circular e uma série de epicicloides, cujo número e extensão de ciclos dependem da velocidade de rotação, do atrito ou deslizeamento da manivela no interior do alojamento respectivo e da proporção entre o braço de ação e o de reação ou comprimento do agitador, em função da densidade ou consistência da substância vesicular formada e do tempo de trabalho.

2 — Agitador ou bateria mecânica para produção de substâncias espumosas ou vesiculares, segundo a descrição anterior, caracterizada pelo fato de ser portátil, poder funcionar no local da operação, dar exata consistência à substância que se deseja produzir e permitir, por suas desmontagem e transporte fácil, que se trabalhe sobre qualquer recipiente, cuba, bacia ou caçamba de serviço, rapidamente removível de sob a tripeça para o lugar de emprego.

Termo n. 19.688 de 8-11-37.

Indústrias "Sago" — Estado de Minas.

Pontos característicos da invenção de: "Olhos moveis para bonecos" (Mod. utilidade):

Olhos moveis, para bonecos, caracterizados por ser provido de um dispositivo movimentador dos mesmos o qual, em adição ao movimento de abrir e fechar os olhos, usualmente provido nos bonecos de olhos moveis, permite dar a estes espaçamentos diferentes entre si e, no caso de serem deslocados para detro, volverem à posição normal, consistindo o dito dispositivo em um sistema de varetas, corredeiras num suporte adequado, constituído por uma lamina elastica, fixada na parede do boneco, sendo os ditos olhos montados nessas varetas, além de serem articulados numa terceira vareta, a que lhes permite moverem-se para os lados, sendo o espaçamento dos olhos, mantido por uma quarta vareta e sendo a dita lamina elastica reforçada, por meio de rebordos, em furos dos quais correm as ditas varetas e, na sua parte superior, por uma vareta, em forma de estribo, ligando os ditos rebordos, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro,

Termo n. 19.690, de 8 de novembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de enxofre" (Patente de invenção.):

1º) Processo de obtenção de enxofre pela redução de seus óxidos, mediante agentes sólidos, contendo carbono ou mediante os gases resultantes de tais materiais, caracterizado pelo fato dos gases permanentes, à temperatura ordinária ou brandamente aumentada, depois da separação da quantidade principal do enxofre não combinado obtido, serem postos em contato com o agente redutor sólido, contendo carbono ou/e com as substâncias anorgânicas adicionais ao agente redutor.

2º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se trabalhar na presença de substâncias que favorecem a reação dos compostos de enxofre e hidrogênio ou de enxofre e carbono com anidrido sulfuroso e principalmente em presença de amoníaco.

Termo n. 19.691, de 8 de novembro de 1937.

Società Italiana Pirelli — Itália.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de coberturas pneumáticas anti-derrapantes" (Patente de invenção.):

1º) Processo de fabricação de coberturas pneumáticas anti-derrapantes, caracterizado pelo fato de que sobre a cobertura confeccionada segundo quaisquer dos métodos usuais sobre tambor ou sobre macho, se praticam com qualquer meio adequado entalhes tendo curso e direção qualquer na camada destinada a formar a face rodante da dita cobertura e de nos entalhes assim praticados se introduzir uma substância anti-adesiva líquida, pastosa ou pulverulenta, vulcanizando depois a cobertura no cunho segundo qualquer método conhecido.

2º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato dos entalhes serem praticados sobre a cobertura, tendo já a forma quente.

3º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato dos entalhes serem praticados sobre a cobertura, tendo ainda a forma cilíndrica, antes da conformação.

4º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato dos entalhes serem praticados na faixa de borracha destinada a formar a faixa rodante antes de aplicar a dita faixa de borracha à carcassa da cobertura, e eventualmente durante o enfileiramento.

5º) Processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato da faixa de borracha ser formada de duas camadas, praticando os entalhes na camada superior por toda a sua espessura e conjugando depois as duas camadas.

6º) Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato dos entalhes interessarem uma parte da largura do pneumático, por exemplo a parte central.

7º) Processo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato da substância anti-adesiva ser aplicada, ao menos em parte nos entalhes simultaneamente com a operação de entalhar.

8º) Processo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato da substância anti-adesiva ser aplicada nos entalhes ao menos em parte depois destes terem sido praticados.

9º) Processo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato da substância anti-adesiva ser aplicada, por exemplo por pulverização, quando a faixa do pneumático se encontra encurvada ou dobrada, eventualmente na cobertura conformada, de modo que os entalhes fiquem abertos.

10º) Processo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo fato da substância anti-adesiva consistir de um líquido, eventualmente volátil, por exemplo água ou álcool, contendo substâncias apropriadas, dispersas, emulsionadas ou dissolvidas.

11º) Processo como reivindicado em 1 a 10, caracterizado pelo fato da faixa de borracha destinada a formar o pneumático, antes dos entalhes serem praticados, ser tratada de modo tal a obter uma orientação conveniente das chamadas fibras consequentes ao sentido de trefilagem ou de calandragem.

12º) Cobertura obtida conforme o processo reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que quando a cobertura é vulcanizada as superfícies de entalhes são aproximadas de modo que os entalhes sejam de largura praticamente nula.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 7 de novembro de 1936, sob o n. 419/2.280.

Termo n. 19.692, de 8 de novembro de 1937:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção de enxofre". (Patente de invenção):

Processo para a obtenção de enxofre de gases ricos em anidrido sulfuroso pela redução à temperatura elevada com espécies de coque prorosas e transformação catalítica subsequente dos produtos de redução com anidrido sulfuroso, caracterizado pelo fato de executar a redução na presença de oxigênio livre e outros gases que fornecem calor pela transformação com os compostos de enxofre ou com o coque, sob manutenção da temperatura necessária pelo bom isolamento do compartimento de reação sem aplicação de calor externo.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de julho de 1937, sob o n. I 58 543 IV b/12 i.

Termo n. 19.693, de 8 de novembro de 1937.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova forma, configuração ou desenho de rasto de um aro elástico ou pneumático para rodas de veículos". (Patente de modelo industrial):

Nova forma, configuração ou desenho de rasto de um aro elástico ou pneumático para rodas de veículos, caracterizado pelo fato de apresentar um série de relevos em zig-zag que partem dos dois lados do aro elástico ou pneumático e ocupam no sentido transversal a superfície da face rolante, tais relevos sendo alternadamente interrompidos em correspondência de dois círculos cujos planos são dispostos dos dois lados do círculo mediano da face rodante paralelamente aos dois flancos do pneumático, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.244, de 1928)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.819, de 16 de novembro de 1937
Francisco Cinzano & Comp. — Turim — Itália



Classe 42 — Vermouthes

Térmo n. 55.820, de 16 de novembro de 1937
Laboratório Esculápio Ltda. — Capital Federal

"ESTERIZADO"

Classe 3 — Preparado farmacêutico. (Renovação)

Térmo n. 55.821, de 16 de novembro de 1937
Eterna Sociedade Anônima — Grenchen — Suíça

ETERNA

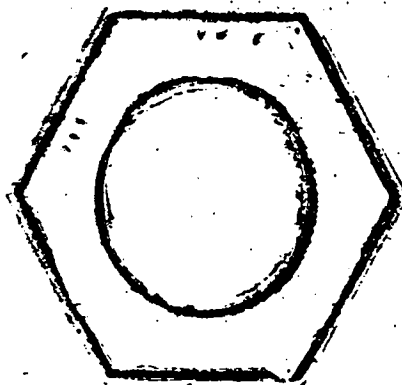
Classe 8 — Relógios em geral, de pulso, de bolso, de parede e despertadores

Térmo n. 55.822, de 16 de novembro de 1937
José Berliner & Comp. — Capital Federal

MULTIFONE

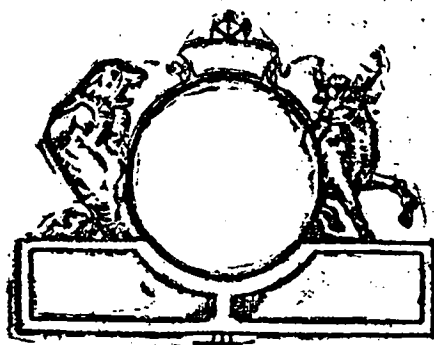
Classe 8 — Aparelhos de transmissão de som, com ampliação por meio de válvulas, especialmente destinados a comunicações internas

Térmo n. 55.823, de 16 de novembro de 1937
Minnesota Mining And Manufacturing Company — Estados Unidos
América



Classe 55 — Papel e pano de sílex. (Renovação)

Térmo n. 55.824, de 16 de novembro de 1937
Minnesota Mining And Manufacturing Company — Estados Unidos
América



Classe 35 — Papel e pano de sílex, papel e pano de granada e papel e pano de esmeril. (Renovação)

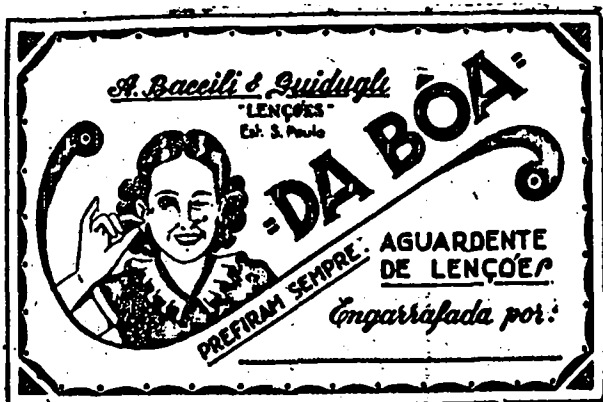
Térmo n. 55.825, de 17-11-37 (depósito n. 4.750, de São Paulo
20 de setembro de 1937)

"RHEI"

Classe 8 — Registros de válvulas para vapor e água

Térmo n. 55.826, de 17-11-37 (depósito n. 4.751, de São Paulo de 20 de setembro de 1937)

A. Baccili & Guidugli — Cidade de Lençóis, comarca de Agudos, Estado de São Paulo



Classe 42 — Aguardente

Térmos ns. 55.827 e 55.828, de 17-11-37 (depósitos ns. 4.752 e 4.753, de São Paulo, de 20 de setembro de 1937)

Or. Ruben de Melo — São Paulo

Vitroler

Classe 14 — Vidro comum, laminado, colorido ou não; vidro comum, trabalhado em qualquer forma e preparo; vidro cristal para todos os fins; vidro comum e vidro cristal, em forma de ladrilhos, azulejos ou semelhantes, colorido ou não, para o revestimento de superfície, com ou sem pintura, de qualquer espécie e com ou sem aplicação de qualquer substância para aderir às superfícies, vidro industrial com telas de metal ou composições especiais

Classe 16 — Toda e qualquer espécie de produtos manufaturados, empregados em construções e decorações, inclusive ladrilhos, azulejos e semelhantes, de qualquer material, para o revestimento de superfícies

Térmo n. 55.829, de 17-11-37 depósito n. 4.754, de São Paulo, de 21 de setembro de 1937)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

NORMOEPATENO

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 2 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 55.830, de 17-11-37 (depósito n. 4.755, de São Paulo, de 22 de setembro de 1937)

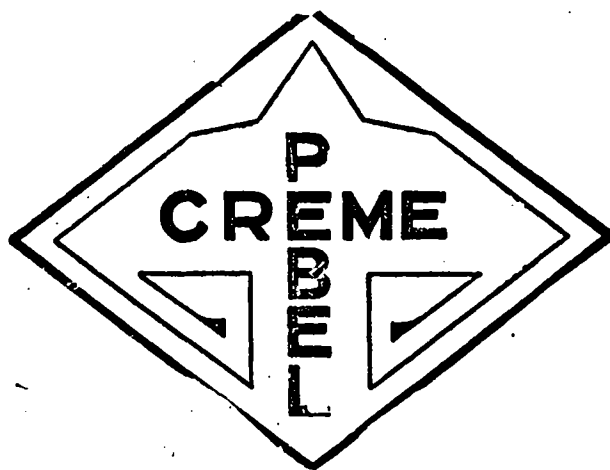
Donato Saviano — São Paulo



Classe 60 — Lâmpadas elétrica

Térmo n. 55.832, de 17-11-37 (depósito n. 4.757, de São Paulo, de 21 de setembro de 1937)

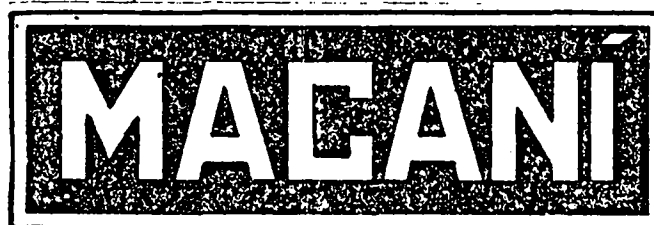
Maria José Spinola Salgado — Barreto Estado de São Paulo



Classe 48 — Crème para uso na pele (produto de toucador)

Térmo n. 55.833, de 17 de novembro de 1937

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo



Classe 41 — Farinhas, bolachas, massas alimentícias e outros produtos alimentícios oriundos de mandioca

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço

Preço do número de hoje \$100